

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GABRIEL DE OLIVEIRA DE MELLO

**FLEXIBILIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL:  
DO LULISMO À SUA CRISE A PARTIR DAS PREMISSAS PACHUKANIANAS**

CURITIBA

2017

GABRIEL DE OLIVEIRA DE MELLO

**FLEXIBILIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL:  
DO LULISMO À SUA CRISE A PARTIR DAS PREMISSAS PACHUKANIANAS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Abili Lázaro Castro de Lima

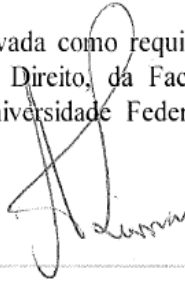
CURITIBA  
2017

## TERMO DE APROVAÇÃO

GABRIEL DE OLIVEIRA DE MELLO

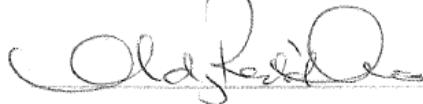
### **Flexibilização contemporânea do direito do trabalho no Brasil: do lulismo à sua crise a partir das premissas pachukanianas**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



ABILI LÁZARO CASTRO DE LIMA  
Orientador

Coorientador



ALDACY RACH COUTINHO  
Primeiro Membro



ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA - Direito Público  
Segundo Membro

## AGRADECIMENTOS

O fim da graduação significa não apenas um dos mais importantes passos na vida profissional e acadêmica de um estudante, mas também representa o encerramento de um ciclo existencial, de um período de grandes esforços, dedicações e também de incomensuráveis aprendizados, alguns dos quais somente a Universidade pública pode proporcionar. Saio da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná com a certeza de que a pesquisa e a extensão engajadas, juntamente com um ensino crítico e libertador, são os instrumentos para a mudança de uma realidade injusta, opressora e limitadora das potencialidades humanas.

No entanto, se pude me dedicar ao máximo ao longo destes últimos cinco anos – ainda que de maneira descontínua, mas sempre com a seriedade e a responsabilidade que a condição de aluno desta Faculdade demanda – ao Programa de Iniciação Científica, ao Programa de Iniciação à Docência, à Extensão e às matérias regulares do curso, isso certamente se deve à ajuda incessante de “gigantes”, aos quais nem sempre se reserva o momento mais oportuno para agradecer. Sem eles, todavia, nenhuma conquista seria possível, haja vista a vulnerabilidade da condição humana, que nos impede de realizarmos nossos objetivos sem o mínimo de cooperação, auxílio, amizade e cumplicidade.

É tendo em vista tais considerações que agradeço de maneira muito especial aos meus pais, Luciano Navarro de Mello e Eva de Oliveira de Mello, os quais representam o verdadeiro porto seguro de minha existência. Se tive acesso a uma boa educação e condições de ascender a um dos cursos mais concorridos da UFPR isso se deve aos ensinamentos que trago diretamente do lar, bem como ao vigor desses dois trabalhadores que nunca mediram esforços para me proporcionar tempo, inspiração e condições materiais para meus estudos.

Agradeço à companhia e à amizade de meus mais próximos companheiros e companheiras de classe, Gian Luca Carneiro Pezzini, Bruno Rodrigues Zanello, Washington Pereira Santos, Ana Luiza dos Santos Rocha e Giovana Lourenço Nass de Andrade, que tantas e incontáveis vezes me ajudaram quando eu necessitava, nos bons e nos maus momentos.

Agradeço também ao professor Abili Lázaro Castro de Lima, meu orientador em diversos projetos ao longo dos anos de graduação, não apenas por suas

valiosas lições acadêmicas e intelectuais que me marcaram e ainda não de me marcar indelevelmente nos anos vindouros, mas principalmente pelo exemplo que me proporciona com sua plena dedicação à docência, por sua generosidade para com seus alunos/orientandos e pelo respeito que nutre por eles, nos encorajando a alçar voo em nossa ainda recente trajetória.

Ao professor Daniel Wunder Hachem, que me orientou na Iniciação à Docência e também me repassou preciosos ensinamentos, transmito minha gratidão com a mesma intensidade e admiração. Igualmente, não posso deixar de lembrar do professor Ricardo Prestes Pazello, que gentilmente me concedeu uma parte do seu tempo para me auxiliar a desenvolver o início das reflexões contidas neste trabalho.

Por fim, agradeço à sociedade pelo financiamento do ensino público do qual me beneficiei nesta graduação, esperando corresponder a esse pesado investimento com meus futuros esforços profissionais.

Estranhem o que não for estranho.  
Tomem por inexplicável o habitual.  
Sintam-se perplexos ante o cotidiano.  
Tratem de achar um remédio para o abuso.  
Mas não se esqueçam de que o abuso é sempre a regra.

*Bertold Brecht*

## RESUMO

O presente trabalho busca investigar as relações existentes entre o lulismo, a sua crise e a flexibilização contemporânea do Direito do Trabalho no Brasil, tomando por principal referência temporal os eventos sociojurídicos ocorridos em 2016 e 2017. Para tanto, parte-se de uma compreensão basilar do Direito e da sociedade fundada na sociologia do conflito social, o que explica a opção por Pachukanis como marco teórico e a análise contextualizada com a realidade latino-americana, tendo-se como norte o método teórico-crítico, cunhado por Boaventura de Sousa Santos. A forma fundante do Direito deriva da relação econômica, assim como sua forma essencial deriva da relação jurídica, motivo pelo qual o Direito do Trabalho na América Latina encontra suas raízes na dinâmica da realização do valor global e local, fato que o vincula diretamente à dependência e à superexploração da força de trabalho. A flexibilização do Direito do Trabalho (interna ou externa) é um fenômeno mundial, fruto do neoliberalismo e da globalização econômica, os quais alteraram profundamente as relações laborais e ensejaram o aparecimento do precariado. Assim, a institucionalização do projeto neoliberal no Brasil durante os anos 1990, juntamente com sua inserção em um mercado globalizado, trouxeram grandes impactos para a política macroeconômica do governo federal e também para as relações de emprego, cuja modernização passa a ser a palavra de ordem como antídoto para o desemprego e a crise econômica. Dentro dessa perspectiva, as práticas do lulismo só podem ser entendidas a partir de suas ínsitas contradições, na medida em que elevaram os níveis de formalização do emprego, aumentaram consideravelmente o salário mínimo e concretizaram importantes ganhos sociais para o subproletariado; todavia, os empregos criados eram precários e de baixa remuneração, a precarização do vínculo empregatício continuou avançando dentro da legalidade e a política econômica adotada fracassou, culminando na crise do lulismo. A flexibilização do Direito do Trabalho nas suas formas aparentes (legal e judicial) é requisitada para que as novas relações sociais na produção de mercadorias se desenvolvam com segurança e sem riscos financeiros à atividade econômica, de modo que a reforma trabalhista estrutural de 2017 é fruto do desenvolvimento da forma fundante do Direito brasileiro, que paulatinamente se adequa às regras do capitalismo globalizado. Com efeito, apesar do uso tático do Direito por parte de seus operadores, verifica-se que a atual configuração histórica do modo de produção na América Latina é incompatível com a manutenção do regime jurídico clássico do emprego típico do século XX.

Palavras-chave:

FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO – NEOLIBERALISMO – LULISMO -  
REFORMA TRABALHISTA

## ABSTRACT

The present work seeks to investigate the relations among lulism, its crisis and the contemporary flexibilization of labour law in Brazil, taking as its main reference the socio-legal events occurred between 2016 and 2017. To achieve this goal, the work is based on a common understanding about law and society linked to the sociology of social conflict, which explains the option for a pashukanian theoretical framework and the contextualized analysis within Latin America reality, taking as its basis the critical theory methodology, according to Boaventura de Sousa Santos. The commodity form of law derives from the economic relationship, as well as its essential form derives from the legal relation, which is why labour law in Latin America has its roots in the dynamics of local and global realization of value, a fact that links it directly to dependence and overexploitation of labor power. The deregulation of labour law (internal or external) is a worldwide phenomenon, a result of the advance of neoliberalism and economic globalization, which have profoundly changed labor relations and led to the emergence of the precariat. Therefore, the institutionalization of neoliberal project in Brazil during the 1990s, along with its adaptation in a globalized market, have brought innumerable impacts on macroeconomic policy of federal government and also on employment relationships, whose modernization have become the watchword against unemployment and economic crisis. From this perspective, the practices of lulism can only be understood in their own contradictions, considering they've increased the level of formal employment, considerably have increased the minimum wage and have accomplished important social gains to the subproletariat; nevertheless, the created jobs have been precarious and low-paid, the precariousness of employment relationship have been advancing within the law and the economic policy have been failed, culminating in the crisis of lulism. The flexibilization of labour law in its apparent forms (legal and judicial) is required for the secure development of new social relations in the production of commodities, free of financial risks to economic activity, so that the emergence of structural labor reform in 2017 is a result of the evolution of commodity form of law in Brazil, gradually conformed to the rules of global capitalism. Thus, in spite of the tactical use of law by its operators, the current historical configuration of the mode of production in Latin America is incompatible with the maintenance of classical legal regime of employment from the 20<sup>th</sup> century.

Keywords:

FLEXIBILIZATION OF LABOUR LAW – NEOLIBERALISM – LULISM – LABOR REFORM.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>1 DIREITO E FORMAS JURÍDICAS: DIMENSÕES ONTOGÊNICAS DO CAPITALISMO</b> .....	<b>13</b>
1.1 PACHUKANIS E A SISTEMATIZAÇÃO DO PENSAMENTO JURÍDICO MARXISTA.....	14
1.1.1 Forma fundante e forma essencial do Direito.....	18
1.1.2 Formas jurídicas aparentes: o momento legal e judicial.....	22
1.2 O LUGAR PRIVILEGIADO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRABALHISTA .....	24
1.2.1 A superexploração da força de trabalho no capitalismo periférico .....	29
<b>2. ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DO CAPITALISMO GLOBALIZADO E SEUS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO</b> .....	<b>33</b>
2.1 O CAPITALISMO E SUA CAPACIDADE REGENERATIVA.....	33
2.2 GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO COMO SUSTENTÁCULOS DE UMA NOVA ORDEM MUNDIAL .....	38
2.2.1 Globalização: o fenômeno e suas dimensões .....	38
2.2.2 Globalização econômica, empresas transnacionais e nova divisão internacional do trabalho .....	42
2.2.3 Neoliberalismo ou a globalização neoliberal .....	47
2.3 IMPACTOS DO CAPITALISMO GLOBAL NO MUNDO DO TRABALHO .....	54
2.3.1 Flexibilização interna e seus efeitos.....	55
2.3.2 Flexibilização externa e seus efeitos.....	59
2.3.3 O precariado: uma classe em formação.....	62
2.3.4 A situação latino-americana e a difusão da superexploração .....	64
<b>3. FLEXIBILIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL: PERCURSO MATIZADO PELO LULISMO</b> .....	<b>68</b>
3.1 ABORDAGEM PRELIMINAR: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO NEOLIBERAL .....	69
3.1.1 O trabalho e sua forma jurídica legal: entre avanços e contradições .....	75
3.2 O FENÔMENO LULISTA E SEUS CONTORNOS NOS ANOS INICIAIS .....	78
3.2.1 A economia política do lulismo .....	82
3.2.2 A dinâmica das relações de classe sob o signo da contradição.....	85

3.2.3 Mercado de trabalho e proteção social ao trabalhador: entre a flexibilização pontual e a estrutural .....	88
3.3 A CRISE DO LULISMO: CAUSA E EFEITO .....	93
3.3.1 Governo Temer e a reforma trabalhista como subproduto do novo ciclo de desestatização da economia brasileira .....	101
3.3.1.1 Ataques à Justiça do Trabalho .....	105
3.3.1.2 Lei da Terceirização e a reforma da CLT .....	110
3.3.2 A interconexão das formas jurídicas do Direito do Trabalho no contexto do capitalismo periférico .....	118
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>123</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>126</b>

## INTRODUÇÃO

Darcy Ribeiro, ao proceder às conclusões de uma de suas principais obras, no seio da qual teve por objetivo desvendar o que seria o povo brasileiro, afirmou com acidez que “nunca houve aqui um conceito de povo, englobando os trabalhadores e atribuindo-lhes direitos; nem mesmo o direito elementar de trabalhar para nutrir-se, vestir-se e morar”. O autor atribuía essa pavorosa situação à primazia do lucro sobre a necessidade, que engendraria um sistema econômico acionado por um ritmo acelerado de produção, voltado às demandas do mercado externo e cuja base seria uma força de trabalho fundada no atraso, porquanto “nenhuma atenção se dava à produção e reprodução de suas condições de existência”.<sup>1</sup>

A passagem supratranscrita reflete, é verdade, uma das principais dificuldades jurídicas, sociais e econômicas de um país como o Brasil, que há tempos ocupa os pensadores que se preocupam com o crescimento econômico sustentável, em consonância com o respeito à dignidade do trabalhador e à consecução da justiça social. Afinal de contas, como garantir a livre iniciativa e, ao mesmo tempo, resguardar os direitos dos trabalhadores em uma localidade onde tais direitos (quase) nunca foram levados a sério? Trata-se, portanto, de um problema atemporal, que, embora também seja jurídico, transcende suas fronteiras epistemológicas e alça o investigador a outros campos do conhecimento.

A complexidade do problema colocado – qual seja, o de estabelecer paulatinamente as bases para que se construa um conceito de povo que englobe os trabalhadores e seus direitos, onde a persecução do lucro não exclua, mas conviva com a satisfação das suas necessidades – vincula-se diretamente ao papel civilizatório do Direito do Trabalho nas sociedades capitalistas, cuja razão histórica, conforme apontado por Manuel-Carlos Palomeque Lopez, é a de disciplinar (“*juridificar*”) o conflito entre trabalho assalariado e capital.<sup>2</sup> Tal disciplinamento, para além da sujeição ou subsunção do trabalho vivo, se torna em determinado momento histórico a condição de desenvolvimento do sistema econômico-social embasado na chamada “sociedade salarial”.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 447.

<sup>2</sup> LOPEZ, Manuel-Carlos Palomeque. *Direito do Trabalho e ideologia: meio século de formação ideológica do direito do trabalho espanhol (1873-1923)*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2001. p. 14-19 *passim*.

Pois bem, ocorre que o modelo da sociedade salarial vem sofrendo fortes e significativos impactos com as mais recentes transformações sociais, culturais, políticas e econômicas, com seus mais variados efeitos colaterais no quebra-cabeça que molda o sistema-mundo. Fato é que, em meio ao turbilhão de acontecimentos fomentados pela transformação social e pela renovação das formas de dominação com o triunfo do modo de produção capitalista em contraposição ao socialista, o mencionado papel civilizatório do Direito do Trabalho passa a ser relativizado, recortado e destrinchado por novas políticas econômicas, por injunções internacionais e pela globalização da precariedade.

É preciso que esse fato seja cuidadosamente refletido à luz das peculiaridades locais, devendo-se constantemente contextualizar historicamente e problematizar o discurso dominante, segundo o qual a flexibilização de leis trabalhistas “rígidas” e “anacrônicas” seria o imperativo inegociável do progresso dentro de um capitalismo globalizado. Deve-se perguntar diuturnamente se a “modernização” das relações empregatícias favorece ou desfavorece a construção de uma noção de povo que abarque as necessidades e as subjetividades do trabalhador latino-americano, consoante os referidos apontamentos de Darcy Ribeiro.

Nesse contexto, as últimas décadas no Brasil são marcadas por repetições conhecidas dos cidadãos que lhe são contemporâneos. À estabilização do real nos anos 1990 se seguiram muitas instabilidades, sejam elas financeiras, cambiais ou concorrenciais. A abertura da economia ao mercado externo e as recomendações dos organismos internacionais multilaterais colocaram na pauta do dia da política nacional os ajustes fiscais e as reformas estruturantes. Assim, o gasto público e o ambiente institucional destinado à atração de investimentos internos ou externos tornam-se preocupações imediatas da política econômica. Por conseguinte, as reformas (neoliberais) na legislação trabalhista passam a ser apontadas como imperiosas ao bom desempenho de longo prazo da economia nacional, mormente em momentos de crise.

Foi durante a crise mais aguda da economia brasileira (com início aproximado em 2014 e extensão até os dias atuais) que finalmente avançaram – posteriormente ao período FHC –, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, as pautas empresariais concernentes à transformação do Direito do Trabalho, principalmente no ano de 2017. No entanto, não há maiores dificuldades em notar que é o Poder

Executivo aquele que, historicamente, no cenário nacional, dita o ritmo da amplitude dessa transformação – seja pela tradição de centralização do poder ou pelas peculiaridades do presidencialismo de coalizão.

Essas observações iniciais, com efeito, indicam que uma possível chave explicativa das metamorfoses do Direito do Trabalho nacional possa derivar das vicissitudes políticas conectadas ao funcionamento desse mesmo Poder Executivo, não se podendo olvidar de um dos mais instigantes fenômenos recentes da história brasileira, isto é, o surgimento do lulismo e a sua crise.

É nesse mesmo diapasão que surge a problemática central a ser tratada na presente monografia: *qual é o liame que se pode estabelecer entre o lulismo e a flexibilização contemporânea (2017) do Direito do Trabalho?* Veja-se que o escopo não é o de analisar dogmaticamente o conteúdo da reforma trabalhista contemporânea, senão o de perquirir as suas causas, com foco especial no desenvolvimento da política econômica estatal. Esse ambicioso recorte exige uma constante interlocução entre Teoria do Direito, Direito do Trabalho, Sociologia, Sociologia do Direito e Economia Política, na esteira do *método teórico-crítico* esboçado por Boaventura de Sousa Santos, na medida em que não se pode reduzir a realidade às suas meras aparências.<sup>3</sup>

Com vistas a enfrentar esse problema de maneira metodologicamente acertada, pretende-se adotar uma visão específica acerca do que seja o Direito e do que significaria o Direito do Trabalho dentro dessa concepção, a qual remonta à tradição de pensamento marxista e pachukaniano, especialmente localizada no contexto específico da América Latina (capítulo 1); em seguida, intenta-se abordar as mútuas relações entre Direito do Trabalho e o capitalismo contemporâneo, no centro e na periferia, com destaque especial para as suas principais marcas distintivas, compostas pelas ideias de globalização, neoliberalismo e flexibilização do Direito do Trabalho (capítulo 2); por fim, almeja-se enquadrar o Direito do Trabalho e a globalização neoliberal na especificidade da realidade brasileira, buscando-se identificar as transformações justrabalhistas no lulismo e na sua crise, com base nas ferramentas hauridas do pensamento de Pachukanis, esboçando-se uma compreensão crítica da flexibilização contemporânea (capítulo 3).

---

<sup>3</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 23.

## 1. DIREITO E FORMAS JURÍDICAS: DIMENSÕES ONTOGÊNICAS DO CAPITALISMO

Muitas das investigações dos teóricos do Direito - não apenas em relação ao Direito do Trabalho - pautam-se por uma pretensa cientificidade tácita na análise do seu objeto, como se o ordenamento jurídico e seus correlatos problemas de interpretação constituíssem um todo dotado de autonomia em relação às demais instituições e engrenagens ínsitas ao modo de produção capitalista. Tais investigações, inspiradas no positivismo ou no pós-positivismo, normalmente partem de uma compreensão do Direito enquanto norma, justiça ou ordenamento, o que inevitavelmente reduz a amplitude da complexidade dos problemas sociais.<sup>4</sup>

As próximas páginas do presente trabalho almejam contribuir para o afastamento desse senso comum teórico, de modo a estabelecer os suportes para a compreensão do fenômeno jurídico a partir da sociologia marxiana do conflito. Entende-se que a melhor compreensão da situação contemporânea do Direito do Trabalho no Brasil não prescinde de uma orientação metodológica clara, capaz de promover uma discussão ontológica do fenômeno e, ao mesmo tempo, permitir sua visualização totalizante (estruturante).

É em vista dessa problemática que se objetiva adotar, desde já, um raciocínio crítico acerca do Direito, de modo a abordá-lo em sua complexidade real, em sua totalidade, em seu movimento, de forma oposta a qualquer idealismo.<sup>5</sup> Os autores que se propõem trabalhar no restante desta exposição tiveram como objetivo abordar o fenômeno jurídico sob as lentes do materialismo dialético<sup>6</sup> e, adotá-los aqui,

<sup>4</sup> Cf. DE MELLO, Gabriel de Oliveira. A situação da relação jurídica trabalhista pós-positivista no Brasil: uma análise temperada pela leitura do direito enquanto relação social. In: *Anais da XVIII Jornada de Iniciação Científica*, Curitiba, v. 1, n. 7, p. 2-25, 2016. Disponível em: <<http://www.petdireito.ufpr.br/index.php/20160701-2/>>. Acesso em: 01/02/2017.

<sup>5</sup> Muito se poderia debater acerca da questão metodológica, mas, em razão da especificidade e da singeleza dos propósitos do presente estudo, opta-se por remeter o leitor às obras marxianas mais aprofundadas. Por ora, deve-se mencionar os três grandes aspectos do método marxiano, que permitem o desenvolvimento ulterior deste capítulo: totalidade, essencialidade e historicidade. Cf. MARX, Karl. *Contribuição à crítica da Economia Política*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 246-258; PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. 2014. 538 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 08/08/2014. p. 131-141; MIALLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. 3 ed. Lisboa: Editora Estampa, 2005. p. 21-25.

<sup>6</sup> Trata-se de uma das maiores contribuições do marxismo às ciências sociais e à filosofia, constituindo uma superação do idealismo hegeliano e do “materialismo vulgar”, que grassava em alguns autores com os quais Marx e Engels polemizaram. Em Antonio Gramsci, é chamado de “filosofia da práxis”, com destaque especial à emancipação através da ação revolucionária. Cf. LOWY, Michael. *O pensamento de Rosa Luxemburgo*.

significa compreender a fluidez entre as fronteiras epistemológicas das ciências humanas, algo próximo ao que Michel Mialle chamou de transdisciplinaridade.<sup>7</sup>

O caminho que será aqui trilhado, para concretização das premissas até então lançadas, iniciará com breves considerações acerca da obra máxima de Pachukanis, sendo necessária neste percurso a frequente revisitação dos conceitos marxianos, bem como de seu método.

## 1.1 PACHUKANIS E A SISTEMATIZAÇÃO DO PENSAMENTO JURÍDICO MARXISTA

Evgeny Bronislavovich Pachukanis (1891-1937) foi uma das mais importantes figuras envolvidas nas polêmicas jurídicas de que se ocuparam os soviéticos após a Revolução Russa, de 1917. Membro do Partido Bolchevique, ele participou dos eventos que desembocaram em 1917, chegando a se tornar Vice Comissário do Povo para a Justiça da URSS em 1936, mas desapareceu algum tempo depois em razão das repressões do regime stalinista, tendo sido declarado inimigo do povo.<sup>8</sup>

O contexto pós-revolucionário de sua produção teórica envolveu um período em que se necessitava superar dois grandes problemas: a influência do pensamento jurídico burguês – que se devia, em parte, à ausência de tratamento sistemático do Direito em Marx – e a necessidade política de colocar em funcionamento o novo aparelho judiciário, o que se ligava diretamente à questão legislativa.<sup>9</sup> Como é de se imaginar, grandes debates foram travados em relação a essa conjuntura, em direta correlação com as necessidades políticas de um regime socialista.<sup>10</sup>

Nos estritos limites dos propósitos da presente investigação, não será possível tratar dos importantes aspectos históricos e teóricos que envolveram a

Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/05/michael-lowy-o-pensamento-de-rosa-luxemburgo-2/>>. Acesso em: 31/01/2017; KONDER, Leandro. *O que é dialética ?*. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 29-81.

<sup>7</sup> MIALLE, M. *Introdução crítica ao direito...*, p. 59-62.

<sup>8</sup> Aspectos biográficos mais aprofundados podem ser consultados em: HAZARD, John N. *Memories of Pachukanis*. 1979. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/pachukanis/biog/memoir.htm>>. Acesso em: 01/02/2017.

<sup>9</sup> NAVES, Márcio Brilhariano. *Marxismo e direito. Um estudo sobre Pachukanis*. 1996. 214 f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Defesa: Campinas, 28/06/1996. p. 13. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000107486>>. Acesso em: 01/02/2017.

<sup>10</sup> Para a compreensão mais aprofundada da obra de Pachukanis é essencial que se faça um cotejo com os escritos de Piotr Stutchka. Não obstante, Brilhariano Naves ainda destaca como importantes as obras de Petrajitskii, M. Reisner, K. Renner, entre outros. Cf. NAVES, Brilhariano. *Marxismo e direito ...*, p. 14-28.

produção da obra seminal de Pachukanis (“Teoria Geral do Direito e Marxismo”, de 1924), bastando realçar alguns delineamentos essenciais dessa importante contribuição do soviético à sistematização do pensamento jurídico marxista. Com efeito, buscar-se-á, neste capítulo, indicar a originalidade do pensamento do autor, bem como o embasamento conceitual que sustenta sua teoria geral, o que é de suma relevância para o entendimento das formas jurídicas, temática a ser abordada subsequentemente.

No entendimento de Ricardo Prestes Pazello,<sup>11</sup> a obra em comento constitui “a mais importante sistematização de uma teoria marxista do Direito”, devendo-se ressaltar que seu autor busca captar o Direito a partir do binômio forma-conteúdo. É isso, aliás, que o singulariza diante da importante contribuição de Stutchka, porquanto Pachukanis avança na caracterização da especificidade da forma jurídica<sup>12</sup> dentro de uma totalidade e a partir do instrumental teórico do materialismo histórico.

Nessa mesma senda, Pachukanis afasta-se categoricamente do que chama de Filosofia do Direito burguês, onde grassam as perspectivas neokantianas, segundo as quais a ideia de Direito precede a experiência lógica e gnoseologicamente,<sup>13</sup> o que fazem mediante uma rígida fratura entre *ser* e *dever ser*, de modo que as categorias jurídicas fundamentais – como norma, sujeito e contrato, exemplificativamente – se situem acima da própria experiência, tornando-a possível.

Essa concepção jurídico-filosófica – da qual Kelsen é um dos representantes e interlocutores do soviético – alça a Ciência do Direito ao posto de uma Ciência Normativa, restrita ao plano do *dever ser*, âmbito no qual “não há nada mais que a passagem de uma norma à outra segundo os graus de uma escala hierárquica, no cume da qual encontra-se a autoridade suprema que dita as normas e que engloba

---

<sup>11</sup> PAZELLO, Ricardo Prestes. Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo. *Verinotio: Revista online de filosofia e ciências humanas*, n. 19, ano X, p. 134, abr. 2015.

<sup>12</sup> “Pachukanis assumia, dialeticamente, os avanços de Stucka, notadamente a concepção de direito atrelada às relações sociais. No entanto, criticava-o por não estabelecer as distinções entre as relações econômicas, em geral, e as relações jurídicas, em específico. É a partir dessa diferenciação que o futuro Vice-Comissário do Povo para a Justiça, com perfil mais de professor e pesquisador (que fora, junto àquele, na Academia Comunista) do que dirigente político, iria fixar a relação imanente entre forma jurídica e forma mercantil. O sujeito de direito, nodal para a relação social do valor ocorrer, aparecia como a particularidade concreta mais bem acabada de uma análise marxista que levou às últimas consequências o método apresentado em *O capital*.” PAZELLO, R.P. *Direito insurgente e movimentos populares...*, p. 267.

<sup>13</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1981. p. 12.



o todo”,<sup>14</sup> cristalizando-se nos ditames estatais. Importa observar que essa visão dogmática – que Pachukanis nota ter muito em comum com a escolástica medieval – configura o positivismo normativista, no âmago do qual o Direito se reduz às normas, isto é, proposições de conduta que se conformam em um sistema lógico, em um ordenamento.

O jurista soviético, portanto, segue o legado da pena marxiana e de outros autores não formalistas, aduzindo que uma Teoria Geral do Direito acoplada às premissas neokantianas – onde norma, sujeito, contrato etc. são conceitos abstratos com vida própria e flutuam a despeito das relações sociais – não explicaria nada, dando as costas à realidade de fato e se preocupando unicamente com a abstração das normas – e não com suas origens. Essa teoria, segundo ele, nada tem de científica, porquanto não toma o Direito como uma forma histórica, diretamente vinculada com as questões sociais.<sup>15</sup>

Pachukanis também se esquivava das teorias jurídicas denominadas sociológicas e psicológicas, que estavam muito em voga no seu contexto histórico na URSS. Para o autor, essas teorias avançavam em relação à Filosofia do Direito burguês, na medida em que almejavam “uma explicação do Direito enquanto fenômeno real em sua origem e desenvolvimento”, mas decepcionavam por não abordar a forma jurídica em sua totalidade – o que será visto com detalhes mais adiante –, tratando as definições e conceituações jurídicas correntes como mera ficção, como fantasmas ideológicos ou projeções, postura a qual Pachukanis denominou de “naturalista ou niilista”.<sup>16</sup> Ora, é certo que essa concepção teórica se inspira na luta de classes para se aproximar do Direito, mas suas atitudes reducionistas e antidialéticas acabaram por tratá-lo como mera ideologia. Trata-se, enfim, de um posicionamento que aborda o conceito de Direito apenas por seu *conteúdo*, prescindindo da análise de sua *forma*.<sup>17</sup>

Percebe-se, assim, que o exame das manifestações da forma jurídica – formas fundante, essencial e aparente – em Pachukanis encontra seus alicerces em uma Teoria do Direito que não eleva suas categorias conceituais básicas a um nível tal de abstração que completamente desapegadas das relações sociais e obnubiladas por nuvens metafísicas (o formalismo da filosofia neokantiana), e nem

---

<sup>14</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 16.

<sup>15</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 16.

<sup>16</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 17.

<sup>17</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 18.

tampouco em uma teoria que, a pretexto de ser guiada pelo materialismo histórico, transforma aquelas categorias conceituais em mera ideologia, fantasmas ideológicos etc. (teorias sociológicas e psicologizantes), sem perceber que, além do seu caráter ideológico, o Direito reflete uma *relação social objetiva*. A originalidade desse autor o faz encarar os conceitos mais abstratos do fenômeno jurídico – contrato, relação jurídica, sujeito etc. – com vistas a enfatizar a sua peculiaridade histórica, partindo da sua captação em um verdadeiro movimento, “naquilo que desvenda toda a riqueza das interações e vínculos internos de seu conteúdo”.<sup>18</sup>

O método do autor, no proceder de suas investigações, segue rigorosamente o caminho de Marx em “O Capital”, que já havia sido esboçado na “Contribuição à Crítica da Economia Política”. Assim como o alemão não iniciou suas pesquisas pela investigação da economia em geral, mas por uma análise da mercadoria e do valor, o soviético não irá começar por analisar o Direito em geral, mas as abstrações fundamentais “que engendram a evolução do pensamento jurídico, as quais representam as definições mais próximas da forma jurídica como tal, [refletindo] relações sociais bastante precisas e complexas”.<sup>19</sup> Seu método, destarte, busca, tal qual em Marx, “a unidade na diversidade”,<sup>20</sup> partindo do simples ao complexo, sempre atento à historicidade do Direito.<sup>21</sup>

A adoção desse método leva Pachukanis ao desenvolvimento de uma Teoria Geral do Direito marxista, explicando-o da sua gênese até os limites da sua possível superação revolucionária.<sup>22</sup> Por ora, basta demonstrar suas mais importantes conclusões para o fim de avançar aos próximos passos desta investigação.

Se o Direito representa uma relação social específica, havendo nítida conexão da forma jurídica com a forma mercadoria, foi “apenas a sociedade burguesa capitalista [que] criou todas as condições necessárias para que o momento jurídico seja plenamente determinado nas relações sociais”.<sup>23</sup> Assim, a

<sup>18</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 21.

<sup>19</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 22.

<sup>20</sup> MARX, Karl. *Contribuição à crítica da Economia Política*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 248.

<sup>21</sup> “Se quisermos aplicar à teoria do direito as reflexões metodológicas acima citadas, devemos começar com a análise da forma jurídica em sua configuração mais abstrata e mais pura, e, em seguida, ir pela complicação progressiva ao concreto histórico. Não devemos esquecer que a evolução dialética dos conceitos corresponde à evolução dialética do próprio processo histórico. A evolução histórica não implica apenas uma mudança no conteúdo das normas jurídicas e uma modificação das instituições jurídicas, mas também um desenvolvimento da forma jurídica enquanto tal”. PACHUKANIS, *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 38.

<sup>22</sup> Trata-se da abordagem sobre o período de transição, muito bem analisada em PAZELLO, R. P. *Direito insurgente e movimentos populares...*, p. 293-305.

<sup>23</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 23.

relação jurídica seria a “célula central do tecido jurídico”, onde o Direito realiza o seu movimento real, independentemente das normas.<sup>24</sup> A existência de uma economia mercantil e monetária é a condição fundamental para o aparecimento do sujeito, da sua vontade soberana (refletida no contrato) e das normas concretas.<sup>25</sup> O Estado burguês segue a mesma sorte, haja vista o fato de que as relações vinculadas à troca, ocorridas entre sujeitos livres e iguais no mercado, necessitam de um garante, de uma autoridade social detentora do monopólio da força, que exerce a dominação como um aparelho de poder impessoal, o que oculta seus interesses classistas.<sup>26</sup> Por tudo isso, o Direito se apresenta como história real, “que não se desenvolve como um sistema de pensamento, mas como um sistema particular que os homens realizam não como uma escolha consciente, mas sob a pressão das relações de produção”.<sup>27</sup>

Uma vez apresentadas breves informações sobre a vida e o contexto de produção teórica de Pachukanis, bem como expostos em linhas gerais alguns de seus pressupostos, dar-se-á sequência à presente investigação com uma análise mais atenta ao significado do Direito.

### 1.1.1 Forma fundante e forma essencial do Direito

Pode-se dizer que já era possível encontrar diversos sentidos do Direito na obra máxima de Marx, vale dizer, “O Capital”, mas é somente em Pachukanis que se verifica de modo sistematizado essas diversas formas do Direito em sua totalidade. Essa percepção se deve à tese de Ricardo Pazello, um importantíssimo referencial teórico deste primeiro capítulo para a exposição mais detalhada da obra do jurista soviético.

Seguindo a trilha construída na mencionada tese, Pazello aborda a crítica marxiana ao Direito, encontrando-o em diversos momentos de “O Capital”,<sup>28</sup>

<sup>24</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 55.

<sup>25</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 63.

<sup>26</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 109-126 *passim*.

<sup>27</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 35.

<sup>28</sup> Tais sentidos são: “1) direito como relação jurídica, ou seja, referências própria e estritamente jurídicas; 2) direito como legislação e aparelho legislativo; 3) direito como sistema judiciário estatal; 4) princípios de justiça (via de regra, em sentido negativo, quer dizer, de injustiça); 5) referências a leis científicas ou ideológicas, naturais ou sociais; e 6) referências a todo tipo de regularidade e normalidade.” Para uma visão mais detalhada das menções ao longo de O Capital, cf. o quadro da página 145. PAZELLO, R.P. *Direito insurgente e movimentos populares...*, p. 144-145.

somando-se ao todo quase mil menções durante a obra. Dentro desse contexto e, conforme bem analisa sinteticamente Miguel Pressburger, o Direito emerge do legado marxiano como “mediador que nada cria, mas sem o qual nada seria possível”, como uma instância organicamente conectada à sociedade de produção de mercadorias, sendo, em sua manifestação, “a forma de uma relação específica, transferindo-se para as relações sociais, impregnando-as e regulando-as por meio de relações jurídicas que acompanham o desenvolvimento da economia mercantil e monetária”.<sup>29</sup>

A análise do Direito em Pachukanis vincula-o diretamente às relações econômicas com base na teoria do valor marxiana (do que ressalta sua forma fundante), mas também estabelece a relação jurídica como um núcleo diferenciador e especializante do fenômeno jurídico (do que ressalta sua forma essencial), muito embora derive diretamente daquelas relações.<sup>30</sup> Com efeito, há uma forte conexão entre forma fundante e a forma essencial.

A lei do valor é desenvolvida por Marx na “Contribuição à Crítica da Economia Política”<sup>31</sup> e, de modo mais profundo, em “O Capital” (livro I)<sup>32</sup>. Obviamente, não é o intento deste trabalho esgotar um tema tão rico em divergências. Pretende-se apenas esboçar as linhas gerais e globais do significado dessa lei do valor no modo de produção capitalista e, com isso, favorecer uma compreensão mais clara a respeito da forma fundante do Direito, consoante a teorização pachukaniana.

Nessa toada, Marx constata que a riqueza do modo de produção capitalista aparece “como imensa coleção de mercadorias”;<sup>33</sup> estas, por sua vez, são dotadas de valor de uso e valor, podendo-se explicar a grandeza desse valor mediante a objetivação ou materialização do trabalho abstrato,<sup>34</sup> sendo o trabalho humano “a substância constituidora do valor”.<sup>35</sup> Tom Bottomore observa que “o valor não é uma relação técnica, mas uma relação social entre pessoas que assume uma forma material específica sob o capitalismo e, portanto, aparece como uma propriedade

<sup>29</sup> PRESSBURGUER, Miguel. Direito do Trabalho, um direito tutelar? *Revista de direito alternativo*, n. 2, p. 182, 1993.

<sup>30</sup> PAZELLO, R. P. *Os momentos da forma jurídica em Pachukanis...*, p. 134.

<sup>31</sup> Cf. MARX, K. *Contribuição à crítica da Economia Política...*, p. 11-163.

<sup>32</sup> Cf. MARX, K. *O Capital*. Livro 1, tomo 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Nova cultural, 1996 (Coleção os Economistas). p. 163-209.

<sup>33</sup> MARX, K. *O Capital...*, p. 165.

<sup>34</sup> Essa é a base para o estabelecimento de uma profícua discussão acerca do trabalho abstrato e a exterioridade do trabalho vivo.

<sup>35</sup> MARX, K. *O capital...*, p. 168.

dessa forma.”<sup>36</sup> Isso porque a forma valor de uma mercadoria só aparece quando uma mercadoria é trocada por outra, num ato que pressupõe uma “divisão social do trabalho entre produtores independentes de mercadorias”,<sup>37</sup> acrescentando-se, ainda, que esse ato também pressupõe um desenvolvimento específico das forças produtivas e das relações sociais de produção.

Desse modo, o que Marx demonstra é que a forma mercadoria é um invólucro<sup>38</sup> de determinadas relações sociais, isto é, “o *quantum* de trabalho socialmente necessário ou o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor de uso”.<sup>39</sup> Nesse diapasão, Ricardo Pazello observa que a ideia geral de valor n’O Capital “gira em torno do trabalho como fonte de sua explicação” e, inspirado em Isaak Rubin, verifica que o valor é uma relação social entre pessoas, que assume uma forma material (ou “coisa”) e relaciona-se diretamente ao processo de produção.<sup>40</sup> Em outra leitura, Rubens Bordinhão avalia que o valor assume uma clara feição quantitativa – como regulador da distribuição social do trabalho entre os ramos da produção capitalista, uma qualidade da mercadoria que engendra seu intercâmbio com outras mercadorias, tendo o dinheiro como equivalente universal – e outra qualitativa – pois ele expressa determinadas relações sociais entre as pessoas, não sendo a rigor uma propriedade da mercadoria, da coisa, mas uma “forma social dos produtos do trabalho que atua como um ‘portador’ das relações de produção.”<sup>41</sup>

Percebe-se, dessa forma, a importância nodal da teoria do valor em Marx na abordagem crítica da economia política, com esteio no materialismo histórico-dialético. É o seu verdadeiro ponto de partida, que o permite estudar a supremacia do dinheiro e das relações monetárias, a acumulação, a circulação, a mais-valia e a autovalorização do capital.<sup>42</sup>

A relação de valor é retomada por Pachukanis como forma fundante do Direito, dele sendo indissociável, o que o afasta definitivamente dos empirismos

<sup>36</sup> BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988. p. 622.

<sup>37</sup> BOTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista...*, p. 624.

<sup>38</sup> “(...) A diversidade natural das propriedades úteis de um produto só aparece na mercadoria sob a forma de simples invólucro de seu valor e (...) as variedades concretas do trabalho humano se dissolvem no trabalho humano abstrato, como criador de valor”. PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 86.

<sup>39</sup> MARX, K. *O Capital...*, p. 169.

<sup>40</sup> PAZELLO, R. P. *Direito insurgente e movimentos populares...*, p. 148.

<sup>41</sup> NETO, Rubens Bordinhão de Camargo. *O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo*. 2015. 126 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 27/03/2015. p. 7.

<sup>42</sup> BOTTOMORE, T. *Dicionário do pensamento marxista...*, p. 626.

formalistas dos neokantianos. Ora, são as “forças objetivas reguladoras da sociedade” ou as “relações preexistentes” (com esteio na lei do valor) que engendram as normas, ou melhor, a ordem jurídica objetiva.<sup>43</sup> É por isso que Bernard Edelman afirmou que “o Direito fixa e assegura a realização, como dado natural, da esfera de circulação”, ao mesmo tempo em que torna possível a produção.<sup>44</sup> E fixando as formas de funcionamento do conjunto das relações sociais, o Direito também torna eficaz a ideologia jurídica, que é “a relação imaginária dos indivíduos com as relações sociais em geral”.<sup>45</sup>

A originalidade de Pachukanis, contudo, consistiu em perceber que da análise da forma mercadoria, em Marx, decorre imediatamente a análise da forma sujeito no Direito.<sup>46</sup> Diz o autor: “assim como a riqueza da sociedade capitalista tem a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas.”<sup>47</sup> Com efeito, é a análise do sujeito e da coisa, bem como a dualidade entre ambos, expressa claramente na relação jurídica, que dá ensejo à forma essencial do Direito. Da relação de valor, Pachukanis passa sutilmente à relação jurídica, o que explica a ligação extremamente íntima das formas fundante e essencial do fenômeno.

Ocorre que, na esteira da multicitada<sup>48</sup> passagem de Marx em “O Capital”, “as mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar”, devendo a investigação se focar em seus “guardiões, os possuidores de mercadorias”. Assim, para que as coisas “se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas”. Desse modo, o mercado, como espaço de trocas voluntárias, fulcradas na divisão social do trabalho tipicamente capitalista, exige a igualdade e a liberdade das pessoas que se unem em relações jurídicas (mediante contratos) e movimentam a esfera de circulação, produtora de valor e de mais-valor (M-D-M e D-M-D) com base na exploração do trabalho humano.

É aqui que o jurista soviético pode destacar com segurança que “a relação jurídica é a célula central do tecido jurídico”, uma relação entre sujeitos (seus

---

<sup>43</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 58-59.

<sup>44</sup> EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*. Coimbra: Perspectiva Jurídica, 1976. p. 127.

<sup>45</sup> EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia...*, p. 126.

<sup>46</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 84.

<sup>47</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 55.

<sup>48</sup> MARX, K. *O Capital...*, p. 209-210.

consequentes átomos) que se opõem às coisas. Em outras palavras, relação que fornece “a chave para compreender a forma jurídica” (essencial, não as aparentes).

<sup>49</sup> O processo de troca constitui a realização do valor inserto na mercadoria, pressupondo um ato voluntário e consciente por seus proprietários ou guardiães. <sup>50</sup> É isso que leva Pachukanis a afirmar que “o contrato é um conceito central no Direito” e que “fora do contrato os conceitos jurídicos de sujeito e vontade não são mais do que abstrações mortas”. <sup>51</sup>

A vida social (...) se desloca, por um lado, para uma totalidade de relações reificadas, nascendo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível de preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro, etc.), isto é, relações nas quais os homens não têm outra significação senão que a de coisa e, por outro lado, para uma totalidade de relações nas quais o homem somente é determinado na medida em que se oponha a uma coisa, quer dizer, é definido como sujeito. Esta é precisamente a relação jurídica. *Tais são as formas fundamentais que, originariamente, distinguem uma da outra, mas que ao mesmo tempo, condicionam-se mutuamente e estão estreitamente ligadas entre si.* O vínculo social enraizado na produção apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas, de um lado, como *valor mercantil* e, de outro, como *sujeito de direito*. <sup>52</sup> (grifou-se)

A passagem supratranscrita demonstra a relação íntima da forma mercadoria como expressão das relações de valor e da forma sujeito como expressão das relações jurídicas – nada obstante o fato de que ambas não se confundam. Essa é, enfim, a noção relacional de Direito, que o separa dos idealismos e empirismos formalistas que encaram o fenômeno jurídico como norma, justiça ou ordenamento.<sup>53</sup>

Posto isso, é também preciso explorar com maior atenção os momentos aparentes do fenômeno jurídico, já que o intento é a sua abordagem em movimento numa totalidade.

### 1.1.2 Formas jurídicas aparentes: o momento legal e judicial

Como se pôde verificar até o presente ponto desta pesquisa, Pachukanis aduz que o verdadeiro dinamismo do fenômeno jurídico se encontra nas entranhas

---

<sup>49</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 83.

<sup>50</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 84.

<sup>51</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 94.

<sup>52</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 87.

<sup>53</sup> É de se ressaltar que Pachukanis toma o sujeito de direito apenas como ponto de partida de sua complexa teoria geral do direito, que perpassa noções de direito objetivo e subjetivo, direito público e privado, propriedade, ideologia e muitas outras não tratadas com profundidade nesta investigação.

do modo de produção capitalista, na relação de valor (e de mais-valor), na circulação e na produção, pelo intermédio próprio da relação jurídica. Mas o alto grau de desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais de produção ensejou o aparecimento de todo um aparato artificial de manutenção e proteção dessa realidade objetiva, saltando aos olhos do observador como formas aparentes do Direito - seu momento legal e judicial. Por se tratar de formas meramente aparentes, é de se esperar que sua análise positivista recaia num empirismo formalista e, por vezes, idealista, tão criticado pelos teóricos marxistas, pois ignoram a totalidade do modo de produção e suas nuances, com esteio na luta de classes.

Nessa mesma esteira, pode-se verificar que “a forma legal é subsidiária da relação jurídica”, sendo uma “possibilidade histórica que tem seu mais desenvolvido aparecimento na sociedade burguesa”.<sup>54</sup> Pachukanis afirma que uma norma é diretamente deduzida de relações preexistentes, ou, por outro lado, quando promulgada por uma lei estatal, um sintoma que permite antever com verossimilhança o futuro nascimento de relações correspondentes.<sup>55</sup> A partir dessa citação, pode-se perceber que o jurista soviético não reduz a lei a mero reflexo da esfera econômica, podendo inclusive exercer efeitos objetivos nessa esfera relacional; todavia, isso não afasta seu caráter subsidiário.<sup>56</sup>

O fato é que uma regulamentação das relações sociais só será de fato jurídica quando fundada em um “antagonismo de interesses privados”, o qual é ao mesmo tempo a condição lógica da forma jurídica e a causa real da evolução da sua superestrutura.<sup>57</sup> Seu oposto é uma regulação meramente técnica, a saber, aquela que representa objetivos meramente unitários, que não pressupõem direitos privados e pretensões opostas, potencialmente contrapostas em um litígio.<sup>58</sup> É por isso que núcleo mais sólido do universo jurídico situa-se no domínio das relações de direito privado, onde o sujeito de direito aparece como átomo egoísta, proprietário, titular de interesses privados, que pressupõem a segurança, a liberdade e a

---

<sup>54</sup> PAZELLO, R. P. *Os momentos da forma jurídica em Pachukanis...*, p. 137.

<sup>55</sup> PACHUKANIS, E. B., *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 57.

<sup>56</sup> “(...) Não é necessário partir do conceito de norma, como lei autoritária externa, para analisar a relação jurídica em sua forma mais simples. É suficiente fundamentar a análise sobre uma relação jurídica ‘cujo conteúdo é fornecido pela relação econômica’ e examinar, a seguir, a forma ‘legal’ desta relação jurídica como uma hipótese particular.” PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 67.

<sup>57</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 50.

<sup>58</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 50.



igualdade entre agentes pulverizados no mercado.<sup>59</sup> Essa forma de raciocínio, por conseguinte, revela que o Direito em sua totalidade representa a simultaneidade do direito objetivo e subjetivo, dualidade que o configura como “forma de regulamentação autoritária externa” e “forma de autonomia subjetiva privada”.<sup>60</sup> No mesmo sentido, “todo direito público foi, em um tempo, direito privado”.<sup>61</sup>

A forma judicial, por seu turno, representa uma fase litigiosa, sendo o tribunal “a superestrutura jurídica por excelência” e o processo judicial o instante em que se separa o momento econômico do jurídico, tornando-o autônomo.<sup>62</sup> É por isso que o Estado-juiz confere estabilidade a toda estrutura jurídica e, por conseguinte, às relações econômicas, na medida em que interpreta uniformemente e sistematicamente as normas jurídicas reconhecidas como válidas e vigentes.

Com efeito, se as formas do Direito já foram rapidamente delineadas, esta investigação não estaria completa se deixasse de relacionar a terminologia pachukaniana com a ideia (moderna) de Direito do Trabalho. Além disso, é preciso perquirir a importância dessa fração da instância jurídica na movimentação da máquina capitalista como um todo.

## 1.2 O LUGAR PRIVILEGIADO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRABALHISTA

O tema que se propõe analisar nas páginas seguintes abarca as relações de trabalho no Brasil sob o prisma da sua flexibilização, donde avulta principalmente as questões legais aí envolvidas. É certo, porém, que, à luz das premissas lançadas anteriormente, as relações de trabalho no capitalismo são muito mais complexas do que o mero exame empírico de leis pode parecer indicar, motivo pelo qual se deve dedicar ao exame das suas especificidades, com destaque especial para o seu *locus* privilegiado no coração da sociedade burguesa.

A questão do trabalho é profundamente desenvolvida na crítica à economia política de Marx.<sup>63</sup> A oposição entre trabalho vivo e trabalho abstrato é a fonte de

---

<sup>59</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 49.

<sup>60</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 68.

<sup>61</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 65.

<sup>62</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 64.

<sup>63</sup> Em verdade, antes dos seus manuscritos econômicos o trabalho já era algo central em Marx e Engels no desenvolvimento do materialismo dialético. Em “A Ideologia Alemã”, por exemplo, observa-se que os homens se distinguem dos animais precisamente na maneira de produção dos seus meios de subsistência. ENGELS, F.; MARX, K. *A ideologia alemã*. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 23-24. Em outra

compreensão da teoria do valor, <sup>64</sup> tendo reflexos significativos na circulação e na produção de riquezas do modo de produção capitalista. Entretanto, o ciclo do capital necessita de uma avançada divisão social do trabalho, onde exista uma cisão entre proprietários dos meios de produção - que compram força de trabalho geradora de mais-valor - e os proprietários de sua força de produção, alijados desses meios. É a compra da força de trabalho mediante contrato, assim, que possibilita o funcionamento dessa enorme engrenagem social.

Na “Introdução à Crítica da Economia Política”, que se trata do manuscrito que seria o ponto de partida para o desenvolvimento de “O Capital”, Marx observa que o capital também é um instrumento de produção e, portanto, trabalho objetivado, mas o único que transforma em capital o instrumento de produção é o trabalho acumulado. <sup>65</sup> No entanto, a divisão social do trabalho no capitalismo, ao gerar trabalho em geral (*sans phrase*) diluído na mercadoria, inaugurou a indiferença em relação ao trabalho determinado e concreto, tornando-se simplesmente “um meio de criar a riqueza em geral”. <sup>66</sup> Esse aparente paradoxo <sup>67</sup> (entre a absoluta centralidade do trabalho na geração de valor e a indiferença ao trabalho concreto) tem como centro gravitacional o fato de que “a única troca que pode transformar dinheiro em capital é aquela que o proprietário do capital faz com o proprietário da força de trabalho vivo, isto é, o operário”. <sup>68</sup>

Em outras palavras, a troca predominante na circulação da economia burguesa (D-M-D), isto é, seu verdadeiro motor de propulsão, tem como condição a transformação do dinheiro em capital, que pressupõe que “o proprietário de dinheiro possa trocar dinheiro pela capacidade de trabalho de outrem, enquanto mercadoria”.

---

oportunidade, Marx afirma que “o trabalho é um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza.” MARX, K. *O capital...*, p. 297.

<sup>64</sup> “As mercadorias são, imediatamente, produto de trabalhos privados, independentes e isolados que, através da sua alienação no processo de troca privado, devem confirmar-se como trabalho social geral; em outras palavras: o trabalho, na base da produção comercial, apenas se torna trabalho social pela alienação universal dos trabalhos individuais.” MARX, K. *Contribuição à crítica da Economia Política...*, p. 81.

<sup>65</sup> MARX, K. *Contribuição à crítica da Economia Política...*, p. 228.

<sup>66</sup> MARX, K. *Introdução à crítica da Economia Política...*, p. 252-253.

<sup>67</sup> Não se almeja discutir aqui essa problemática em específico, mas ela envolve a exterioridade do trabalho vivo em relação ao trabalho objetivado.

<sup>68</sup> MARX, K. *Introdução à crítica da Economia Política...*, p. 375.

<sup>69</sup> Não por outro motivo, afirma-se que “o capital é trabalho morto que apenas se reanima à maneira dos vampiros, chupando trabalho vivo e que vive tanto mais quanto mais trabalho vivo chupa”. <sup>70</sup>

Tendo isso em vista, Marx afirma categoricamente que o *trabalhador livre* é produto do estágio histórico de desenvolvimento da produção econômica que se configura no capitalismo. Vale dizer, tomando-se o trabalho como ponto de partida a partir da teorização pachukaniana, observa-se de maneira muito clara como a forma fundante do Direito se liga à sua forma essencial. Em síntese, foi um determinado estágio de desenvolvimento das forças produtivas que ensejou uma pressão criadora sobre as relações de produção, tendo como produto, entre outros, o *sujeito de direito* e, conseqüentemente, o *trabalhador livre*. De outro lado, é a *relação jurídica trabalhista* que operacionaliza, na esfera da circulação, a exploração da força de trabalho e a criação de riquezas, na esfera da produção. Sobre essa base material se erigem as formas aparentes do Direito, notadamente o Direito do Trabalho e a jurisprudência trabalhista.

Carlos Simões se inspira em Stutchka para expressar essa oposição de formas como concretas e abstratas. Ele afirma que a realidade da relação de emprego reduzida legalmente a contrato de trabalho, prescindindo das relações concretas dos trabalhadores com sua força de trabalho e com os proprietários dos meios de produção, parcializaria a real compreensão da relação jurídica em questão.

<sup>71</sup> Para dar conta dessa situação, aduz que “o Direito do Trabalho é o Direito do capital sobre o trabalho, a forma com que o capital estrutura as condições de trabalho e (...) constitui a contradição expressa pela luta de classes”. <sup>72</sup> Na mesma toada, Bernard Edelman fala em uma revolução nas relações capitalistas, que foi introduzida pela mercadoria força de trabalho, trazida ao mercado por seu alienante (o trabalhador) e buscada por seu adquirente (o empregador), ambos sujeitos de direito, proprietários livres, iguais e movidos pela autonomia da vontade – pelo menos sob as lentes da ideologia dominante. <sup>73</sup> O que se oculta nesse movimento, entretanto, é que o momento da compra da força de trabalho, isto é, sua

---

<sup>69</sup> MARX, K. *Introdução à crítica da Economia Política...*, p. 378.

<sup>70</sup> MARX, K. *O Capital...*, p. 346.

<sup>71</sup> SIMÕES, Carlos Jorge Martins. *Direito do trabalho e modo de produção capitalista*. São Paulo: Símbolo, 1979. p. 37.

<sup>72</sup> SIMÕES, C. J. M. *Direito do trabalho e modo de produção capitalista...*, p. 52.

<sup>73</sup> EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia...*, p. 145.

incorporação ao processo produtivo, “corresponde ao processo de reificação do homem, o qual passa de subjetividade viva (outro *ser*, exterior e corpóreo) para a subjetividade dominada (ente que gravita na totalidade do capital)”, de modo a alienar ao capital sua fonte criadora de toda a riqueza – o trabalho vivo.<sup>74</sup>

Enfim, o que se almejou demonstrar até aqui é que, se o fim em si da ordem jurídica nada mais é que a circulação de mercadorias, como aduziu Pachukanis,<sup>75</sup> a relação jurídica trabalhista tem um lugar privilegiado na construção do modo de produção capitalista; ela permite, sob os auspícios do Direito do Trabalho, a circulação da força de trabalho, a reificação do homem, sua alienação e a criação do valor pelo mais-trabalho objetivado (mais-valia).<sup>76</sup> A acumulação capitalista, pré-requisito do desenvolvimento econômico, “significa valorização do capital, o que, por sua vez, significa incremento do capital adiantado mediante produção de mais-valia”.<sup>77</sup> A taxa de mais-valia depende da incorporação do trabalho à produção capitalista como capital variável, podendo ser tomada como “a expressão exata do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista”.<sup>78</sup>

Aliás, a discussão sobre mais-valia permite perceber a relevância das formas aparentes do Direito do Trabalho. Essa exploração da força de trabalho pode ocorrer mediante a criação de *mais-valia absoluta* ou de *mais-valia relativa*. A primeira designa a prolongação da jornada ou a intensificação das tarefas com o intuito de aumentar o tempo de trabalho não pago, de maneira que o tempo de sobretrabalho (criador de mais-valia) aumente enquanto se conserva o tempo de trabalho necessário (criador do valor do salário).<sup>79</sup> Sem embargo, Marx esclarece que a especificidade do modo de produção capitalista é a criação da mais-valia relativa, a qual “resulta do acúmulo de inovações técnicas, que elevam a produtividade social do trabalho e acabam por diminuir o valor dos bens de consumo nos quais se traduz o valor da força de trabalho”, de modo a exigir menos tempo de labor para a

<sup>74</sup> NETO, R. B. C. *O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo...*, p. 10.

<sup>75</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 72.

<sup>76</sup> “Para o nosso capitalista, trata-se de duas coisas. Primeiro, ele quer produzir um valor de uso que tenha um valor de troca, um artigo destinado à venda, uma mercadoria. Segundo, ele quer produzir uma mercadoria cujo valor seja mais alto que a soma dos valores das mercadorias exigidas para produzi-la, os meios de produção e a força de trabalho, para as quais adiantou seu bom dinheiro no mercado. Quer produzir não só um valor de uso, mas uma mercadoria, não só valor de uso, mas valor e não só valor, mas também mais-valia.” MARX, K. *O Capital...*, p. 305.

<sup>77</sup> MARX, K. *O capital...*, p. 40.

<sup>78</sup> MARX, K. *O capital...*, p. 332.

<sup>79</sup> MARX, K. *O capital...*, p. 41.

reprodução da força de trabalho.<sup>80</sup> Em síntese, a mais-valia relativa permite a diminuição do tempo de trabalho necessário e o crescimento do sobretrabalho.

Marx dedicou um grande espaço de “O Capital” (capítulos VIII e XIII) para apreciar o desenvolvimento da legislação trabalhista da Inglaterra, particularmente no que tange à evolução da jornada de trabalho, cotejando-a com a temática da mais-valia. É por meio dessa sociologia legal marxiana que o Direito do Trabalho aparece na sua obra máxima a partir da sua forma aparente (legislativa). Nesse mesmo sentido, Pazello afirma que, para Marx, “a lei adquire um duplo sentido sob a vigência do modo de produção capitalista, a um só tempo *tática de proteção dos trabalhadores e concentração do capital com generalização da indústria*” (grifou-se).<sup>81</sup> É dentro dessa dualidade que os práticos do Direito do Trabalho debatem sobre as possibilidades emancipatórias desse ramo jurídico ou, ao contrário, sobre seus limites estruturais dentro do capitalismo.<sup>82</sup>

Hodiernamente, o Direito do Trabalho, dentro da perspectiva do fetichismo da norma, aparece aos olhos do observador como lei ou como jurisprudência. A lei, de fato, quando se faz um paralelo com as formas fundante e essencial do Direito do Trabalho, ao regular a jornada de trabalho e a dinâmica do chão de fábrica, acaba por regular a extração da mais-valia e legalizar a exploração do trabalhador – o mesmo para os tribunais, que aplicam essas leis. Portanto, é importante deixar claro desde já que o fenômeno da *flexibilização do Direito do Trabalho* (seja por outras leis, seja pelos tribunais), ocorre eminentemente no domínio da forma jurídica aparente. Contudo, a compreensão desse fenômeno assentada na totalidade exige que não se olvide do fato de que o Direito é movimento, não se cristaliza numa lei, sendo antes expressão de relações sociais de produção, isto é, da sua forma fundante/essencial.

Sem embargo do que foi visto até aqui, urge compreender que a forma-capital e a forma-direito se desenvolvem de modo peculiar a depender do espaço-tempo em que estão inseridos, de maneira que o Direito do Trabalho brasileiro somente pode ser satisfatoriamente abordado à luz da singularidade latino-americana.

---

<sup>80</sup> MARX, K. *O capital...*, p. 41.

<sup>81</sup> PAZELLO, R. P. *Direito insurgente e movimentos populares...*, p. 167.

<sup>82</sup> A esse respeito, cf. o escrito de Roberto Lyra Filho, que lida muito bem com a possibilidade do uso tático do Direito do Trabalho, não obstante seu caráter classista. LYRA FILHO, R. L. *Direito do capital e direito do trabalho*. Porto Alegre: Fabris, 1982.

### 1.2.1 A superexploração da força de trabalho no capitalismo periférico

Até aqui seguiu-se o intento inicial de expor o Direito como uma relação social específica ao modo de produção capitalista, muito embora guarde sua especificidade em relação à infraestrutura do modo de produção; no que tange ao Direito do Trabalho, buscou-se a ele aplicar a teoria pachukaniana das formas jurídicas e ratificar a visão de que esse ramo do Direito tem um espaço privilegiado na geração de valor, de modo que sua conexão com a forma jurídica fundante é mais acentuada do que em outras instâncias. Mas toda essa análise – que serve de ponto de partida para a introdução ao estudo da globalização neoliberal e da flexibilização contemporânea do Direito Trabalhista brasileiro – estaria incompleta se não se destacasse o fato de que o contexto brasileiro, em termos epistemológicos, jurídicos e políticos, faz parte do capitalismo periférico. Assim, faz-se necessário perquirir as consequências dessa condição especial em termos de trabalho humano e, por conseguinte, os reflexos disso na relação jurídica trabalhista.

A concretização dessa proposta envolve apenas uma rápida exposição do pensamento de Ruy Mauro Marini, um dos expoentes da teoria marxista da dependência latino-americana.<sup>83</sup> Infelizmente, devido aos estreitos propósitos desta investigação, não será possível adentrar mais a fundo nas complexidades e nos demais autores que compõem os debates da teoria da dependência, mas entende-se como de crucial importância para a sequência do presente estudo a ciência das categorias conceituais de *trocas desiguais* e *superexploração da força de trabalho*.

É verdade que esses conceitos, os quais se pretende rapidamente reproduzir, foram concebidos em um momento histórico muito específico, qual seja, o início dos anos 70; é verdade, também, que o contexto da globalização e do neoliberalismo fez com que houvesse uma reviravolta na exploração mundial do trabalho. Não obstante, entende-se como ainda sendo relevante abordar a gênese da especificidade latino-americana frente ao comércio mundial, porquanto deste fato fluirão consequências indeléveis até a atualidade, mesmo com a globalização. Ora, a diferença estrutural na produção e na circulação das economias centrais e

---

<sup>83</sup> A teoria da dependência na América Latina tem duas vertentes teórico-sociológicas. A primeira é de cariz marxista e abarca autores como Ruy Mauro Marini, André Gunder Frank, Theotonio dos Santos, entre outros. A segunda é de cariz weberiano e tem como um dos maiores representantes Fernando Henrique Cardoso, que inclusive debateu com Marini em uma riquíssima discussão teórica. Cf. SANTOS, Theotonio. *A Teoria da Dependência: Balanço e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 6-44.

dependentes, facilmente observáveis na contemporaneidade, acarretará na inserção específica destes últimos na nova divisão internacional do trabalho, com protagonismo das empresas transnacionais, como se verá no próximo capítulo.

Para Ruy Mauro Marini a economia latino-americana “apresenta peculiaridades, que às vezes se apresentam como insuficiências e outras — nem sempre distinguíveis facilmente das primeiras — como deformações”.<sup>84</sup> Nesse sentido, diz-se que “o desenvolvimento do capitalismo no continente tomou formas peculiares, assumindo também feições particulares a forma de exploração do trabalho”,<sup>85</sup> uma vez que o continente se integrou à divisão internacional do trabalho e ao mercado mundial de modo dependente em relação às grandes metrópoles. Mais especificamente, essa divisão internacional do trabalho se verifica após as independências formais das antigas colônias, no século XIX, quando toda a incipiente estrutura produtiva e administrativa forjada nos tempos coloniais passou a orbitar em torno da Inglaterra, engendrando a produção e exportação de bens primários em troca de manufaturas de consumo.<sup>86</sup> Em razão disso, Marini define a dependência como “uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas (...) para assegurar a reprodução ampliada da dependência.”<sup>87</sup>

Com base nessas considerações, Marini afirma que o florescimento da indústria moderna foi fortemente beneficiado pela existência dos países dependentes integrados ao mercado mundial, porquanto a grande disponibilidade de produtos agrícolas permitiu a especialização da produção industrial na metrópole; ademais, a participação da América Latina no mercado mundial fez com que o eixo de acumulação na economia industrial se deslocasse da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa, significando isso que a acumulação nos países centrais passou a depender menos da exploração do trabalhador (mais-valia absoluta) e mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho (mais-valia relativa).<sup>88</sup>

---

<sup>84</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia*. In: América Latina, dependencia e globalización; compilador Carlos Eduardo Martins. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. p. 108.

<sup>85</sup> NETO, R. B. C. *O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo...*, p. 13.

<sup>86</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 110.

<sup>87</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 111.

<sup>88</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 114-115.

Essa situação, calcada na divisão internacional do trabalho, implica *trocas desiguais* entre as nações dependentes e as nações do centro. Conforme anota Marini, “o aumento da oferta mundial de alimentos e matérias primas tem sido acompanhado da queda do preço desses produtos, relativamente ao preço alcançado pelas manufaturas”.<sup>89</sup> A mencionada queda levou os países dependentes à produção em maior escala de produtos primários, situação que foi suscitada pela deterioração comercial.<sup>90</sup> Perante esse cenário, a raiz da troca desigual é explicada pelo autor da seguinte forma:

No segundo caso — transações entre nações que trocam distintas classes de mercadorias, como manufaturas e matérias primas — *o mero fato de que umas produzam bens que as outras não produzem, ou não o fazem com a mesma facilidade, permite que as primeiras iludam a lei do valor, isto é, vendam seus produtos a preços superiores a seu valor, configurando assim uma troca desigual*. Isso implica que as nações desfavorecidas devem ceder gratuitamente parte do valor que produzem, e que essa cessão ou transferência seja acentuada em favor daquele país que lhes venda mercadorias a um preço de produção mais baixo, em virtude de sua maior produtividade. Neste último caso, a transferência de valor é dupla, ainda que não necessariamente apareça assim para a nação que transfere valor, já que seus diferentes provedores podem vender todos a um mesmo preço, sem prejuízo de que os lucros se distribuam desigualmente entre eles e que a maior parte do valor cedido se concentre em mãos do país de produtividade mais elevada.<sup>91</sup> (grifou-se)

Verifica-se, com efeito, que o comércio internacional entre nações formalmente independentes, mas substancialmente desiguais, enseja a dinamização de mecanismos de transferências de valor,<sup>92</sup> de modo que a nação desfavorecida

<sup>89</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 119.

<sup>90</sup> “Não é porque foram cometidos abusos contra as nações não industriais que estas se tornaram economicamente débeis, é porque eram débeis que se abusou delas. Não é tampouco porque produziram além do necessário que sua posição comercial se deteriorou, mas foi a deterioração comercial o que as forçou a produzir em maior escala.” MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 120.

<sup>91</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 122.

<sup>92</sup> “Do ponto de vista das economias exportadoras, a oferta de mercadorias, cuja realização depende de mercados externos, gera um fluxo de renda interno para as classes proprietárias que se materializa, em grande parte, através da demanda por produtos dos centros industriais, tais como equipamentos e bens manufaturados de consumo. Esse intercâmbio será notadamente desvantajoso para as economias dependentes em razão das diferenças significativas entre seus sistemas produtivos e os das economias centrais no que diz respeito ao desenvolvimento das relações sociais de produção e das forças produtivas. As relações de intercâmbio entre as economias primário-exportadoras latino-americanas e as economias europeias em processo de industrialização, ao refletirem níveis desiguais de composição técnica e orgânica de capital, darão lugar à evasão de excedentes na forma de transferência de mais-valia em favor das últimas.” SANTANA, Pedro Marques de. *Dependência e superexploração do trabalho no capitalismo contemporâneo*. Brasília: Ipea, ABET, 2013. p.37. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5499/1/Depend%C3%Aancia%20e%20superexplora%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalho%20no%20capitalismo%20contempor%C3%A2neo.pdf>>. Acesso em: 10/02/2017.



precisa lançar mão de um mecanismo de compensação (em relação à troca desigual): para corrigir o desequilíbrio entre os preços e o valor de suas mercadorias exportadas (o que deveria ser feito aumentando a capacidade produtiva do trabalho), essa nação procurará “compensar a perda de renda gerada pelo comércio internacional por meio do recurso de uma maior exploração do trabalhador”.<sup>93</sup>

Em outras palavras, o enfrentamento ao intercâmbio desvantajoso, que transfere mais-valia e lucro para o centro no plano da circulação, exige que a nação periférica recorra à violação da lei do valor da força de trabalho como mecanismo de compensação das perdas ocasionadas pela troca desigual.<sup>94</sup> A *superexploração da força de trabalho*, resultado da troca desigual e do afã por lucro das classes dominantes, opera a partir de três mecanismos, os quais são inversamente proporcionais ao desenvolvimento da capacidade produtiva: pela intensificação do trabalho, pela prolongação da jornada de trabalho e expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor a sua força de trabalho.<sup>95</sup> Dessa forma, o uso intensivo e extensivo da força de trabalho permite a baixa da composição-valor do capital e a elevação das taxas de mais-valia e lucro.<sup>96</sup> Ademais, essa superexploração tem como corolário o sacrifício do consumo individual dos trabalhadores, o que “deprime os níveis de demanda interna e erige o mercado mundial como única saída para a produção”, sendo a falta de dinamismo no mercado interno outra consequência perversa da dependência.<sup>97</sup>

Diante do exposto, conclui-se que o Direito do Trabalho pode ser compreendido em totalidade a partir de sua forma fundante (a relação de valor), essencial (a relação jurídica) e aparente (momentos legislativo e judicial). No caso brasileiro, contudo, a base dinamizadora do Direito encontra a especificidade da relação de dependência, que agrega à autovalorização do capital a superexploração do trabalho e a degradação do mercado interno como peculiaridades das relações sociais de produção acopladas às forças produtivas. Isso significa que o movimento legislativo do Direito Trabalhista está umbilicalmente conectado aos mais profundos condicionamentos do modo de produção, mormente numa situação de capitalismo periférico, onde se aguçam suas contradições.

---

<sup>93</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 124.

<sup>94</sup> NETO, R. C. B. *O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo...*, p. 14.

<sup>95</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 126.

<sup>96</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 126.

<sup>97</sup> MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia...*, p. 135.

## 2. ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DO CAPITALISMO GLOBALIZADO E SEUS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO

Até o presente momento, a pesquisa teve o fenômeno jurídico global como seu foco principal, de forma articulada com marcos teóricos oriundos da tradição marxiana. Com efeito, não se pode ignorar o fato de que as principais obras utilizadas – *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, *Contribuição à Crítica da Economia Política*, *O Capital (volume 1)* e *Dialética da Dependência* – datam, respectivamente, de 1924, 1859, 1867 e 1973. Desse modo, verifica-se que são representantes de contextos históricos específicos, estruturalmente semelhantes, mas conjunturalmente diferentes da contemporaneidade.

Atualmente, um rápido e apressado olhar para a realidade política, jurídica, cultural, econômica e social indica um cenário bastante complexo, incrementado, exemplificativamente, por guerras e crises cíclicas mundiais, mudanças no desenho geopolítico, acumulação de funções do Estado liberal, interpenetração entre público e privado e também pelas transformações culturais e classistas na sociedade civil, situações estas que nenhum dos marcos teóricos citados, com exceção de Marini, pôde presenciar, muito embora suas teorias contribuam para a mais profunda investigação deste contexto. Pode-se dizer, assim, que a conjuntura ocidental hodierna é fruto da desintegração do modelo de crescimento econômico e da política de conciliação de classes que emergiu após a segunda guerra mundial, enquanto a estrutura político-econômica remanesce fiel aos princípios de reprodução do capital.

Sem embargo, para que se analise a crise do lulismo e os recentes acontecimentos relevantes no contexto jurídico-econômico brasileiro, é necessário compreender a atual configuração do capitalismo, cuja característica principal advém da globalização e das políticas neoliberais. Tal compreensão é essencial para o estudo dos movimentos internos do Direito do Trabalho no capitalismo periférico brasileiro, pelas razões expostas no capítulo anterior.

### 2.1 O CAPITALISMO E SUA CAPACIDADE REGENERATIVA

Com esteio no que se construiu até aqui, diz-se que a exploração do trabalho assalariado encontra-se no coração do capitalismo, motivo pelo qual juslaboralistas

como Wilson Ramos Filho, inspirados pela escola francesa (v.g., Antoine Jeammaud), afirmam ser o Direito do Trabalho o mais capitalista dos ramos do Direito, na medida da sua ambivalência tutelar: ele é útil às classes dominantes e ao mesmo tempo também interessa aos trabalhadores, posto que legitima e mantém a ordem exploratória estabelecida, embora propicie um mecanismo concreto de limitação a essa subordinação. Desse modo, ao diminuir as tensões sociais, cria um ambiente saudável à acumulação do capital e à produção, mas seu conteúdo sempre dependerá da relação de forças entre as classes no âmbito social, uma vez que a mencionada ambivalência o fará pender, mais ou menos, a um dos dois polos.

98

Nesse sentido, compreende-se que os diferentes ciclos do capitalismo são oriundos de modificações substanciais na infraestrutura societal, as quais, não raro, modificam a relação de forças entre capital e trabalho, na esteira da regeneração do capital por conta de suas crises. É com esteio nessa compreensão dinâmica que se buscará apreender a capacidade regenerativa do capitalismo e a sua atual configuração, consoante a metodologia de Gérard Duménil e Dominique Lévy, centrada basicamente na realidade estadunidense.

Os referidos autores promovem uma pesquisa sobre o neoliberalismo como hegemonia de classe e sobre a dominação estadunidense na globalização neoliberal, aduzindo que o neoliberalismo “surge como a mais recente de três ordens sociais, que em conjunto constituem o *capitalismo moderno*, ou seja, o capitalismo desde o início do século XX”.<sup>99</sup> Essas ordens sociais, por sua vez, ascendem e decaem “pela ocorrência de crises importantes, ou ‘crises estruturais’, como a atual” e encontram fundamento no sistema de classe, sendo as três diferentes configurações do poder de classe.<sup>100</sup>

De acordo com Duménil e Lévy, o capitalismo moderno e suas três ordens sociais do século XX são marcadas pela ruptura com o capitalismo do fim do século XIX, que desembocou na grave depressão da década de 1890, nos Estados Unidos. A superação dessa crise passou pelo ataque ao excesso de concorrência, que se deu a partir de uma tripla revolução na propriedade e na administração, isto é, nas relações de produção, responsável pela inauguração do capitalismo moderno: a

<sup>98</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012. p. 95.

<sup>99</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 17.

<sup>100</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 17.

corporativa, a financeira e a gerencial.<sup>101</sup> A revolução corporativa envolveu a incorporação de diversas empresas, ainda sob o impacto da crise de 1890; a revolução financeira significou o rápido avanço do sistema bancário, que foi extremamente importante no financiamento das novas corporações que surgiam naquele contexto; a revolução gerencial implicou delegação da administração da empresa a um pessoal administrativo assalariado, de modo a engendrar a paulatina separação entre propriedade e administração.<sup>102</sup> Por conseguinte, os autores argumentam que essas três revoluções possibilitaram o estabelecimento de uma classe burguesa menos ligada às empresas individuais, sendo a propriedade dos meios de produção sustentada pela posse de títulos; assim, as revoluções corporativa e financeira facilitaram o surgimento de grandes corporações, com suporte de instituições financeiras, bem como de novos tipos de relações, onde “o poder das camadas superiores das classes capitalistas dependia pesadamente das instituições financeiras”, o que acrescentou um caráter fortemente financeiro à dominação de classes.<sup>103</sup>

Consequentemente, o *capitalismo moderno* – sempre no sentido dado pelos autores em questão – possibilitou a expansão dos chamados “capitalistas monetários”, emprestadores e acionistas, em detrimento dos “capitalistas ativos” (empreendedores), os quais, com a expansão do setor financeiro, fizeram parte de uma nova configuração institucional, marcada por grandes famílias que controlavam lotes de ações e apólices, “potencialmente diversificadas em muitas indústrias e na qual um setor financeiro desempenhava papel importante no financiamento da acumulação e no exercício das prerrogativas ligadas à propriedade”.<sup>104</sup> Essa forma de capitalismo também tornou mais complexos os padrões de classe, acrescentando à classes capitalista e popular a gerencial, composta por gerentes e pelo pessoal administrativo, que engrossaram as classes médias dos pequenos agricultores, comerciantes e artesãos, instaurando hierarquias entre os assalariados.<sup>105</sup>

Grosso modo, a primeira ordem social do capitalismo moderno foi cunhada de “primeira hegemonia financeira”, se estendendo pelas primeiras décadas do século XX de modo a combinar a economia de livre mercado (doméstica e

---

<sup>101</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 20-22.

<sup>102</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 22.

<sup>103</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 22-23.

<sup>104</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 23.

<sup>105</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 23-24.

internacionalmente, com o padrão ouro) e o progresso assombroso da organização corporativa das grandes empresas, de acordo com o avanço das três revoluções supracitadas, o que acarretou o domínio, nacional e internacional, da economia e da sociedade por parte das camadas superiores das classes capitalistas, com esteio em “um compromisso entre as finanças e as camadas superiores das classes gerenciais”.<sup>106</sup>

A segunda ordem social do século XX teve como grandes causas a Grande Depressão, o *New Deal* e a Segunda Guerra Mundial, convulsões econômicas, políticas e sociais que engendraram o *compromisso pós-guerra*, que perdurou mais ou menos até o final da década de 1970.<sup>107</sup> A propósito, deve-se perceber que essa nova configuração de poder no capitalismo, para além de se desviar dos arroubos totalitários que levaram à Segunda Guerra Mundial, também necessitava enfrentar a concorrência do modo de produção alternativo, constituído na antiga União Soviética. Foi nesse período, portanto, que a resiliência do capital foi colocada à prova e sua capacidade regenerativa se fez mais evidente.

Duménil e Lévy identificam três facetas principais dessa nova ordem social: 1) uma autonomia gerencial acentuada em relação às classes capitalistas, com a administração das grandes corporações simpática ao investimento, à mudança técnica e à maior intervenção do Estado na economia, abrindo espaço, assim, à “revolução keynesiana” na administração da macroeconomia, com limitações significativas ao comércio externo em prol do desenvolvimento nacional e também ao livre fluxo de capitais entre países; 2) o aumento do poder de compra, o estímulo de políticas de pleno emprego e o estabelecimento do *Welfare State*, que impulsionou o Estado à promoção dos direitos sociais; 3) a contenção dos interesses financeiros que marcaram a “primeira hegemonia financeira”, há pouco descrita, posto que o setor financeiro orientou-se para o crescimento da economia real e aceitou a redução dos lucros em função do aumento dos custos de mão de obra, numa espécie de aliança entre as classes gerenciais e populares.<sup>108</sup>

Todavia, a crise estrutural da década de 1970 desestabilizou o padrão social acima delineado, o que ocorreu mediante a combinação de altas taxas de inflação com a estagnação econômica, em razão da tendência decrescente da taxa de

---

<sup>106</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 25.

<sup>107</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 25.

<sup>108</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 26.

lucros. Tal situação, aliada a outros acontecimentos envolvendo os choques do petróleo, abriram espaço à terceira ordem social do século XX, consubstanciada no neoliberalismo e na “segunda hegemonia financeira”.<sup>109</sup> As características dessa nova configuração englobam uma nova administração de alto escalão (uma “governança corporativa”), que despreendeu a liberdade de ação das empresas das amarras impostas pelo *compromisso pós-guerra*, com o escopo ideológico de um suposto retorno à “economia de mercado”; da mesma forma, o neoliberalismo esteve no centro de políticas de desregulamentação de diversas esferas, mormente a financeira, bem como impôs “fortes macropolíticas, destinadas a proteger os emprestadores por meio da estabilidade forçada de preços e da abertura das fronteiras de comércio e de capital”, o que foi coerente com a maximização das rendas mais altas e restringiu o poder de compra e barganha dos trabalhadores.<sup>110</sup>

Com a queda do muro de Berlim e o progressivo fim do conflito ideológico com as experiências do socialismo real, o neoliberalismo se aliou à globalização e facilitou a difusão mundial de grandes empresas transnacionais, as dívidas crescentes de governos e famílias tornaram-se fonte de grandes fluxos de juros e a financeirização tornou possíveis rendas gigantescas no setor financeiro, com uma aliança entre as classes capitalista e gerencial, principalmente entre suas camadas superiores – o *compromisso neoliberal*.<sup>111</sup>

Pois bem, entende-se como eficiente a metodologia proposta por Gérard Duménil e Dominique Lévy<sup>112</sup> na análise da configuração do *capitalismo moderno*, porquanto enfatizam corretamente o neoliberalismo como a atual ordem social – que

<sup>109</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 27.

<sup>110</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...* p. 27.

<sup>111</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 28.

<sup>112</sup> Para uma metodologia alternativa, com base na sociologia weberiana, cf. BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Os autores promovem uma investigação bastante refinada acerca do capitalismo e sua interlocução com as críticas e as crises, que possibilitam o florescimento de novas configurações desse sistema. Apesar da pesquisa se basear exclusivamente na França, é robusta o suficiente para a compreensão das capacidades regenerativas do capitalismo e a introdução do neoliberalismo na Europa. Ademais, a proposta teórica desses autores permite o estabelecimento de uma tipologia analítica paralela à traçada por Max Weber, sendo possível identificar de forma bem definida, na Europa, a vigência de ao menos mais dois “espíritos do capitalismo” para além daquele primeiro, identificado pelo clássico sociólogo alemão. A globalização neoliberal e seus impactos no mundo do trabalho seriam próprios do terceiro espírito do capitalismo, que corroeu o *Welfare State* e, contraditoriamente, absorveu muitas das afiadas críticas anticapitalistas que explodiram nos movimentos de 1968. Com efeito, trata-se de uma reflexão extremamente pertinente até mesmo para a compreensão da crise do lulismo. A obra será retomada mais adiante no presente trabalho, embora com um eixo de análise distinto. No Brasil, essa metodologia também foi adotada por Wilson Ramos Filho, com o escopo de apreciar os impactos do capitalismo globalizado no Direito Capitalista do Trabalho brasileiro. Cf. RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012.

também se estende à política e ao Direito –, diretamente vinculada a metamorfoses nas relações de produção, com o adicional mérito de fazerem essa leitura a partir da disposição das classes, tomando a luta de classes como o motor da história. Essa análise também propiciou o entendimento de que a relação capital-trabalho é extremamente dinâmica, com desdobramentos complexos, já que as crises cíclicas não acabaram com o capitalismo, mas ressaltaram seu potencial (re)criativo.

Nesse mesmo diapasão, para que se dê continuidade ao estudo da realidade brasileira, é preciso que se analise com maior rigor essa forma de capitalismo globalizado que molda o sistema-mundo. Contudo, para fins didáticos, optou-se por separar o exame da globalização do neoliberalismo, com o fim de melhor elucidar os pontos mais pertinentes da investigação.

## 2.2 GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO COMO SUSTENTÁCULOS DE UMA NOVA ORDEM MUNDIAL

### 2.2.1 Globalização: o fenômeno e suas dimensões

O fenômeno conhecido como globalização causa perplexidade por seu alto grau de dificuldade conceitual, bem como por sua forte carga ideológica. Conforme ensina François Chesnais, o termo “global” surge com o significado corrente no começo dos anos 1980, dentro das escolas norte-americanas de *business management*, em Harvard, Columbia, Stanford etc., sendo popularizado por meio de obras e artigos de hábeis consultores em estratégia e *marketing* oriundos dessas escolas.<sup>113</sup> De fato, a busca de uma tentativa de conceituação do fenômeno parece refletir algo muito bem demarcado na história, visivelmente retratado nos anos 1980 em diante, acentuado com a queda do muro de Berlim e a vitória da democracia liberal sobre o autoritarismo dos países socialistas, como fora propagado de forma otimista pelos entusiastas da liberdade. Isso ocorre em razão da operacionalização política da globalização pelo neoliberalismo, mas é preciso lembrar que os dois conceitos não necessariamente coincidem.

---

<sup>113</sup> CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. *Economia e Sociedade*, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 5, fev. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643195>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

Milton Santos, ao tratar da “fábula” da globalização, isto é, a forma como é comumente retratada, ressalta a ideia de uma “aldeia global”, que significaria o encurtamento das distâncias e da própria noção espaço-tempo, “como se o mundo houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão”, em harmonia com um avassalador mercado global capaz de homogeneizar todo o planeta.<sup>114</sup> Boaventura de Sousa Santos trabalha com a questão espacial do fenômeno, definindo-o, a partir das teorizações de Anthony Giddens, como “o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”.<sup>115</sup> Por outro lado, Abili Lázaro Castro de Lima estabelece um tipo ideal da globalização, como fenômeno que “implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos do mundo”, correspondendo à difusão mundial das modernas tecnologias de produção industrial e de comunicação através das fronteiras, atingindo fortemente o comércio, a produção e a informação, bem como a interligação econômica dos Estados ao redor do mundo.<sup>116</sup>

Em sentido semelhante, José Eduardo Faria entende que se trata de um conceito plurívoco e de um evento que não é inédito,<sup>117</sup> na medida em que podem ser encontradas na história “análises paradigmáticas sobre os vínculos entre a criação e a reprodução ampliada do capitalismo histórico (...) com os processos de formação de Estados e mercados”, citando como exemplo a expansão ultramarina de Portugal e Espanha no fim do século XV. Por sua vez, o que comumente vem se chamando de globalização a partir da década de 1980 seria um inédito processo de “superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações”, em conjugação com um complexo e intenso fenômeno de interações transnacionais, com a paulatina substituição dos Estados por empresas privadas. Também representaria a dimensão avassaladora dos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro e, por fim, a

---

<sup>114</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 21.

<sup>115</sup> SANTOS, Boaventura Sousa. *La globalización del derecho – los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*. Universidad Nacional de Colombia: Bogota, 1998, p. 56.

<sup>116</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002. p. 127.

<sup>117</sup> Registre-se a discordância com tal afirmação, pelo aparente anacronismo de se enxergar em contextos históricos, econômicos e sociais radicalmente distintos algo como a globalização contemporânea.



“formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial”.<sup>118</sup>

Como se pode notar, são amplos e heterogêneos os sentidos da globalização e do seu processo internacionalizante, fazendo sentido a constatação de Bauman, de que “todas as palavras da moda tendem a um mesmo destino: quanto mais experiências pretendem explicar, mais opacas se tornam”, da mesma forma que “quanto mais numerosas as verdades ortodoxas que desalojam e superam, mais rápido se tornam cânones inquestionáveis”.<sup>119</sup> Assim, com o escopo de melhor visualizar esse processo e, mesmo que de forma limitada, esclarecê-lo, entende-se relevante a apreciação compartimentada das dimensões que a globalização enceta, na esteira da pertinente afirmação de Boaventura de Sousa Santos, segundo o qual os estudos do processo de globalização demonstram que este é um fenômeno multifacetado, com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas, combinadas de forma complexa.<sup>120</sup> A base teórica para a análise das dimensões da globalização será a obra de Abili Lázaro Castro de Lima, que se inspirou nos estudos de Liszt Vieira, o qual identificou e aprofundou as seguintes facetas principais, as quais não devem ser apreendidas isoladamente: política, social, ambiental, cultural e econômica.

A globalização *política* abrange, entre outros aspectos, a erosão da soberania estatal e a consolidação de uma espécie de espaço público transnacional. Aquele será mais bem desenvolvido na dimensão econômica; por outro lado, o espaço público transnacional se refere ao surgimento de instituições internacionais como a Organização das Nações Unidas e a União Europeia.<sup>121</sup> Outrossim, são três as etapas da crise global sob o ponto de vista político: 1) a queda de preços dos artigos primários, a crise da dívida externa dos países subdesenvolvidos e o seu empobrecimento, ao mesmo tempo em que o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial impõem a esses países programas de “ajuste estrutural”, os quais afetam o poder aquisitivo das populações, causam desestabilização monetária, desemprego e empobrecimento; 2) a queda do bloco soviético e a inclusão de países no sistema global de mercado, com a simultânea imposição de políticas

---

<sup>118</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 60-62.

<sup>119</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 7.

<sup>120</sup> SANTOS, Boaventura Sousa. *La globalización del derecho – los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá, 1998, p. 38.

<sup>121</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito...*, p. 131.

econômicas específicas aos países de “Terceiro Mundo”; 3) a inquietação social, as lutas étnicas, os fundamentalismos religiosos e a guerra civil em várias partes do mundo em desenvolvimento, em conjunção com a crise da dívida externa e as políticas de “ajuste estrutural” do FMI. Destaca-se que tais acontecimentos privam os Estados-nação da possibilidade de articularem uma política autônoma de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que abalam suas ordens jurídicas e políticas.

122

A dimensão *social* da globalização revela que a economia global levou os países em desenvolvimento à fome, ao empobrecimento, ao desemprego estrutural e ao recrudescimento da exclusão social.<sup>123</sup> Em grande parte, isso se deve ao receituário do FMI e do Banco Mundial aos países subdesenvolvidos, que “tradicionalmente preocupou-se mais com a inflação do que com salários, desemprego ou pobreza”.<sup>124</sup>

A dimensão *ambiental* da globalização manifesta o impacto negativo da industrialização no meio ambiente, o desenvolvimento das biotecnologias e a urbanização acelerada, fatores que colocam em risco constante os ecossistemas.<sup>125</sup> Conforme destaca Michael Löwy, a racionalidade estreita e míope do sistema capitalista gera obsessão pelos imperativos de crescimento e expansão, por competitividade, por fatias do mercado, por margens de lucro e rentabilidade, não havendo espaço para a preocupação com as consequências da exploração de todos os combustíveis fósseis da terra e a conseqüente ameaça à própria humanidade, de modo que “o dilúvio do século XXI corre o risco de tomar a forma, como aquele da mitologia bíblica, de uma elevação inexorável do nível do mar, afogando sob as ondas do oceano as cidades da civilização humana”.<sup>126</sup> Em sendo assim, o aquecimento global surge como um dos principais problemas da competição entre Estados, para além de inúmeras outras questões que não serão aqui tratadas.

A dimensão *cultural* da globalização, por sua vez, é o seu âmbito mais visível, porquanto facilmente constatável o processo de “americanização do mundo”, marcado pela difusão de produtos culturais em escala global, como Disneyland, *jeans*, McDonald’s, *rock*, Coca-Cola, Ford, Hollywood e outros produtos da indústria

<sup>122</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito...*, p. 131-132.

<sup>123</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito...*, p. 132.

<sup>124</sup> STIGLITZ, Joseph. *Globalização: como dar certo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 75.

<sup>125</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de, *op cit*, p. 134.

<sup>126</sup> LÖWY, Michael. *O que é o ecossocialismo?* 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 9.

cultural norte-americana.<sup>127</sup> Sem embargo, mesmo os Estados Unidos são influenciados por culturas estrangeiras, o que é impulsionado, sobretudo, pelos fluxos migratórios. Isso foi viabilizado por avanços na tecnologia da comunicação, que acoplaram o local ao global, desterritorializando a circulação de objetos culturais e rompendo fronteiras nacionais, eliminando dicotomias como o interno/externo.<sup>128</sup>

Por fim, a dimensão *econômica* merece atenção redobrada, na medida em que se adota a tese de que “o viés econômico será o fio condutor da globalização”, aquele responsável por inaugurar a terceira ordem social do *capitalismo moderno* do século XX, também chamada de segunda hegemonia financeira, marcada pela supremacia dos pressupostos neoliberais a nível global.<sup>129</sup> É por isso que se fala (Chesnais) em globalização do capital ou mundialização do capital,<sup>130</sup> aduzindo Milton Santos que “a globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”.<sup>131</sup>

### 2.2.2 Globalização econômica, empresas transnacionais e nova divisão internacional do trabalho

A temática da globalização econômica será desenvolvida em apartado da discussão sobre o neoliberalismo, que ocorrerá no próximo item desta investigação. No entanto, é preciso lembrar que essa opção metodológica é estritamente didática, visto se tratar de fenômenos que se interpenetram mutuamente, de maneira descontínua e contraditória. Até por isso, cumpre ressaltar, novamente, que esse tema é consideravelmente amplo e uma sua análise mais aprofundada não constitui objetivo primordial da presente pesquisa, motivo pelo qual se optou por apenas delinear suas características gerais dentro do quadro já estabelecido.

Boaventura de Sousa Santos, em seus estudos, distingue quatro constelações de relações sociais, por ele designadas “espaços-tempo estruturais”, entre os quais se verifica o espaço-tempo mundial. O autor aduz que o problema fundamental que perpassa as relações desse espaço-tempo gira em torno da crescente e irreversível polarização entre o Norte e o Sul, entre centro e periferia do

<sup>127</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de, *Globalização econômica, política e direito...*, p. 137.

<sup>128</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de, *Globalização econômica, política e direito...*, p. 138.

<sup>129</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de, *Globalização econômica, política e direito...*, p. 139.

<sup>130</sup> CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século..., p. 5.

<sup>131</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal...*, p. 23.

sistema mundial, problema que comporta uma grande pluralidade de vetores, tais como a explosão demográfica, a globalização da economia e a degradação ambiental.<sup>132</sup> Na esteira desse raciocínio, que dá relevo ao aspecto assimétrico do processo de globalização, Boaventura argumenta que a economia mundial, a partir do contexto pós-Segunda Guerra, possui os seguintes traços principais, os quais auxiliam na compreensão do aumento dramático das desigualdades entre o Norte e o Sul a partir das últimas décadas: 1) a deslocação da produção mundial para a Ásia, consolidando-se esta região como uma das grandes referências mundiais na indústria tecnológica; 2) a primazia total das empresas multinacionais enquanto agentes do “mercado global” e 3) o avanço tecnológico das últimas décadas na agricultura com a biotecnologia e na indústria com a robótica, a automação e também a biotecnologia.<sup>133</sup>

A globalização econômica é captada por David Harvey como uma espécie de agente causador da “compressão do tempo-espaço”, associada à transição do fordismo à acumulação flexível. Essa acumulação flexível caracterizar-se-ia pelo “surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional”, envolvendo também “rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual”, a criação de um “setor de serviços” e altos níveis de desemprego estrutural.<sup>134</sup> Essa nova realidade é suportada por um discurso dominante, o qual enfatiza a abertura das fronteiras, a globalização da concorrência, o crescimento do intercâmbio de bens e serviços, os fluxos internacionais do capital de curto prazo e mercados abstratos que “colocam em contato agentes econômicos cujos atributos permitiriam a todos concorrer com igualdade de armas”, sendo o consumidor livre o grande vencedor.<sup>135</sup>

Novamente com Boaventura de Sousa Santos, afirma-se que essa dimensão econômica da globalização coloca em evidência uma nova divisão internacional do trabalho, baseada na internacionalização da produção levada a cabo por empresas transnacionais, que são cada vez mais os agentes-chave da nova economia

---

<sup>132</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2013. p. 287.

<sup>133</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade...*, p. 291-295.

<sup>134</sup> HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 8 ed. São Paulo: Loyola, 1999. P. 140-141.

<sup>135</sup> CHESNAIS, François. *A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século...*, p. 3.

mundial.<sup>136</sup> Nesse sentido, a nova economia mundial teria como principais características, para o autor, 1) a obtenção de recursos ao redor do mundo; 2) sistemas de produção flexíveis e baixos custos de transporte, que permitem a produção de componentes industriais na periferia e a sua exportação para o centro; 3) o surgimento de grandes blocos comerciais, que abarcam as relações privilegiadas dos Estados Unidos com relação à América Latina, México e Canadá, do Japão com relação aos quatro “tigres” e o resto da Ásia e da União Europeia com relação à Europa central, oriental e África setentrional. Todas essas transformações conduziram a um “modelo de desenvolvimento orientado ao mercado”, que encontra sustentação em uma série de políticas analisadas no próximo item.<sup>137</sup>

Com efeito, evidencia-se a constatação de que as empresas transnacionais se tornaram agentes econômicos que progressivamente corroem a soberania estatal, uma das consequências políticas da globalização. Essas empresas surgiram, dentre muitos outros fatores, da ênfase à racionalização das estruturas organizacionais e dos procedimentos decisórios das atividades produtivas, que foram um imperativo da transição da segunda para a terceira ordem social do *capitalismo moderno*, como foi demonstrado anteriormente, em função da necessidade de uma resposta aos choques do petróleo e à crise do padrão monetário internacional dos anos 1970.<sup>138</sup> Essa reengenharia operacional, logística, técnica e acionária foi viabilizada pelo amplo desenvolvimento tecnológico e graças à considerável redução do custo dos transportes e das comunicações, fatores que, em conjunto, levaram muitas empresas a promover em amplitude transnacional um sem-número de associações de unidades produtivas mediante incorporações, fusões, aquisições, cisões, transferência de ativos etc.<sup>139</sup> Assim, tal reestruturação produtiva acarretou a gradual substituição da empresa multinacional pela corporação transnacional, sendo esta última marcada por estruturas decisórias leves e ágeis, de caráter multidivisional.<sup>140</sup>

A empresa transnacional pode ser definida, consoante Chesnais e Michelet, como uma empresa ou um grupo, normalmente de grande porte, que, a partir de uma unidade nacional, implanta várias filiais ao redor do mundo de acordo com

---

<sup>136</sup> SANTOS, Boaventura Sousa. *La globalización del derecho...*, p. 39-40.

<sup>137</sup> SANTOS, Boaventura Sousa. *La globalización del derecho...*, p. 40.

<sup>138</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada...*, p. 70.

<sup>139</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada...*, p. 70.

<sup>140</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada...*, p. 72.

estratégias e pressupostos organizativos concebidos em escala mundial.<sup>141</sup> Ela opera globalmente com sofisticadas estratégias para alcançar a maior produtividade com o menor custo, tudo isso em contextos culturais, econômicos e políticos distintos, com diversas linhas de produção e negócios, organizando-se por meio de unidades ou divisões empresariais flexíveis, modulares e organizadas em perspectiva reticular.<sup>142</sup> Surge a noção de “empresa enxuta” (*enterprise maigre, lean production*), que trabalha em redes com uma multidão de participantes, em equipe ou por projetos, orientada pela satisfação do cliente em torno de princípios organizacionais como o *just-in-time*, qualidade total, melhoramento contínuo etc.; em suma, surgem novos dispositivos empresariais, com o desmonte aparente do princípio hierárquico e a flexibilidade das organizações, cada vez mais inovadoras, eficientes e competentes.<sup>143</sup>

Por outro lado, como argumenta Marcio Pochmann, deve-se compreender que “a evolução histórica do capitalismo nos últimos dois séculos produziu uma recorrente assimetria na repartição do trabalho pelo mundo”, sendo o conceito de divisão internacional do trabalho relevante como “expressão do grau de assimetria geográfica no uso e rendimento de mão-de-obra em distintas fases históricas da evolução da economia mundial”.<sup>144</sup> Utilizando-se da proposta do autor, verifica-se que a globalização econômica e as empresas transnacionais, acompanhadas da reestruturação produtiva e da nova revolução tecnológica, estiveram à frente da “terceira divisão internacional do trabalho”,<sup>145</sup> na medida em que o novo modelo empresarial pulverizou pelo mundo o processo produtivo, de acordo com as vantagens comparativas oferecidas ao redor do globo, incluindo o custo da mão-de-obra:

---

<sup>141</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito...*, p. 147.

<sup>142</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada...*, p. 72.

<sup>143</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 102-103.

<sup>144</sup> POCHMANN, Marcio. *Economia global e a Nova Divisão Internacional do Trabalho*. p. 3. Disponível em: <<http://decon.edu.uy/network/panama/POCHMANN.PDF>>. Acesso em: 13/07/2017.

<sup>145</sup> “Essas multinacionais ou empresas transnacionais, além de vender produtos para os países periféricos, passaram a fabricar bens fora das fronteiras de seus países de origem por três motivos fundamentais: 1) para conseguirem melhores condições de competitividade contornando as barreiras tarifárias instituídas em alguns países periféricos ao argumento de fomentar as indústrias nacionais; 2) para se beneficiarem de custos de produção mais baixos, principalmente com a força de trabalho, pois naquelas décadas diversos países ainda se encontravam subjugados por ditaduras militares que haviam comprimido a massa salarial pela proibição de atividades sindicais; e 3) para poderem alcançar outros mercados regionais, próximos àqueles onde se instalariam as novas fábricas.” In: FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 282.

A partir dos anos 80 assiste-se à reformulação de processos globais de acumulação de capital, coordenado por grandes corporações transnacionais que buscam incessantemente explorar novas oportunidades mais lucrativas de investimento, muitas vezes forjadas por ofertas de governos nacionais de rebaixamento de custos e de financiamentos domésticos subsidiados. Essa submissão por parte de vários governos nacionais favoreceu o transplante de partes da cadeia produtiva, através da formação de redes de subcontratação vinculadas às corporações transnacionais, que podem ser de três tipos distintos. A subcontratação primária que ocorre pelo uso de serviços diretos dos compradores finais, como a distribuição de produtos, enquanto a subcontratação secundária implica alguma montagem de equipamento ou produto, com baixa agregação de valor. Na subcontratação terciária há vínculos semi-permanentes na obtenção de materiais e uniformização do processo produtivo.

De toda forma, a atuação mais recente das corporações transnacionais tendeu a se diferenciar do padrão dos anos 50 a 70, quando havia uma séria intenção de suas filiais internalizar plantas industriais que guardavam alguma relação com a matriz. Ao longo da década de 1990, a estratégia marcante das corporações transnacionais foi a de procurar permanecer mais livre possível dos investimentos de longa duração, com o intuito de explorar rapidamente as oportunidades lucrativas de investimento, abrindo e fechando plantas produtivas quantas fossem necessárias.<sup>146</sup>

Com fulcro nesse panorama, foi possível compreender, ainda que de forma limitada e bastante resumida, a ligação intrínseca entre globalização econômica, empresas transnacionais e nova divisão internacional do trabalho. Na senda do que foi apresentado por Abili Lázaro Castro de Lima, afirma-se que as empresas transnacionais usufruem de um poder que lhes alçou à categoria de protagonistas desse capitalismo globalizado, ou dessa fase conhecida pela mundialização do capital (Chesnais), sendo que a nova divisão internacional do trabalho contribui para o reforço desse poder, porquanto o processo de produção realizado em diversos países torna fluídas as fronteiras entre os Estados, o que contribui para a mitigação do poder dos mesmos à medida que a globalização econômica é implementada com maior vigor.<sup>147</sup>

A seguir, objetiva-se analisar o neoliberalismo e suas vertentes teóricas e práticas, que caracterizam em grande medida a tomada de decisões dos agentes públicos ou privados na seara política contemporânea.

---

<sup>146</sup> POCHMANN, Marcio. *Economia global e a Nova Divisão Internacional do Trabalho*. p. 12. Disponível em: <<http://decon.edu.uy/network/panama/POCHMANN.PDF>>. Acesso em: 13/07/2017.

<sup>147</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito...*, p. 151-152.

### 2.2.3 Neoliberalismo ou a globalização neoliberal

Seguindo a metodologia, já explanada, de Gérard Duménil e Dominique Lévy, objetiva-se apreender o neoliberalismo como a mais recente das três ordens sociais que constituem o *capitalismo moderno*, sendo, portanto, “um novo estágio do capitalismo que surgiu na esteira da crise estrutural da década de 1970”, expressando a estratégia das classes capitalistas aliadas aos administradores de alto escalão, mormente no setor financeiro, de reforçarem sua hegemonia e expandi-la globalmente.<sup>148</sup> Em sendo assim, é razoável aduzir que esse novo estágio do capitalismo, também conhecido por “mundialização do capital” (Chesnais), é composto por políticas nacionais e internacionais bastante específicas, as quais, no decorrer da década de 1970, na esteira dos choques do petróleo, acoplaram-se ao processo já em movimento de globalização e deram o tom do que seria conhecido por globalização econômica, melhor chamada de globalização neoliberal,<sup>149</sup> porquanto suas principais características envolvem uma verdadeira ordem neoliberal internacional, que obsta a implantação de outros projetos de globalização, como idealizado, exemplificativamente, por Milton Santos<sup>150</sup> ou Joseph Stiglitz.<sup>151</sup>

Sem embargo, consoante as teorizações de David Harvey, a apreensão da virada neoliberal exige que se observe a reestruturação das formas de Estado e das relações internacionais após a Segunda Guerra Mundial. Desse modo, muito do que aqui se discorrerá já foi abordado nas páginas antecedentes, mas agora o centro da análise será eminentemente político.

A nova ordem internacional do pós-guerra teve o escopo de impedir um retorno às condições que ameaçaram o poder capitalista na grande crise dos anos 1930, bem como impedir o ressurgimento de rivalidades geopolíticas que desembocaram nos conflitos bélicos, sendo preciso, para tanto, assegurar a paz e a

<sup>148</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 11.

<sup>149</sup> “Financeirização e globalização se referem conjuntamente a tendências históricas profundamente enraizadas no capitalismo, e essa propriedade proíbe a fusão direta das duas noções na de neoliberalismo. Ainda assim, o neoliberalismo atribuiu características específicas aos dois conjuntos de desenvolvimentos, e neoliberalismo sem financeirização e globalização neoliberais seria coisa diferente.” DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 109.

<sup>150</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001

<sup>151</sup> STIGLITZ, Joseph. *Globalização: como dar certo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.



tranquilidade domésticas, com base no *compromisso pós-guerra*, isto é, uma espécie de acordo de classe entre capital e trabalho. <sup>152</sup>

Dessa feita, para além desse compromisso interno, uma nova ordem mundial foi constituída com os acordos de Bretton Woods (1944) e a criação de várias instituições responsáveis pela estabilização das relações internacionais, como a Organização das Nações Unidas, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Compensações (Basileia). Assim, incentivou-se o livre comércio de bens sob um sistema de câmbio fixo vinculado à convertibilidade do dólar em ouro a um preço fixo, o que, embora fosse incompatível com os livres fluxos de capital, permitiu que o dólar passasse a funcionar como moeda de reserva global. <sup>153</sup> Tal sistema existiu sob a proteção do poderio militar estadunidense, que era contraposto unicamente pela Guerra Fria e pela influência da União Soviética.

Como visto em páginas anteriores, essa configuração geopolítica foi enquadrada como segunda ordem social do *capitalismo moderno*, marcada pelo *compromisso pós-guerra*, de cariz keynesiano, e por uma variedade de Estados socialdemocratas, democratas-cristãos e dirigistas, que inundaram a Europa nos “30 gloriosos anos”, tendo como consenso que o Estado deveria se concentrar na busca pelo pleno emprego, no crescimento econômico e no bem-estar de seus cidadãos (*Welfare State*), com a adoção de políticas fiscais e monetárias anticíclicas. <sup>154</sup> Não obstante, os processos de mercado e as atividades empreendedoras e corporativas passaram a ser circundados por uma série de restrições sociais e políticas e um ambiente regulatório que marcou o período, restringindo e incentivando, concomitantemente, a estratégia econômica e industrial. O Estado de perfil intervencionista, que foi erigido nesses países de capitalismo avançado, transformou-se num campo de força que internalizou as relações de classe, tendo os trabalhadores, os sindicatos e os partidos políticos de esquerda bastante influência no aparato estatal. <sup>155</sup>

O *compromisso pós-guerra* passaria a ruir por uma conjunção de fatores, principalmente em razão de uma grave crise de acumulação, que trouxe consigo desemprego e inflação durante boa parte dos anos 1970, crises fiscais de vários Estados, que tiveram de pedir socorro ao FMI, aumento insustentável de gastos

---

<sup>152</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008. p. 19.

<sup>153</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008. p. 20.

<sup>154</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 20.

<sup>155</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 21.

sociais, a ineficácia do sistema de taxas de câmbio fixas e a crise do petróleo.<sup>156</sup> Nesse mesmo sentido, José Eduardo Faria aponta que a ascensão neoliberal foi especialmente facilitada por dois fatores convergentes: 1) a crise do padrão monetário mundial, com o fim do padrão-ouro (*gold exchange standard*) em 1971, em função da insustentabilidade da paridade dólar-ouro e com a subsequente erosão do dólar como moeda de reserva internacional estável, o que desorganizou os acordos de Bretton Woods e culminou na adoção das taxas de juro flutuantes e 2) os choques do petróleo de 1973/1974 e 1978/1979, que resultaram no aumento de cinco vezes o valor real do barril; no desnivelamento súbito dos preços relativos dos bens e serviços; na crise de lucratividade e na queda drástica dos níveis de acumulação; na acentuação dos desequilíbrios comerciais; na alteração das direções dos fluxos financeiros; no aumento da instabilidade das taxas de câmbio e de juros; no descontrole repentino dos balanços de pagamentos; no agravamento do já expressivo endividamento dos países em desenvolvimento; no aumento da inflação das economias industrializadas; no freio ao ritmo de crescimento dos países desenvolvidos e na paralisação temporária dos mercados.<sup>157</sup>

De acordo com Harvey, essa situação crítica gerou insatisfação generalizada, sendo iminente a emergência de uma alternativa socialista na Europa ou a pressão popular por amplas reformas e intervenções estatais nos Estados Unidos. Havia, portanto, uma ameaça política às elites econômicas e às classes dirigentes em toda parte, incluindo países em desenvolvimento (como Chile, México e Argentina), com quedas acentuadas no controle da riqueza pelo 1% mais rico da população estadunidense.<sup>158</sup> É por isso que Harvey e Duménil / Lévy defendem que a neoliberalização foi, desde o início, um projeto voltado para restaurar o poder de classe,<sup>159</sup> na esteira do experimento chileno, com o auxílio da ditadura.<sup>160</sup>

Com efeito, o neoliberalismo, para além de significar a fase mais recente (globalizada) do capitalismo, também significa “um conjunto de medidas e de

<sup>156</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 22.

<sup>157</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*, p. 63-64.

<sup>158</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 24-25.

<sup>159</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 26. Ademais, para uma consistente análise estatística da concentração de renda nas classes altas durante a ordem neoliberal, cf. DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 53-79.

<sup>160</sup> A propósito, impossível não recomendar o estudo de Naomi Klein, que identificou a íntima relação da difusão do neoliberalismo com os choques e crises, que acabavam por aprofundar a mercadorização da vida. Sobre o Chile como laboratório da experiência neoliberal estadunidense e europeia, Cf. KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 65-82.

políticas presentes na teoria econômica”, que sustentaram a globalização do mercado. <sup>161</sup> Esse conjunto de práticas sustentou-se em teorias que foram resgatadas nos conturbados anos da década de 1970, quando (após a experiência chilena) os Estados Unidos e a Grã-Bretanha adotaram-nas como resposta à “estagflação”. Elas são oriundas de bem financiados bancos de ideias (Mont Pelerin Society, Institute of Economic Affairs, de Londres e a Heritage Foundation, de Washington) e da crescente influência acadêmica de que gozavam naquele período, por influência de Friedrich August von Hayek e, particularmente, na Universidade de Chicago, onde se destacava Milton Friedman. <sup>162</sup> Assim, a teoria neoliberal, notadamente a sua versão monetarista, passou a ter influência prática no campo político, consolidando-se nos países desenvolvidos a partir da experiência estadunidense (com o choque Volcker, de 1979 e com o governo de Ronald Reagan de 1980 em diante) e britânica (com Margareth Thatcher). <sup>163</sup> Daí em diante, as práticas neoliberais seguiram um desenvolvimento geográfico desigual, com aplicação parcial e assimétrica de Estado para Estado e de formação social para formação social, o que atesta o “caráter não elaborado das soluções neoliberais e as complexas maneiras pelas quais forças políticas, tradições históricas e arranjos institucionais existentes moldaram em conjunto” o processo de neoliberalização, especialmente impactante nos países periféricos. <sup>164</sup>

Para Boaventura de Sousa Santos, as políticas neoliberais constituem um modelo de desenvolvimento orientado ao mercado, cujas implicações em termos de política econômica podem ser expressas pela necessidade das economias nacionais estarem abertas ao comércio e os preços domésticos estarem conformes os preços internacionais do mercado; pela necessidade de as políticas fiscal e monetária estarem prudentemente orientadas à manutenção do preço e da balança de pagamentos; pelos direitos de propriedade privada, que devem ser claros e invioláveis; pela necessidade de privatização das empresas estatais; pela necessidade de se dar primazia à tomada de decisões dos agentes privados, as quais devem ser guiadas por preços não distorcidos e devem ditar os padrões nacionais de especialização, distribuição de recursos e remuneração dos fatores de

---

<sup>161</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito...*, p. 151-152.

<sup>162</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 32.

<sup>163</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 32.

<sup>164</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 23.

produção; pela atuação residual do governo, que deve estar especialmente orientada à política educativa e social com propósitos definidos.<sup>165</sup>

Noam Chomsky condensa esse conjunto de teorias e de práticas nos princípios traçados pelos Estados Unidos e pelas instituições financeiras por ele controladas no que se convencionou chamar de “Consenso de Washington”. Em síntese, suas regras básicas são: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado (“ajuste de preços”), estabilidade macroeconômica com combate incisivo à inflação e privatização, devendo os governos ficar “fora do caminho” (o que denota, também, outra causa da erosão da soberania estatal e do enfraquecimento democrático, que desemboca na apatia política).<sup>166</sup> Por outro lado, Naomi Klein esclarece que essas práticas se escoram em uma “ideologia camaleônica”, que sempre muda de nome ou de identidade (*laissez-faire*, sendo ora defendido por “conservadores”, ora por “economistas clássicos”, “defensores do livre mercado”, reaganianos etc.), mas que conserva no seu seio o compromisso com a “trindade política – eliminação da esfera pública, total liberdade para as corporações e gasto social mínimo”, numa tentativa de libertar o mercado das interferências do Estado, muito embora na prática tenha ocorrido “uma poderosa aliança entre algumas poucas corporações de grande porte e uma camada de políticos muito ricos – com linhas turvas e cambiantes entre os dois grupos”.<sup>167</sup>

O revigoramento do capitalismo para a superação da crise estrutural da década de 1970, somada à necessidade de restauração do poder de classe e eliminação de outro projeto de sociedade, exigiu um ataque à estrutura do *compromisso pós-guerra*, bem ilustrado pelas medidas dos célebres governos neoliberais dos países desenvolvidos. O governo Thatcher superou o keynesianismo por meio de revoluções em políticas fiscais e sociais, cuja determinação era acabar com as instituições e práticas políticas do Estado socialdemocrata. Para tanto, consoante análise de David Harvey, enfrentou o poder sindical, atacou todas as formas de solidariedade social que prejudicassem a flexibilidade competitiva, desmantelou ou reverteu os compromissos do *Welfare State*, privatizou empresas públicas (as dedicadas à moradia popular, inclusive), reduziu impostos, promoveu a iniciativa dos empreendedores internos para reduzir o forte fluxo de investimento

<sup>165</sup> SANTOS, Boaventura Sousa. *La globalización del derecho...*, p. 40.

<sup>166</sup> CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2009. p. 9.

<sup>167</sup> KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 25.

externo.<sup>168</sup> Com efeito, toda forma de solidariedade social deveria ser dissolvida em prol do individualismo, da propriedade privada, da responsabilidade individual e dos valores familiares.<sup>169</sup>

Nos Estados Unidos, o “choque Volcker” iniciou sobre a administração de Jimmy Carter, em 1979, como uma política do Banco Central (FED) destinada a conter a inflação por meio do aumento expressivo da taxa nominal de juro, que passou do índice negativo para algo próximo de 20% em 1981, sem maiores preocupações com a afetação dessa política no nível de emprego.<sup>170</sup> A eleição de Ronald Reagan, em 1980, possibilitou a continuidade dessa prática, cujo espírito se estendeu a muitas outras áreas: a desregulação de tudo – de empresas aéreas e de telecomunicações ao setor financeiro -, que abriu novas áreas de liberdade de mercado para interesses corporativos, dramática redução de impostos corporativos (de 70% a 28%), cortes orçamentários, ataques aos poderes sindical e profissional (sendo célebre a derrota do PATCO, sindicato dos controladores de voo, em 1981), altas taxas de desemprego, redução drástica do salário mínimo federal (mais ou menos 30% de 1980 a 1990) e aumento da desigualdade social mediante a distribuição de renda inversa, o que possibilitou a globalização neoliberal.<sup>171</sup>

Outro aspecto importante acerca da globalização neoliberal é a sua extensão aos chamados “países de terceiro mundo”. Conforme aponta Harvey, tal extensão se deu em um contexto no qual boa parte do mundo não comunista estava aberto ao domínio norte-americano, que não pestanejava em se aliar com ditaduras para garantir a supremacia em regiões estratégicas, como em boa parte da América Latina.<sup>172</sup> Tal conjuntura coincidiu com a reciclagem de fundos excedentes por bancos de investimentos de Nova York que se dispersaram pelo globo, cujos ativos internacionais se acentuaram a partir de 1973, concentrados no fornecimento de recursos financeiros a governos estrangeiros, juntamente com a liberalização de crédito e do mercado financeiro internacionais, com forte apoio estadunidense.<sup>173</sup> Sem embargo, “os países em desenvolvimento foram estimulados a se endividar pesadamente, com taxas de juro generosas aos banqueiros de Nova York”, com o

---

<sup>168</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 32.

<sup>169</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 32.

<sup>170</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 32.

<sup>171</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 34-35.

<sup>172</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 37.

<sup>173</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 37.

agravante de que tais empréstimos, feitos em dólares, ficavam à mercê das flutuações nas taxas de juro norte-americanas, podendo levar diversos países à inadimplência, haja vista o contexto de alta de juros em razão das políticas neoliberalizantes.<sup>174</sup> Com isso, o governo Reagan uniu os poderes do Tesouro norte-americano com os do FMI, de modo a resolver a dificuldade da dívida externa mediante o rolamento das dívidas; a partir da década de 1980, o FMI e o Banco mundial se tornaram “centros de propagação e implantação do ‘fundamentalismo de livre mercado’ e da ortodoxia neoliberal”, na medida em que, em troca do reescalonamento da dívida, os países endividados deveriam implantar os chamados “ajustes estruturais”, isto é, o receituário do Consenso de Washington.<sup>175</sup>

Por fim, embora não seja objeto de discussão da presente investigação, cumpre ressaltar que Duménil e Lévy compartilham de visão de que o período contemporâneo é de transição da terceira para uma eventual quarta ordem social, porquanto desde 2008 vige a crise do neoliberalismo. Em linhas muito gerais, a crise de 2008 ocorreu em razão da explosão dos mercados hipotecários no EUA e seu subsequente colapso, os quais não foram um efeito colateral da financeirização, mas “um componente da enorme expansão dos mecanismos financeiros (principalmente depois do ano 2000) e um ingrediente necessário da continuação da macrotrajetória da economia dos Estados Unidos”.<sup>176</sup> Não obstante, a crise do mercado imobiliário e o colapso da pirâmide de instituições financeiras desestabilizou a frágil estrutura financeira global, gerando ondas de instabilidades políticas, econômicas e sociais ao redor do mundo. Para esses autores, a crise do neoliberalismo provavelmente resulte na emergência de uma nova ordem social, com fortalecimento das tendências gerenciais e reconfiguração das relações internacionais num mundo multipolar, com o declínio da hegemonia estadunidense, fatores que dependerão de tendências históricas específicas e das diferentes orientações dos governos, à direita ou à esquerda.<sup>177</sup>

Com efeito, traçadas as linhas gerais das transformações socioeconômicas e geopolíticas contemporâneas, que sacudiram o capitalismo na esteira de suas crises cíclicas, é preciso diagnosticar os impactos do capitalismo global no mundo do

---

<sup>174</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 38.

<sup>175</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações...*, p. 38.

<sup>176</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 46.

<sup>177</sup> DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo...*, p. 310.

trabalho, o que fornecerá as ferramentas necessárias para desbravar o atual contexto jurídico-trabalhista brasileiro.

### 2.3 IMPACTOS DO CAPITALISMO GLOBAL NO MUNDO DO TRABALHO

O modo de operação do capital que constituiu o Ocidente como a primeira civilização planetária alterou as relações dos homens entre si, dos homens com a natureza e dos homens com a sua própria atividade socioproductiva, isto é, o trabalho.<sup>178</sup> O trabalho é subsumido ao capital, expressão marxiana que designa o fato de que a força de trabalho é incluída e transformada pelo capital, constituindo-o negativamente, “pois é nele integrado no ato da venda da força de trabalho, pelo qual o capital adquire, com essa força, o uso dela; uso que constitui o próprio processo capitalista de produção”.<sup>179</sup> Entretanto, ao mesmo tempo em que a força de trabalho é submetida, ela ainda continua sendo um elemento que nega, dialeticamente, a relação social que a aprisiona, uma vez que é elemento vivo, em permanente medição de forças, que gera conflitos e oposições em relação ao capital. É por essa razão que o capital visa a superar uma subordinação (subsunção) meramente formal e transformá-la em real (subsunção real), mediante o envolvimento obreiro, ou seja, pela captura da subjetividade operária, pela sua subsunção à lógica do capital.<sup>180</sup> Assim, a forma de implicação do elemento subjetivo na produção do capital assumirá diversas características no taylorismo, fordismo ou toyotismo, este último expressão da reestruturação produtiva levada a cabo pelo capitalismo global.

Com fundamento nas teorizações de Marx e de Pachukanis, verificou-se que o Direito do Trabalho pode ser compreendido em sua totalidade a partir de sua forma fundante (a relação de valor), essencial (a relação jurídica trabalhista) e pelas suas formas aparentes (momento legislativo e judicial). Nesse sentido, as metamorfoses do capitalismo, que culminaram na sua configuração global, justamente por estarem no coração da própria geração de valor, implicam

---

<sup>178</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho*. 2 ed. Londrina: Praxis, 2007. p. 31.

<sup>179</sup> ALVES, Giovanni; ANTUNES, Ricardo. *As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital*. Campinas, Ed. Soc., v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. p. 344. Disponível em: <[www.cedes.unicamp.br](http://www.cedes.unicamp.br)>. Acesso em: 14/07/2017.

<sup>180</sup> ALVES, Giovanni; ANTUNES, Ricardo. *As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital...*, p. 344.

necessariamente metamorfoses no Direito do Trabalho, que se refletirão na dinâmica regulatória da forma jurídica essencial (relação trabalhista), aparecendo ao observador nos momentos legislativo e judicial. Por isso, os impactos da ordem neoliberal nos modos de organização do trabalho subsumido têm como corolário o fenômeno da *flexibilização do Direito do Trabalho*, que ocorre tanto legislativa como judicialmente, seguindo os movimentos da forma fundante do Direito, isto é, a própria dinâmica da relação de valor.

Objetiva-se seguir o esquema interpretativo de Luc Boltanski e Ève Chiapello, autores que definem a terceira ordem social do *capitalismo moderno* como *terceiro espírito do capitalismo*, isto é, uma (re)configuração sistêmica do capital que possibilitou a reorientação da distribuição de salários/lucro ao valor agregado a favor dos donos de capitais e a recuperação da ordem na produção. Assim, como já pincelado no trecho relativo às empresas transnacionais, a estratégia das grandes empresas assentou-se na introdução da flexibilidade, que engendrou a transferência, para assalariados e subcontratados (*stakeholders*), do peso das incertezas do mercado. <sup>181</sup> A *flexibilidade interna* se baseia na “transformação profunda da organização do trabalho e das técnicas utilizadas (polivalência, autocontrole, desenvolvimento da autonomia etc.)”, enquanto a *flexibilidade externa* supõe uma organização do trabalho em rede, na qual empresas “enxutas” ordenam seus recursos por meio de abundante subcontratação e de mão de obra maleável em termos de emprego, horários ou jornada de trabalho. <sup>182</sup>

Outrossim, as páginas subseqüentes almejam a exposição desses impactos no mundo do trabalho, demonstrando concomitantemente a tradução de tais influxos nas formas jurídicas regulatórias, expressão que são da correlação das forças sociais.

### 2.3.1 Flexibilização interna e seus efeitos

Conforme aponta Richard Sennet, a palavra *flexibility* entrou na língua inglesa no século XV, derivando da simples observação de que, embora a árvore se dobrasse ao vento, seus galhos sempre voltavam à posição normal; com efeito, *flexibility* “designa essa capacidade de ceder e recuperar-se da árvore, o teste e a

<sup>181</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo...*, p. 240.

<sup>182</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo...*, p. 240.



restauração de sua forma”, tendo o comportamento humano a mesma força tênsil: ser adaptável a circunstâncias variáveis e não ser “quebrado” por elas.<sup>183</sup> No âmbito do trabalho, a mudança flexível é aquela que hoje “ataca a rotina burocrática, busca reinventar decisiva e irrevogavelmente as instituições, para que o presente se torne descontínuo com o passado”, sendo a pedra angular das modernas práticas gerenciais a crença em que “as redes elásticas são mais abertas à reinvenção decisiva que as hierarquias piramidais, como as que governavam a era fordista”.<sup>184</sup> Essas práticas são parte do processo de reestruturação produtiva ou “reengenharia” empresarial, que significa “fazer mais com menos”, sempre de modo adaptável à volatilidade da demanda do consumidor (produção *just-in-time*), o que designa o cerne da especialização flexível: tentar colocar, cada vez mais rápido, produtos mais variados no mercado.<sup>185</sup>

Assim, um regime laboral flexível, em consonância com as exigências do capitalismo global, engendra uma revolução na organização do tempo no local de trabalho (flexitempo). Em vez de turnos fixos, o dia de trabalho se torna “um mosaico de pessoas trabalhando em horários diferentes, mais individualizados”, o que parece distante da monótona organização de trabalho taylorista/fordista.<sup>186</sup> Os horários flexíveis impulsionaram um novo influxo de mulheres no mercado de trabalho e se tornaram possíveis pela tecnologia da microadministração do tempo, cujo ápice é o teletrabalho, ou trabalho em casa, em total ruptura com a lógica do proletariado industrial.<sup>187</sup>

Para além da questão temporal, Wilson Ramos Filho aponta que o *pós-taylorismo*<sup>188</sup> configura um novo método de gestão do trabalho no chamado *terceiro espírito do capitalismo*, atuando sobre o emprego por intermédio de duas técnicas distintas, inexistentes no taylorismo clássico: a qualidade total e a avaliação individual de desempenho, ambas voltadas ao aumento da produtividade e da lucratividade.<sup>189</sup>

---

<sup>183</sup> SENNET, Richard. *A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 53.

<sup>184</sup> SENNET, Richard. *A corrosão do caráter...*, p. 55.

<sup>185</sup> SENNET, Richard. *A corrosão do caráter...*, p. 59.

<sup>186</sup> SENNET, Richard. *A corrosão do caráter...*, p. 66.

<sup>187</sup> SENNET, Richard. *A corrosão do caráter...*, p. 68.

<sup>188</sup> O pós-taylorismo também é conhecido por toyotismo, nomenclatura que também foi utilizada nas páginas anteriores.

<sup>189</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 297.

A qualidade total envolve “complexos sistemas de certificação e de gestão por projetos”, representando por si uma nova forma de ser da subordinação dos assalariados, que passa a contar cada vez mais com o *self-management* de cada trabalhador. Por conseguinte, os fatores que levaram a essa mutação vão desde coações tradicionais relacionadas ao exército industrial de reserva até avanços tecnológicos recentes ligados à microeletrônica, que favorecem o surgimento de novas formas de controle sobre o trabalho, diferentemente do discurso dominante de libertação das malhas da burocracia.<sup>190</sup> No entanto, um aspecto principal de captura da subjetividade obreira e de impulsão da qualidade total reside na mudança do rígido padrão de remuneração fordista para as formas flexíveis de pagamento, conectadas às metas impostas aos trabalhadores (remuneração variável).<sup>191</sup>

Os novos modelos de gestão que introduzem a flexibilidade interna mantêm o padrão da repetitividade do trabalho taylorista-fordista, mas de forma “desespecializada”, na medida em que se adota o princípio da polivalência dos empregados, uma tentativa de engajar a subjetividade dos empregados aos objetivos empresariais no âmbito da produção industrial e, principalmente, no setor de serviços, o grande beneficiado pelo capitalismo global.<sup>192</sup> Não obstante, o trabalhador polivalente é inserido na dinâmica patronal também por intermédio de novas táticas de engajamento, as quais podem ser ilustradas por programas de incentivos à criatividade dos empregados e sugestões para o aumento da produtividade, atuando sobre o elemento subjetivo da subordinação; da mesma forma, tudo isso provoca intensa competitividade e insegurança entre os empregados, o que contribui para a estigmatização do trabalhador que se afasta do padrão esperado pelo empregador e seus prepostos.<sup>193</sup>

Nesse sentido, ao se privilegiar a contratação de trabalhadores polivalentes, para a satisfação dos interesses dos proprietários dos meios de produção e visando atender à demanda, as condições de trabalho recrudescem as taxas de ansiedade do empregado, pela intensificação de serviço (aumento da intensidade do trabalho) e pela instituição de elementos de avaliação individual das atividades de cada

---

<sup>190</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 297.

<sup>191</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 297.

<sup>192</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 298.

<sup>193</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 298.

trabalhador, com o auxílio das novas tecnologias e dos sistemas informatizados de gestão.<sup>194</sup>

A avaliação individualizada das performances, por sua vez, facilita a maximização dos resultados empresariais, posto que favorece um maior controle do tempo no processo produtivo e enseja um comprometimento motivado pela ansiedade amplificada, com metas e objetivos fixados, preferentemente “vinculados a processos de remuneração variável como percentuais de participação nos lucros e resultados”.<sup>195</sup> Sem embargo, as competências e habilidades do trabalhador (preferentemente jovem) têm cada vez mais peso na atividade econômica – daí o conceito de empregabilidade<sup>196</sup> como atributo pessoal.<sup>197</sup> O mal estar laboral é potencializado pelo fato de que a remuneração, progressivamente, deixa de se vincular às horas trabalhadas, passando a depender da participação no trabalho de cada empregado e de sua equipe para o resultado global da empresa, no que tange à lucratividade e seu posicionamento no mercado.<sup>198</sup>

Em suma, o *pós-taylorismo*, ao modificar a dinâmica interna do labor, busca “produzir” trabalhadores (a nova literatura empresarial prefere chamá-los de “colaboradores”) “mais competentes, flexíveis, polivalentes, criativos e autônomos”, sendo gerenciados por um *manager*, auxiliado por *coachs*, por *team leaders* e *experts*, responsáveis por manter os empregados em permanente estado de ansiedade produtiva.<sup>199</sup> Também o trabalho em grupo (*team work*) ocupa lugar central nesses novos métodos de gestão, “repousando sobre a responsabilidade coletiva do grupo na polivalência de seus membros”, tendo cada grupo um coordenador (*team leader*) responsável pela unidade organizada das ações individuais.<sup>200</sup>

---

<sup>194</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 299.

<sup>195</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 299.

<sup>196</sup> “Na verdade, com a aparência de um despotismo mais brando, a sociedade produtora de mercadorias torna, desde o seu nível microcósmico, dado pela fábrica toyotista, ainda mais profunda e interiorizada a condição do estranhamento presente na subjetividade operária e dissemina novas objetivações fetichizadas que se impõem à classe-que-vive-do-trabalho. Um exemplo forte é dado pela necessidade crescente de qualificar-se melhor e preparar-se mais para conseguir trabalho. Parte importante do “tempo livre” dos trabalhadores está crescentemente voltada para adquirir “empregabilidade”, palavra-fetiche que o capital usa para transferir aos trabalhadores as necessidades de sua qualificação, que anteriormente eram em grande parte realizadas pelo capital”. In: ALVES, Giovanni; ANTUNES, Ricardo. *As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital...*, p. 347.

<sup>197</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 299.

<sup>198</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 301.

<sup>199</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 301.

<sup>200</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 301.

Com isso, diz-se que o *pós-taylorismo* tende a apropriar-se crescentemente da dimensão intelectual do trabalhador, de suas capacidades cognitivas, envolvendo mais forte e intensamente a subjetividade operária. Assim, “os trabalhos em equipes, os círculos de controle, as sugestões oriundas do chão da fábrica, são recolhidos e apropriados pelo capital nessa fase de reestruturação produtiva”, sendo que o mal-estar laboral é ampliado pelo estranhamento evocado pela transferência de parte do saber intelectual do trabalho para máquinas informatizadas.<sup>201</sup>

Em sendo assim, verifica-se que a regeneração do capitalismo, da segunda para a terceira ordem social no século XX, e a sua (re)configuração globalizante ensejaram modificações profundas na gestão empresarial, que passou das clássicas formas de subordinação do trabalho assalariado (taylorismo e fordismo) para os ditames da moderna ciência da administração (*pós-taylorismo*), fatores que incrementaram o controle sobre a mão de obra e aumentaram o envolvimento subjetivo do obreiro para com a empresa, favorecendo, assim, o incremento da lucratividade e a economia com os gastos empregatícios. Todavia, é preciso ressaltar que um considerável número de empresas ainda atua sob os moldes pré-tayloristas, tayloristas, fordistas etc.,<sup>202</sup> não se tratando de uma metamorfose generalizada, mas sim de uma tendência cada vez mais crescente a partir da globalização da economia.

Na sequência, busca-se tratar da flexibilização externa, de modo a demonstrar sua complementaridade com a interna, o que completa a análise panorâmica das transformações da globalização da economia e do neoliberalismo sobre o mundo do trabalho.

### 2.3.2 Flexibilização externa e seus efeitos

Para além das mudanças internas, também ocorreram deslocamentos externos, referentes ao próprio tecido produtivo, que foi profundamente reestruturado pelo impacto da terceirização (*outsourcing*), redução do porte dos estabelecimentos, filialização, concentração em setores nos quais se procura obter

---

<sup>201</sup> ALVES, Giovanni; ANTUNES, Ricardo. *As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital*, p. 347.

<sup>202</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo...*, p. 241.

vantagem sobre a concorrência etc.<sup>203</sup> Trata-se do estabelecimento de uma rede de subcontratações, cujo objetivo é concentrar a produção eficiente, recorrendo as grandes empresas a subcontratados de diversos níveis, cada vez maiores a depender da complexidade do produto final.<sup>204</sup> Nesse sentido, já se fez alguns apontamentos no item relativo às empresas transnacionais.

O desenvolvimento da *lean production* e da empresa enxuta, de cariz pós-fordista e pós-taylorista, provocou uma radical reestruturação no mercado de trabalho. A volatilidade do mercado, o aumento da competição e o estreitamento das margens de lucro impulsionaram o patronato a tirar proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão de obra excedente (desempregados e subempregados) para a imposição de contratos de trabalho mais flexíveis, o que recrudescer o uso do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado.<sup>205</sup>

Consoante as teorizações de Wilson Ramos Filho, pode-se dizer que essa reestruturação produtiva ocorreu mediante processos de desterritorialização, reterritorialização e deslocalização empresariais, todos intimamente ligados à nova divisão internacional do trabalho. A *reterritorialização* é marcada pelo esgotamento dos mercados internos e pela expansão das grandes empresas aos países periféricos. A *desterritorialização* abarca as empresas que passaram a prescindir de grandes investimentos em bases físicas instaladas ou que haviam desenvolvido logística própria, o que lhes permitiu funcionar em qualquer país ou em diversos países ao mesmo tempo, o que incentivou o *dumping* social e o aproveitamento de vantagens comparativas ao redor do globo. Já a *deslocalização* consiste em estratégias empresariais que almejam fechar fábricas ou plantas industriais inteiras em um determinado país para localizá-las em outros países cujos custos de produção sejam mais interessantes.<sup>206</sup>

Outrossim, também compõem a flexibilização externa a desconcentração empresarial, seguida pela externalização e dualização do mercado de trabalho. *Desconcentração* indica a tendência de se permitir a adequação das empresas à sua “vocação” ou atividade preponderante, livrando-se das atividades e empresas periféricas que tenham sido criadas para o seu desenvolvimento. A chamada empresa enxuta passa a se conectar a outras empresas, organizadas em rede, para

<sup>203</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo...*, p. 242.

<sup>204</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo...*, p. 243.

<sup>205</sup> HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 8 ed. São Paulo: Loyola, 1999. p. 143.

<sup>206</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 282.

alcançar baixos custos de produção e alta produtividade, com lucros maximizados pela *externalização* das atividades, que se desdobra em três processos: 1) terceirização das atividades periféricas, como limpeza, transporte, segurança etc., com a contratação de empregados de outra empresa especializada nessa mesma atividade periférica, a um custo consideravelmente mais baixo; 2) pejetização, isto é, contratação de pessoas físicas para prestarem serviços em condições análogas a dos empregados, porém sem garantia dos direitos relacionados ao vínculo empregatício; 3) subordinação do consumidor, que designa a externalização de parte do trabalho anteriormente executado por um trabalhador para o próprio consumidor final do bem ou serviço.<sup>207</sup>

Por fim, a *dualização do mercado de trabalho* comporta distintos significados. Pode representar a separação existente em boa parte das empresas pós-fordistas entre um núcleo de trabalhadores bem remunerados, considerados essenciais ao negócio, aos quais é assegurada uma série de vantagens e benefícios, em contraposição a outros empregados mal remunerados, que exercem atividades rotineiras, repetitivas e sem necessidade de elevado grau de especialização, aos quais se garante apenas o mínimo previsto nas normas aplicáveis; pode representar também a dualização laboral, com um mercado laboral primário, formado por empregos mais estáveis, melhor remunerados e com melhores condições de trabalho, e um mercado laboral secundário, marcado pela instabilidade, alta rotatividade, baixos níveis remuneratórios e de proteção normativa; por fim, pode significar a prática bastante comum em países desenvolvidos (mas não só) de discriminação no pagamento salarial em função da raça, gênero ou idade.<sup>208</sup>

Em termos jurídicos, a forma aparente do Direito do Trabalho brasileiro possui diversos institutos aptos a respaldar a flexibilidade interna ou externa, em absoluta consonância com os movimentos da forma fundante, adaptada ao capitalismo periférico brasileiro, podendo-se citar, como exemplos: 1) a possibilidade de demissão do empregado sem justa causa, cuja única limitação é o pagamento indenizatório (art. 7º, I, CR/88); 2) a possibilidade de estabelecimento de banco de horas (Súmula n 85, TST); 3) a possibilidade de terceirização irrestrita (Lei nº 13.429/2017); 4) a existência das modalidades precárias de contrato temporário (Lei 6.019/74), intermitente e a tempo parcial (DL nº 5452/43 – CLT).

---

<sup>207</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 284.

<sup>208</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 285.

Por fim, é importante que se destaque o principal efeito da globalização da economia e da flexibilização do Direito do Trabalho em termos sociais, isto é, a formação de um precariado, bem como os deslocamentos causados por essa situação na superexploração da força de trabalho.

### 2.3.3 O precariado: uma classe em formação

A partir do estudo realizado por Guy Standing, verifica-se que a globalização “resultou numa fragmentação das estruturas de classe nacionais”, de modo que, embora tenha havido o aumento das desigualdades e surgido um mercado de trabalho aberto e flexível, o conceito de classe não desapareceu, mas se tornou muito mais heterogêneo do que aquele modelo do proletariado industrial do século XIX.<sup>209</sup> O autor propõe a existência de ao menos 7 grupos socioeconômicos no contexto contemporâneo, rapidamente exposto nas páginas precedentes.

No topo está uma “*elite*”, formada por um minúsculo número de cidadãos globais absurdamente ricos e capazes de “governar” o universo através do seu prestígio. Em seguida encontram-se os *assalariados*, composto por aqueles que ainda mantêm um emprego estável de tempo integral, com pensões, férias pagas e benefícios da empresa, não raro subsidiados pelo Estado, estando localizados em grandes corporações e no serviço público. Ao lado destes, verifica-se um grupo de *proficians*, ou seja, aqueles que detêm um conjunto de habilidades que podem ser vendidas em troca de altos rendimentos em contrato, como consultores ou trabalhadores autônomos. Abaixo deles, segundo a proposta do autor, localiza-se um núcleo retraído de trabalhadores manuais, que seriam algo como a essência da “velha classe trabalhadora”. Foi pensando nestas pessoas que o *Welfare State* e o próprio Direito do Trabalho clássico foram constituídos na segunda ordem social do *capitalismo moderno*, sendo composto por trabalhadores industriais e integrantes dos movimentos trabalhistas, cada vez mais retraídos pelas políticas neoliberais e pelo novo mercado de trabalho. Por fim, abaixo destes, encontram-se o *precariado*, o exército de *desempregados* e um outro grupo de *desajustados*, formado por pessoas hostis que compõem algo como a escória da sociedade.<sup>210</sup>

---

<sup>209</sup> STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. p. 24.

<sup>210</sup> STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa...*, p.24-25.

O precariado, na visão de Guy Standing, é uma “classe-em-formação”, caracterizada não apenas pelo emprego incerto, oriundo de um mercado de trabalho flexibilizado, mas também pela falta de identidade segura baseada no trabalho; em suma, o precariado consiste em pessoas desprovidas das 7 formas de garantias relacionadas ao trabalho e consolidadas no *compromisso do pós-guerra*, quais sejam: 1) *garantia de mercado de trabalho*, uma vez que se dissolvem as garantias adequadas de renda-salário; 2) *garantia de vínculo empregatício*, pois se dissolvem as proteções contra dispensas arbitrárias e a fiscalização adequada aos empregadores; 3) *segurança no emprego*, já que se torna cada vez mais difícil a manutenção de um nicho no emprego e se comprimem as oportunidades de mobilidade ascendente em termos de status e renda; 4) *segurança no trabalho*, porquanto são cada vez mais limitadas as barreiras contra acidentes de trabalho e a proteção por normas de segurança e saúde, limites de tempo de trabalho, proteção quanto ao trabalho noturno para mulheres etc.; 5) *garantia de reprodução de habilidade*, uma vez que a tendência é o esgotamento do ciclo referente à aquisição de habilidades e posterior uso dos conhecimentos, citando-se como exemplo a difusão dos estágios; 6) *garantia de segurança de renda*, o que inclui o aviltamento da renda estável e protegida, incluindo a abrangência da previdência social; 7) *garantia de representação*, na medida em que se corrói a solidariedade de classe e se enfraquecem os sindicatos independentes e o direito à greve.<sup>211</sup>

Em suma, essa nova classe perigosa é formada por uma massa em situação anêmica, ansiosa, propensa à raiva, cultivada por “um sistema que exalta e promove uma forma de vida baseada em competitividade, meritocracia e flexibilidade”,<sup>212</sup> na esteira do desmantelamento de identidades e de direitos historicamente construídos (ou até mesmo arrancados) sob a égide opressiva do capital. Entre muitos, um dos grandes problemas que envolvem o precariado é o fato de que seus componentes não são organizados, em parte porque estão em guerra entre si. Nesse sentido, Guy Standing cita o exemplo de um trabalhador temporário com baixo salário que é induzido a ver no “parasita de benefícios sociais” alguém que obtém mais e, injustamente, às suas custas. Situações como esta tornam o precariado alvo fácil de

---

<sup>211</sup> STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa...*, p. 28.

<sup>212</sup> STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa...*, p. 47.



políticas populistas e neofascistas, o que já é realidade na Europa e nos Estados Unidos.<sup>213</sup>

#### 2.3.4 A situação latino-americana e a difusão da superexploração

Em texto de 1996, Ruy Mauro Marini repercutia os impactos da globalização e do neoliberalismo sobre o mundo do trabalho, especialmente no que tange à situação de dependência da América Latina. O autor aduz, de forma coerente com a narrativa até aqui delineada, que as grandes transformações na economia são fruto de calamidades naturais ou sociais, as quais podem ser acrescentadas também pelas crises periódicas (cíclicas) do capitalismo. Em qualquer dos casos, tais momentos críticos provocam a *centralização* dos meios de trabalho, o que ocasiona a eliminação daqueles menos eficientes e debilitam a força de trabalho mediante sua destruição ou expulsão das atividades produtivas, ao mesmo tempo em que se promove o aumento da exploração extensiva e intensiva da parcela remanescente dos empregados.<sup>214</sup> Esse processo favorece a superação das crises, posto que aumenta a parcela da renda correspondente aos proprietários dos meios de produção, o que em princípio favorece a elevação da taxa de investimento (também a de consumo suntuário e de especulação) e a concentração da produção em grandes unidades econômicas, incentivando a concorrência e a introdução de novas técnicas no mercado, com o auxílio do desenvolvimento tecnológico.<sup>215</sup>

É nesse sentido que “a globalização corresponde a uma nova fase do capitalismo”, o qual, pelo desenvolvimento redobrado de suas forças produtivas e sua difusão global, em escala planetária, fomenta a maturação de uma espécie de mercado mundial, expressado pela vigência cada vez mais acentuada da lei do valor.<sup>216</sup> Nesse contexto, o autor aponta que a ascensão do neoliberalismo não foi um acidente, uma vez que é a base sobre a qual os grandes centros capitalistas relativizam as fronteiras nacionais a fim de liberar caminho à circulação de suas mercadorias e capitais. Mas o fato é que essas políticas engendram resultados

<sup>213</sup> STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa...*, p. 48.

<sup>214</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista*. In: América Latina, dependencia e globalización; compilador Carlos Eduardo Martins. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. p. 253.

<sup>215</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p.253.

<sup>216</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 268.

distintos nas diversas regiões do planeta, de modo que os países da América Latina se inserem na economia globalizada de maneira específica.<sup>217</sup>

A economia globalizada trouxe consigo a revolução tecnológica nos países do centro, bem como a radical transformação das relações econômicas internacionais, marcadas pelo gradual e significativo incremento do comércio internacional, mormente entre as empresas. Marini argumenta que esse fenômeno só é possível em razão da crescente homogeneização do capital fixo e circulante, juntamente com a evolução tecnológica, que imprime um alto grau de standardização da produção de partes e de componentes do produto final, o que supõe a difusão em grande escala de equipamentos e métodos de produção, bem como de insumos de qualidade comparável.<sup>218</sup> Tudo isso possibilitou “a inauguração de uma nova fase na produção-circulação de mercadorias, caracterizada pela tendência ao pleno restabelecimento da lei do valor”.<sup>219</sup>

Ocorre que essa nova fase na produção-circulação de mercadorias a nível global (chamada nesta pesquisa de terceira ordem social do *capitalismo moderno*, mas também conhecida por terceiro espírito do capitalismo, mundialização do capital etc.) é simultânea a mudanças substanciais em nível de emprego e remuneração, assim como em relação aos modos de organização e gestão do capital e da força de trabalho – um dos mais importantes fatores de produção. Essas mudanças substanciais indicadas pelo autor já foram tratadas nos itens precedentes, quando se mencionou a globalização neoliberal, merecendo agora apenas menção. Trata-se 1) da desvinculação do crescimento econômico à ampliação dos níveis de emprego; 2) a quebra da resistência dos movimentos sindicais, cujos exemplos mais claros encontram-se nos governos Reagan e Thatcher; 3) a terceirização em larga escala da produção empresarial; 4) a flexibilização das relações de trabalho e das normas relativas à sua proteção.<sup>220</sup>

Na esteira desses acontecimentos, Marini afirma que a nova divisão internacional do trabalho, diferentemente do que foi dito até aqui, operaria no próprio plano da força de trabalho e não no concernente à posição ocupada por cada economia nacional – e por seus trabalhadores – no mercado mundial; a nova divisão internacional do trabalho é pautada pela participação do trabalhador em um exército

<sup>217</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 269.

<sup>218</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 262.

<sup>219</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 262.

<sup>220</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 255-257.

industrial globalizado, em processo de constituição, em razão do seu grau de educação, cultura e qualificação produtiva,<sup>221</sup> o que varia das especificidades regionais de cada Estado.

É nesse sentido que o autor faz uma constatação muito relevante: o capitalismo globalizado, ao dissolver as fronteiras nacionais e incrementar significativamente a produção, de modo a alcançar mercados cada vez mais amplos, engendra a intensificação da competição entre grandes empresas, que logram auferir lucros cada vez maiores em relação aos seus competidores, passando a recorrer a novas formas de redução dos gastos correntes – aqui entram todas as considerações a respeito da flexibilização interna e externa. Assim, a crescente homogeneização global dos processos produtivos tende a igualar a produtividade do trabalho e, por conseguinte, a sua própria intensidade, de modo a difundir a depreciação do valor pago pela força de trabalho e mundializar a prática da superexploração da força de trabalho<sup>222</sup> como estratégia para se atingir lucros extraordinários.<sup>223</sup>

Com efeito, seguindo a reflexão de Adrian Sotello Valencia, não obstante a constatação da generalização da superexploração da força do trabalho, o fato é que o capitalismo global *não apaga a relação de dominação centro/periferia*.<sup>224</sup> Entende-

<sup>221</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 259.

<sup>222</sup> “Marini suscita a necessidade de colocar em evidência o debate sobre a questão da superexploração do trabalho no mundo contemporâneo, como processo que já não seria apenas exclusivo das economias dependentes latino-americanas, mas também – devido à mundialização do capital e dos processos estruturais e superestruturais que a acompanham – estaria se generalizando em âmbitos laborais cada vez menos restritos e em processos de trabalho dos próprios países industrializados, atingindo segmentos cada vez mais generalizados da classe trabalhadora e do proletariado destes países. Neste contexto, surgiu uma tendência caracterizada pelo fato de que: 1) a difusão tecnológica tende a padronizar as mercadorias para facilitar sua troca em escala global, o que, a longo prazo, 2) provoca uma maior homogeneização dos processos produtivos e tecnológicos, 3) e a igualação tendencial da produtividade do trabalho e, concomitantemente, de sua intensidade”. In: VALENCIA, Adrian Sotello. *Hipótese a respeito da extensão da superexploração do trabalho no capitalismo avançado desde a perspectiva da teoria marxista da dependência*. In: Dossiê: a atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini. Cadernos Cemarx, n. 9, 2016. p. 38. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/issue/view/166/showToc>>. Acesso em: 16/07/2017.

<sup>223</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 259.

<sup>224</sup> “Neste contexto, a superexploração do trabalho se implanta nos países do centro do sistema mundial como mecanismo de contenção da queda da rentabilidade e dos investimentos de capital, sem alterar sua essência ou substituí-la nos países dependentes. Portanto, não se apaga a relação de dominação centro/periferia, metrópole/satélite ou império/dependência. A diferença substancial, em ambos “tipos” ou modalidades de capitalismo, consiste em que nos países dependentes a superexploração funciona sob a égide de processos de produção e de trabalho fundados na mais-valia absoluta, na intensificação do trabalho e, por último, na redução do fundo de consumo do trabalhador. No capitalismo avançado, ao contrário, a superexploração se circunscreve aos ciclos dominantes do capital – que funcionam em termos regionais e internacionais – sob a hegemonia da mais-valia relativa, o incessante aumento da capacidade

se que se pode chegar a essa conclusão a partir do próprio texto de Marini, quando ele aponta que, na nova divisão internacional do trabalho, os países desenvolvidos “conservam dois trunfos nas mãos”: 1) a imensa superioridade em termos de inovação técnica, com o domínio de um verdadeiro monopólio tecnológico “que agrava a condição de dependência dos demais países”; e 2) “o controle que exercem na transferência de atividades industriais aos países mais atrasados”, tanto pela capacidade tecnológica como de investimento, o que lhes possibilita estabelecer uma forma de controle que atua de duas maneiras: transferindo prioritariamente aos países mais atrasados indústrias menos intensivas no conhecimento e dispersando entre diferentes nações as etapas de produção de mercadorias, fatores que impedem o surgimento de economias nacionalmente integradas.<sup>225</sup>

Essas vantagens conservadas pelos países do centro no capitalismo globalizado fazem com que um dos resultados visíveis do atual contexto seja o regresso de alguns países (o autor inclui expressamente o Brasil) à forma simples de divisão do trabalho do século XIX, que envolvia a troca de bens primários por bens manufaturados.<sup>226</sup> Assim, as mudanças pelas quais passa o capitalismo engendram entre os países periféricos “contradições muito mais agudas”, marcadas pelo agravamento da relação de dependência.<sup>227</sup>

Com efeito, após a compreensão do atual estágio do capitalismo, de sua maturação a nível mundial e seu impactos no mundo do trabalho, com o respaldo político do neoliberalismo e o agravamento das condições de dependência dos países periféricos, buscar-se-á nas páginas subsequentes compreender as mais recentes mudanças no Direito do Trabalho brasileiro, que ocorreram paralelamente a um turbilhão de fatos políticos e econômicos ainda pouco explorados.

---

produtiva do trabalho, a aplicação da ciência e da tecnologia aos processos produtivos e de trabalho e, por último, em função dos processos internos dos mercados de consumo que exigem certo poder de compra das classes trabalhadoras para dinamizá-los, ainda que em muitas frações delas os níveis salariais estão sendo reduzidos, engendrando populações trabalhadoras de baixos salários, pobres, precárias, polivalentes, com baixo poder de compra e acesso limitado para adquirir os meios de consumo básicos para a vida.” In: VALENCIA, Adrian Sotello. *Hipótese a respeito da extensão da superexploração...*, p. 46.

<sup>225</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 259.

<sup>226</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 259.

<sup>227</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista...*, p. 261.

### 3. FLEXIBILIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL: PERCURSO MATIZADO PELO LULISMO

A partir das premissas pachukanianas, delineadas resumidamente no capítulo 2, pretendeu-se demonstrar que o Direito é um fenômeno social objetivo, que não se esgota nas normas, mas que é, antes de tudo, expressão das forças objetivas reguladoras e atuantes na sociedade; a relação econômica é, em seu movimento real, a fonte de uma relação jurídica, marca indelével de interesses contrapostos da vida material (relações de produção). Assim, os propósitos da presente pesquisa seguem uma espécie de “fórmula” haurida da metodologia marxiana, segundo a qual “é suficiente fundamentar a análise sobre uma relação jurídica ‘cujo conteúdo é fornecido pela própria relação econômica’ e examinar, a seguir, a forma ‘legal’ desta relação jurídica como uma hipótese particular”.<sup>228</sup>

Com efeito, a primeira parte dessa “fórmula” foi tratada de modo diluído nos 2 últimos capítulos, quando foi possível observar 1) as condições atuais da produção mercantil da sociedade burguesa, vinculadas intrinsecamente à globalização neoliberal, o que reflete na dinâmica da relação de valor, isto é, na forma fundante do Direito; 2) a especificidade da América Latina em razão da situação de dependência a que está submetida sob o capitalismo global e 3) o *locus* privilegiado da relação jurídica trabalhista num modo de produção capitalista, motivo pelo qual as formas aparentes (legal e judicial) do Direito do Trabalho são tão variáveis no tempo, uma vez que o conflito capital-trabalho não cessa de rearticular a correlação de forças entre classes, impulsionada pela dinâmica entre forças produtivas e relações de produção, com especiais dificuldades quando se contextualiza tal situação na América Latina.

Em sendo assim, este terceiro e derradeiro capítulo tem dois objetivos centrais: 1) verificar qual é o substrato material ou as condições da produção mercantil na sociedade brasileira, diante das novidades do lulismo e da sua peculiar relação com os postulados neoliberais e, a partir disso, 2) analisar a hipótese particular do contexto brasileiro, onde as formas aparentes do Direito do Trabalho sofreram severas modificações no ano de 2017. O desafio, portanto, é verificar como os movimentos contemporâneos da forma fundante do Direito brasileiro

---

<sup>228</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo...*, p. 67.

influenciaram e impulsionaram o estabelecimento legal (apoiado pela forma judicial) de um novo (des)equilíbrio em um dos ramos especiais da sua forma essencial, qual seja, a relação jurídica trabalhista.

O primeiro passo do caminho supracitado exige a acurada percepção das características político-econômicas do período anterior ao lulismo, cuja crise desembocará numa nova e severa onda de flexibilização legal do Direito do Trabalho nacional.

### 3.1 ABORDAGEM PRELIMINAR: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO NEOLIBERAL

A forma fundante contemporânea do Direito brasileiro não pode ser apreendida sem se traçar um panorama global acerca das relações de produção e das condições de acumulação do modelo econômico nacional, o qual sofreu importantes deslocamentos nas décadas de 1980 e 1990. A propósito, insta destacar, mais uma vez, que o escopo central é a abordagem da crise do lulismo, motivo pelo qual não se deve esperar uma profunda reflexão acerca do mencionado período, mas apenas as linhas gerais sob as quais se assentam as relações de produção na atualidade.

Conforme destacado das teorizações de Ruy Mauro Marini, as contradições fundamentais da América Latina não podem ser entendidas sem uma projeção do sistema-mundo. Nessa mesma linha, Marcos Costa Lima aduz que as sociedades latino-americanas se consolidaram fundamentalmente no século XX como “projeções das economias europeias”, estando intimamente articuladas às transformações da economia mundial.<sup>229</sup> Por conseguinte, o autor estabelece quatro grandes momentos da economia na região durante o século XX: 1) o período caracterizado pelo modelo de substituição de importações, esgotado com o choque do petróleo de 1973, abordado rapidamente no capítulo precedente; 2) o período de crescimento com endividamento externo ou “modernização conservadora”, que durou, aproximadamente, até 1981; 3) o período de estagnação, conhecido por “década perdida”, durante a década de 1980 e 4) a hegemonia neoliberal do “Consenso de Washington”, marcada pelo retorno do grande capital transnacional à

---

<sup>229</sup> LIMA, Marcos Costa. Desenvolvimento e globalização na periferia: o elo perdido. In: AMADEO, Javier; ARAUJO, Cicero (Orgs). *Teoria política latino-americana*. São Paulo: Hucitec FAFESP, 2009. p. 86.

América Latina nos anos 1990. Tais eventos, por sua vez, se conectam diretamente com os movimentos da economia internacional, que sofreu com as guerras mundiais, a expansão das economias centrais para a periferia no pós-guerra, o financiamento externo da América Latina, a fuga do capital internacional ao longo da crise da dívida etc.<sup>230</sup>

Sob o enfoque do Direito Econômico, mais especificamente no que tange à relação normativa entre Estado e economia, diz-se que as políticas adotadas no Brasil nos anos 1990 marcam a passagem do período de regulação concentrada (1930-1980) para o singular período contemporâneo, de regulação pela concorrência interna e externa (final dos anos 1980 - hoje), tendo como causa principal a “crise do Estado como regulador da economia”. Esse enfoque atribui às políticas econômicas adotadas no período de regulação concentrada – aquele em que, bem ou mal, o país deixou de ser uma economia puramente agrária e rural mediante um processo de industrialização e urbanização – a origem da crise fiscal (desequilíbrio nas contas públicas), a alta inflação e o crescimento da dívida externa, que se combinaram de maneira desastrosa no final da década de 1980, mormente no que se refere à vertiginosa taxa de inflação.<sup>231</sup>

Desse modo, durante boa parte do século XX, o Estado brasileiro atuou como indutor do crescimento econômico, da industrialização e da urbanização do país, prevalecendo na regulação e atuação econômica, de modo a mais ou menos coordenar o setor privado, o que afetou sobremaneira as relações de (e na) produção. Sem embargo, essa exuberância estatal entrou em declínio com o fim do regime militar e com a grande influência das reações liberais econômicas e políticas que estavam em voga naquela fase do desenvolvimento do capitalismo, conforme anotado no capítulo 2. Nesse sentido, a passagem da década de 1980 a 1990 foi marcada especialmente pelas tentativas (e erros) do governo brasileiro de escapar da crise fiscal, da alta inflação e das altas dívidas externas, o que enfim ocorreu com a mínima estabilidade com a implantação do projeto neoliberal e com a abertura econômica do país, inserindo-se na economia globalizada. Foi aqui que os organismos de financiamento internacional passaram a ter um papel de destaque na

---

<sup>230</sup> LIMA, Marcos Costa. *Desenvolvimento e globalização na periferia...*, p. 86.

<sup>231</sup> AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 185.

política interna, porquanto os empréstimos do FMI e do Banco Mundial eram condicionados à adoção dos postulados do Consenso de Washington.<sup>232</sup>

A institucionalização do projeto neoliberal no Brasil, portanto, é um importante antecedente para que se apreenda com maior rigor o lulismo, bem como as transformações ocasionadas no mundo do trabalho. Nessa mesma esteira, Luiz Filgueiras argumenta que o fracasso do Plano Cruzado – bem como dos demais planos que buscaram frear a inflação na década de 1980 –, combinado aos debates da Assembleia Constituinte (1986-1988), impulsionaram a maturação do projeto neoliberal para o país e a formação da percepção, por parte das distintas frações do capital, de que a crise tinha um caráter estrutural, havendo a necessidade de superação do Modelo de Substituição de Importações (MSI) e do projeto desenvolvimentista até então vigente.<sup>233</sup> Desse modo, o motivo pelo qual o Brasil foi um dos últimos países da América Latina a implementar um modelo político-econômico considerado neoliberal deveu-se “à dificuldade de soldar os distintos interesses das diversas frações do capital até então presentes no MSI” e à “intensa atividade política desenvolvida pelas classes trabalhadoras na década de 1980”.<sup>234</sup>

Com efeito, foram as intensas reformas neoliberais promovidas pela “aventura bonapartista” de Fernando Collor de Mello (1990-1992) e pela “racionalidade exacerbada” de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002)<sup>235</sup> que conduziram e expressaram essa mudança estrutural na economia brasileira, afetando o grau de desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção, em movimento condensado na nova composição das classes dominantes. Em resumo, as mencionadas reformas deram ensejo a um “processo de transnacionalização dos grandes grupos econômicos nacionais e seu fortalecimento no interior do bloco dominante”, para além da fragilidade financeira do Estado e a paulatina subordinação da economia nacional aos fluxos internacionais de capitais.<sup>236</sup>

Utilizando a terminologia gramsciana, Filgueiras aduz que a nova configuração do bloco dominante e de sua fração de classe hegemônica pode ser

<sup>232</sup> AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional...*, p. 186.

<sup>233</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. In: ARCEO, E.; BASUALDO, E. M (Orgs.). *Neoliberalismo y sectores dominantes: tendencias globales y experiencias nacionales*. Buenos Aires: CLACSO, 2009. p. 182.

<sup>234</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 180-181.

<sup>235</sup> ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 1.

<sup>236</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 183.



explicada da seguinte maneira: o capital financeiro internacional (expresso na movimentação dos fundos de pensão, de investimentos e dos grandes bancos dos países do centro), os grandes grupos econômico-financeiros nacionais (que melhor se adaptaram à globalização pela via da concorrência ou da associação subordinada aos capitais estrangeiros) e o capital produtivo multinacional (não necessariamente associado ao capital nacional) passaram a conformar a fração hegemônica do bloco dominante; por outro lado, as demais frações (subordinadas) do bloco dominante passam a envolver “os grandes grupos econômicos, não financeirizados organicamente, e os grandes e médios capitais que têm uma maior especialização no processo de acumulação: agronegócio, indústria, comércio ou serviço”, os quais podem estar voltados ao mercado interno ou externo.<sup>237</sup> A propósito, quanto às formas institucionais assumidas pelo capital financeiro, o autor entende que todos os grupos econômicos e frações do capital estão atualmente financeirizados, isto é, subordinados à lógica financeira e aplicando seus excedentes no mercado financeiro, mas são apenas aqueles grupos e frações que se articulam organicamente com a esfera financeira – mediante controle e propriedade de uma ou mais instituições financeiras – que são os representantes fundamentais dessa lógica, de modo a subordinar o Estado, a política econômica e social e a ação política em geral.<sup>238</sup>

Esse projeto neoliberal se impôs lentamente, com a ativa participação do Estado e com a lenta acomodação e reconfiguração dos interesses do interior das classes dominantes, o que se explica pela complexidade da estrutura produtiva do país. O imbróglio fundamental girava em torno do ritmo e da amplitude da abertura comercial do país – o que atingia de forma diferenciada os diversos ramos da produção. Assim, acabou prevalecendo a utilização da referida abertura como instrumento de combate à inflação e não como política industrial ativa, como pleiteava a maior parte do empresariado industrial. Em sendo assim, na senda do caminho trilhado por Filgueiras, o processo de abertura comercial e financeira, juntamente com a reestruturação do Estado, “foi fundamental na redefinição das relações estabelecidas pelas diversas frações do capital, entre si e com as classes

---

<sup>237</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 183-184.

<sup>238</sup> “Assim, apesar da maioria dos grandes grupos econômicos, no Brasil, não estar ligada, organicamente, ao capital financeiro –através de um banco ou outro tipo de instituição financeira de propriedade do grupo–, esses grupos também se beneficiam da especulação e do financiamento da dívida pública, ganhando também com as elevadas taxas de juros”. FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 184-185.

trabalhadoras e o Estado”, de modo a fortalecer os capitais internacionais e os grandes grupos nacionais, progressivamente transnacionalizados e finaceirizados organicamente.<sup>239</sup>

Para fins da presente investigação, o mais interessante é perceber que esse modelo econômico neoliberal no Brasil se estruturou a partir de profundas mudanças em quatro dimensões essenciais, que vêm ocorrendo ao longo das últimas décadas: 1) no concernente à relação capital-trabalho; 2) na relação entre as distintas frações do capital; 3) na inserção internacional do país e 4) na estrutura e funcionamento do Estado.<sup>240</sup> Assim, é preciso se concentrar especialmente na primeira mudança estrutural, visto que ela repercute diretamente na *flexibilização do Direito do Trabalho*.

A reestruturação produtiva, fenômeno tratado a partir do item 2.3, foi um processo “que redefiniu radicalmente, no plano objetivo material, a correlação de forças existentes, com o claro enfraquecimento da capacidade política e de negociação da classe trabalhadora e de suas representações”,<sup>241</sup> atingindo empresas privadas e públicas mediante a reorganização dos processos de produção, a introdução de novos métodos de gestão e novas tecnologias, com profundo impacto não somente no mercado de trabalho, mas também na formação do que alguns consideram uma nova classe “perigosa” - o precariado.

Tal processo, altamente favorecido pela economia globalizada e pelas teorias e práticas neoliberais, que foram demonstradas no capítulo 2, “foi reforçado pela abertura comercial e financeira da economia e pelo longo ciclo de estagnação iniciado no começo dos anos 1980 – caracterizado por baixíssimas taxas de crescimento do PIB e reiteradas flutuações de curto prazo”.<sup>242</sup> Dessa forma, sua consequência mais visível foi o salto nas taxas de desemprego, mormente a partir de 1990, juntamente a abertura comercial-financeira e a profunda recessão gerada pela política de estabilização adotada por Collor, o que acirrou a concorrência intercapitalista e empurrou grande parte das empresas para um amplo processo de reestruturação.<sup>243</sup>

---

<sup>239</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 185-186.

<sup>240</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 187.

<sup>241</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 187.

<sup>242</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 187.

<sup>243</sup> “Posteriormente, a partir do Plano Real, com a ampliação da abertura comercial e a valorização da moeda nacional, as taxas de desemprego se elevaram mais ainda –apesar de, inicialmente, entre 1993 e 1995, essas taxas terem se reduzido um pouco. Na principal região metropolitana do país, a cidade de São Paulo,

Diante desse cenário, marcado pela alta do desemprego e pela ampla desregulamentação do mercado de trabalho levada a cabo pelas empresas, com o fito de sobreviverem à nova realidade político-econômica, foi principalmente o governo de Fernando Henrique Cardoso que capitaneou grandes mudanças normativas no sistema celetista, com o escopo de adaptar a lei às novas condições de acumulação oriundas do projeto neoliberal brasileiro.<sup>244</sup> Apenas para exemplificar, menciona-se a Denúncia à Convenção nº 158 da OIT em 1996 (a qual estabelecia o dever de justificação escrita das razões de demissão dos empregados, de modo a proteger com maior vigor o vínculo empregatício), a Lei nº 9.601/98 (que instituiu o contrato temporário, vigente por 12 meses e prorrogável por igual período, afetando o princípio da continuidade, bem como o banco de horas), a Medida Provisória nº 1.709/98 (a qual instituiu o trabalho em regime de tempo parcial, não superior a 25 horas semanais, bem como aumentou o prazo de compensação de horas extras – do banco de horas – de 120 dias para até 12 meses), entre outras importantes medidas de flexibilização.<sup>245</sup> Repise-se que tais medidas precarizam as condições de trabalho na medida em que instauram formas instáveis de contratação, prolongam a jornada de trabalho, reduzem rendimentos e demais benefícios e deslocam a ação sindical para um comportamento defensivo.<sup>246</sup>

As outras três dimensões estruturais do neoliberalismo brasileiro envolvem aspectos econômico-financeiros que ditaram o ritmo da estabilização relativa da economia brasileira após as crises da década de 1980, marcados pela forte adesão aos preceitos do Consenso de Washington, explicitados no item 2.2.3. Por fim, destaca-se que a institucionalização do projeto neoliberal, de acordo com Luiz Filgueiras, teve como características principais o papel estratégico assumido pelas exportações (uma vez que cresce a necessidade por superávits primários e bons resultados na balança comercial para se evitar instabilidades e fomentar o mercado interno), a reprimarização (agronegócio e indústrias intensivas em mão de obra) e a

---

a taxa de desemprego total (aberto e oculto) chegou a atingir, em 2003, 19% da população economicamente ativa –de acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED). A partir de então, assistiu-se a uma pequena redução, decorrente da retomada do crescimento a partir de 2004”. FILGUEIRAS, Luiz. *O neoliberalismo no Brasil...*, p. 188.

<sup>244</sup> Antes dele, porém, Itamar Franco já havia promovido importante mudança no regime jurídico das cooperativas, com a Lei nº 8.949, a qual acrescentou o parágrafo único ao art. 442 da CLT, dispondo sobre a inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus cooperados, bem como entre estes e a empresa tomadora de serviços. Tal modificação tornou o campo das cooperativas terreno fértil para a proliferação de fraudes ao regime jurídico do emprego.

<sup>245</sup> Cf. GONÇALVES, Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

<sup>246</sup> FILGUEIRAS, Luiz. *O neoliberalismo no Brasil...*, p. 188.

articulação das indústrias em redes produtivas transnacionais, fatores que pressionam pela maior exploração da força de trabalho, de modo coerente com o explicitado no item 2.3.4.<sup>247</sup>

### 3.1.1 O trabalho e sua forma jurídica legal: entre avanços e contradições

Antes de se passar ao exame do lulismo e de sua crise, bem como de seus reflexos no trabalho, é preciso realizar uma rápida reflexão acerca do descompasso existente entre o ordenamento jurídico brasileiro em matéria trabalhista e o seu substrato material, consubstanciado na dimensão fática dos processos relacionais vinculados à valorização do capital em uma sociedade periférica, mormente a partir da institucionalização do projeto neoliberal, tratado no item anterior.

Até aqui se tentou empreender, com fundamento na sociologia do conflito e nas premissas pachukanianas, um estudo que reflita a especificidade do fenômeno jurídico, intrinsecamente ligado à facilitação da circulação de mercadorias de modo acoplado a relações sociais bastante específicas e delimitadas na história. As diversas formas jurídicas, verificadas no capítulo 1, refletem o caráter subterrâneo da verdadeira dinâmica do Direito, que é exteriorizada em uma forma legal a depender das vicissitudes do momento histórico, da correlação entre as forças sociais, da mobilização popular, das estratégias do poder dominante etc., sempre de modo coerente com os processos ínsitos à sua forma fundante (a relação de valor), a qual reflete contradições próprias da relação de dependência do capitalismo periférico. Desse modo, as transformações estruturais do capitalismo, acompanhadas pela transformação das relações de produção, pela inovação nas forças produtivas e pela correlação de forças entre as classes tendem ou a tornar obsoletas determinadas legislações – frutos que são de seus momentos históricos específicos – ou a torná-las letra morta no âmbito da eficácia. Assim, como a legislação que disciplina as relações de trabalho está no centro do conflito fundamental da sociedade capitalista, é compreensível que sofra das mais diversas instabilidades, precariedades e ineficácias, mormente porque sofrem a pressão da superexploração da força de trabalho.

---

<sup>247</sup> FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil..., p. 199.

Esse descompasso entre o *mundo do Direito (dever ser)* e o *mundo dos fatos (ser)*, como suscita a terminologia neokantiana, continua sendo a tônica do Direito do Trabalho brasileiro mesmo com a Constituição “cidadã” de 1988, a qual padece de ineficácia crônica em diversos âmbitos do seu extenso catálogo de direitos e deveres fundamentais. O ponto central, aqui, reside no fato de que a Constituição foi promulgada na mesma época em que o capitalismo brasileiro sofria os influxos práticos e teóricos do neoliberalismo, o que contribuiu para esvaziá-la de sentido em algumas partes ou para a sua posterior desfiguração mediante emendas constitucionais.<sup>248</sup> Ao fim e ao cabo, a *flexibilização do Direito do Trabalho* contemporânea - numa sociedade periférica onde o trabalho é superexplorado - configura um imperativo daquele mundo dos fatos, porquanto a reestruturação produtiva e as novas formas de acumulação, amparadas pela tecnologia e pelo capital financeiro, tendem a jogar para a lata do lixo da história qualquer resquício daquela modernidade fordista da qual a CLT (pelo menos até 2017) e a própria Constituição, em alguns aspectos, são parte. Portanto, embora compreensível a perplexidade dos “progressistas” com a desfiguração da disciplina tradicional do Direito do Trabalho, bem como da sua principiologia de base, o fato é que, lamentavelmente, tal desmanche é mero reflexo do modelo econômico (e de desenvolvimento) adotado pelo Brasil desde a década de 1990, cuja primeira dimensão estrutural, como visto no item precedente, é a severa modificação no (des)equilíbrio fundamental capital-trabalho.<sup>249</sup>

Aliás, boa parte dos juristas que se ocupa da regulação do trabalho tem plena consciência dessa vulnerabilidade normativa do Direito Trabalhista diante da realidade e dos poderes de fato. Veja-se, por exemplo, a afirmação de Aldacy Rachid Coutinho, segundo a qual tal disciplina jurídica sofre “constantemente, os efeitos da própria evolução cultural, da adoção de novos paradigmas produtivos e, em especial, da proposição de diversas e novas políticas econômicas”, sendo que a flexibilização das leis trabalhistas denota “os efeitos da própria alteração do modo de constituição e manutenção das relações capital/trabalho”, uma vez que tais

---

<sup>248</sup> Wilson Ramos Filho aponta que, devido ao seu momento histórico, a Constituição é um misto de preceitos oriundos do Estado de bem estar social (segundo espírito do capitalismo) e da nova lógica do capitalismo descomplexado (terceiro espírito do capitalismo). Cf. RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012. p. 269-270.

<sup>249</sup> Apesar disso, não se trata de uma tendência inexorável, sendo possível que a prática jurídica engajada se utilize das ferramentas de teorias críticas do direito, bem como do direito constitucional, para reverter o avanço inescrupuloso da mercadorização da vida.

modificações “são estruturais, de base, (...) impostas e legitimadas por *atos* e não por sua *sustentação teórica*”.<sup>250</sup> De fato, pode-se afirmar que os argumentos em prol da flexibilização – redução do desemprego e os custos do trabalho –, de cariz neoliberal, não passam de meras quimeras, de “argumentos retóricos e manipulados para viabilizar propostas de desestruturação do arquétipo da disciplina”,<sup>251</sup> como imperativo dos movimentos de ajuste estrutural e inserção internacional da economia brasileira.

De outra parte, Tarso Fernando Genro aduz que “a contraditoriedade do Direito do Trabalho traz para *dentro* da ordem jurídica, permanentemente, movimentos singulares da sua negação”, de modo que a sua evolução se orienta, primordialmente, pela evolução da luta de classes, dentro da radical perspectiva de que “o Direito, (...) como sistema, é sempre o Direito de uma classe contra a outra”.<sup>252</sup> Da mesma forma, Wilson Ramos Filho, conforme explicitado no item 2.1, apreende a ambivalência tutelar do Direito do Trabalho – o mais capitalista de todos os ramos do Direito. Em comum, tais juristas compreendem, de modo coerente com a presente pesquisa, que a aparência legislativa da forma jurídica depende do equilíbrio de forças que conforma sua forma essencial (a relação jurídica trabalhista), variando de acordo com as injunções econômicas do modo de produção, mas não necessariamente no mesmo sentido.<sup>253</sup>

Eis, portanto, o paradoxo fundamental da regulamentação das relações de trabalho no Brasil: de um lado, elementos constitucionais<sup>254</sup> e doutrinários<sup>255</sup> que

---

<sup>250</sup> COUTINHO, Aldacy Rachid. Direito do Trabalho: a passagem de um regime despótico para um regime hegemônico. In: *Direito do trabalho e direito processual do trabalho: temas atuais*. Curitiba: Juruá Editora, p. 11-12.

<sup>251</sup> COUTINHO, Aldacy Rachid. *Direito do Trabalho...*, p. 12.

<sup>252</sup> GENRO, Tarso Fernando. *Direito individual do trabalho: uma abordagem crítica*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1994. p. 14-18.

<sup>253</sup> RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012. p. 95.

<sup>254</sup> “A CF/88, em seu art. 9º, designa o trabalho como um direito social fundamental, a par de estatuir, como fundamento da República Federativa do Brasil, ‘os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa (art. 1º, IV). Dispõe, ainda, ser o trabalho o fundamento da ordem econômica (art. 170, *caput*) e a busca do pleno emprego um de seus princípios reitores (art. 170, VI), ao passo que institui que a ordem social tem como base o primado do trabalho (art. 193). (...) Esse quadro normativo constitucional aponta claramente para uma identidade constitucional do trabalho segundo a qual não há como se pensar, normativamente falando, a dignidade da pessoa humana, vista como fundamento de toda a ordem constitucional (...) de forma desconectada do trabalho, como dimensão essencial para uma vida digna”. WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 36.

<sup>255</sup> Cite-se apenas os princípios consagrados pela doutrina: o princípio da proteção, o *in dubio pro operário*, a regra da norma mais favorável, a regra da condição mais benéfica, o princípio da irrenunciabilidade, da

ressaltam a centralidade do trabalho e a dignidade do trabalhador para o ordenamento jurídico, apontando para um resgate do sujeito trabalhador <sup>256</sup> sob o ponto de vista existencial; de outro, os imperativos da reestruturação produtiva, das novas técnicas de gestão, da superexploração do trabalho, das reformas neoliberais que precarizam o vínculo de emprego, afetam a saúde dos trabalhadores e deterioram seus vínculos coletivos embasados na solidariedade. Afinal, conforme aponta o historiador John French, “se o mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar”. <sup>257</sup> Em outras palavras, o referencial legal do intérprete necessita sempre do cotejo com as relações de fato, com a forma jurídica fundante e seus influxos sobre a forma jurídica essencial.

### 3.2 O FENÔMENO LULISTA E SEUS CONTORNOS NOS ANOS INICIAIS

Até o presente item deste capítulo intentou-se analisar a guinada neoliberal no Brasil e algumas questões relativas à forma jurídica legal em matéria trabalhista. Quanto a este último ponto, o crucial é perceber que, a partir da Constituição de 1988, uma avançada dogmática crítica foi desenvolvida em matéria trabalhista e constitucional no país, o que teve poucas repercussões práticas em razão do avanço da globalização neoliberal e seus impactos no contrato clássico de emprego, cujas principais garantias encontram-se consignadas no texto constitucional.

Seguindo a metodologia proposta no início desta pesquisa, tem-se como de suma relevância perscrutar os elementos conformadores da *forma fundante* e da *forma essencial* do Direito (mais especificamente do Direito do Trabalho), para somente então estabelecer os sentidos de suas *formas aparentes*. Entende-se que tal “esquema” interpretativo deve ser utilizado em conformidade às peculiaridades de cada modo de produção e de forma atenta às variações conjunturais que afetam a

---

continuidade, da primazia da realidade, da autodeterminação coletiva etc. Cf. GENRO, Tarso Fernando. *Direito individual do trabalho...*, p. 74-77.

<sup>256</sup> Cf. COUTINHO, Aldacy Rachid. Função social do contrato individual de trabalho. In: *Transformações do direito do trabalho: estudos em homenagem ao Professor Doutor João Régis Fassbender Teixeira*. Curitiba: Juruá Editora, p. 46. Para a autora, nessa perspectiva, “(...)a afirmação do ser sobre o ter determinaria o reconhecimento de um espaço de poder no cerne das relações empregatícias e o empregado, de um ausente de poder, seria detentor de um ‘contra-poder’ e, destarte, superada a noção de sujeição ou de subordinação, pelo ‘alheamento’, no sentido de atribuição da utilidade patrimonial do seu trabalho pessoal a outrem”

<sup>257</sup> FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Peseu Abramo, 2001. p. 15.

relação de valor, tais como as escolhas da economia política estatal. Em sendo assim, antes de avançar à abordagem da crise do lulismo, é importante realizar uma análise panorâmica da economia política lulista, porquanto seus desdobramentos culminarão em transformações importantes nas formas aparentes do Direito Trabalhista, mormente a legislativa. Antes disso, porém, é necessário tecer alguns comentários quanto à expressão aqui utilizada para representar as medidas políticas e econômicas em vigor a partir de 2002.

O termo “lulismo” é utilizado de acordo com as teorizações de André Singer, segundo o qual teria surgido, a partir de 2003, uma orientação no governo de Luiz Inácio “Lula” da Silva que permitiu, simultaneamente à conjuntura econômica internacional, “a adoção de políticas para reduzir a pobreza – com destaque para o combate à miséria – e para a ativação do mercado interno, sem confronto com o capital”, o que se aliou à “crise do mensalão” em 2006 e gerou um realinhamento eleitoral no pleito do mesmo ano.<sup>258</sup> Tal realinhamento seria a principal característica do lulismo, podendo ser descrito como um “realinhamento de bases sociais”, uma relevante troca de posição social no interior da coalização majoritária de sustentação do governo pelo voto, a qual foi precedida das opções governamentais do primeiro mandato (2002-2006) e de suas repercussões, que resultaram na aderência em bloco do subproletariado a Lula em 2006, bem como no deslocamento do apoio da classe média ao PSDB.<sup>259</sup>

Por meio dessas ideias, pode-se arriscar uma interpretação que concebe o lulismo não somente por seu impacto classista no processo eleitoral a partir de 2006, mas também pelas práticas político-econômicas que lhe deram sustentação e lhe demarcaram em suas marcas mais distintivas. É nesse sentido que se usará a expressão neste capítulo, haja vista a impossibilidade de separar o elemento classista das suas reverberações em termos de economia política.

Nesse sentido, Singer estabelece que “o lulismo existe sob o signo da contradição”,<sup>260</sup> da ambiguidade, dos avanços e retrocessos que promove. Em resumo, sua dinâmica está atrelada à conjuntura econômica mundial favorável entre

---

<sup>258</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 13.

<sup>259</sup> Com efeito, o realinhamento que originou o lulismo é duplo: também engloba o surgimento do antilulismo, que se concentra no PSDB e afasta a classe média de Lula e do PT. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 14.

<sup>260</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 9.



2003 e 2008, período no qual houve uma expansão do capitalismo e também o *boom* das commodities, as quais se tornaram de extrema relevância para o equilíbrio macroeconômico desde o Plano Real, haja vista a tendência à reprimarização da economia dependente brasileira com a inserção internacional do país ao capitalismo globalizado, conforme mencionado no item 2.3.4. Para além do cenário internacional, o lulismo também foi moldado por decisões tomadas no primeiro mandato e intensificadas no segundo (2006-2010), as quais aproveitaram a onda de expansão mundial e a canalizaram em benefício de um programa político orientado para a *redução da pobreza e a ativação do mercado interno*, como um caminho intermediário tanto ao neoliberalismo da década de 1990 (item 3.1) quanto ao reformismo forte característico do partido de Lula (PT) em sua origem.<sup>261</sup>

Ainda no que tange ao conceito eminentemente dinâmico de lulismo adotado por Singer, é preciso perceber que compõe sua estrutura uma perspectiva de classe.<sup>262</sup> Isso porque, conforme supramencionado, o realinhamento eleitoral que caracteriza o surgimento do lulismo encontra esteio no deslocamento eleitoral do subproletariado, isto é, de uma fração de classe. Para especificar essa fração de classe - que também é por ele chamada de “sobrepopulação trabalhadora superempobrecida permanente” -, André Singer recorre a autores como Paul Singer, Celso Furtado e Caio Prado Jr., de modo a concluir que seus componentes são aqueles que “oferecem a sua força de trabalho no mercado sem encontrar quem esteja disposta a adquiri-la por um preço que assegure sua reprodução em condições normais”, considerando subproletários aqueles que “tinham renda de até um salário mínimo *per capita* e metade dos que tinham renda de até dois salários mínimos *per capita*”, o que representaria, em 1976, 63% do proletariado ativo.<sup>263</sup> Desses dados, apresentados por Paul Singer, o autor supõe que tais números não se modificaram radicalmente até o início do século XXI, tendo em vista a desindustrialização, a precarização do trabalho, o subemprego e o desemprego estrutural, que acompanharam a implantação do neoliberalismo nos anos 1990.<sup>264</sup>

---

<sup>261</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 21.

<sup>262</sup> Nesse sentido, ao tratar do conceito de classe e operá-lo na realidade brasileira, verifica-se que o autor é influenciado pelas concepções de Marx e de Weber. Cf. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 23-28.

<sup>263</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 77.

<sup>264</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 77-78.

O subproletariado engloba uma grande massa da população brasileira superexplorada, característica da formação histórica nacional e um dos grandes reflexos da escravidão. Singer se inspira em Caio Prado e Celso Furtado para aduzir que essa grande massa formava um gigantesco mercado interno em potencial, que não cumpria suas virtualidades por conta do baixo padrão de consumo fomentado pela miséria, o que agravava a dependência brasileira pela impossibilidade de surgimento de um setor industrial voltado para o mercado interno.<sup>265</sup> Assim, essa fração de classe superexplorada ou desempregada, por seu tamanho, “encontra-se no centro da equação eleitoral brasileira, e o coração do subproletariado está no nordeste”.<sup>266</sup> Em suma, André Singer considera que a economia política lulista acabou por afetar positivamente essa fração de classe (concentrada eminentemente no norte e no nordeste) de maneira inédita na história do país, o que explicaria o realinhamento eleitoral em 2006, quando os dados estatísticos utilizados pelo autor apontam, com riqueza de detalhes, para uma clara aderência dos mais pobres à plataforma eleitoral do governo Lula.<sup>267</sup>

A partir dessas considerações, afirma-se que a característica central do lulismo, na esteira das teorizações de Singer, é a conquista do apoio do subproletariado por meio da manutenção da ordem, expressa em termos econômicos com a continuidade (em relação a FHC) na condução macroeconômica baseada nas metas de inflação, câmbio flutuante e superávit primário.<sup>268</sup> Isso porque, historicamente, as parcelas mais vulneráveis da população brasileira nunca se identificaram com o reformismo forte de que o PT era representante nos anos 1980, o que ficou claro nos números apresentados na eleição de 1989, quando o apoio das classes mais vulneráveis foi essencial para a vitória de Collor.<sup>269</sup> É por isso que o lulismo é contraditório – André Singer o denomina de “reformismo fraco” – , porquanto manteve os pressupostos da ordem econômica constituída a partir das reformas neoliberais ao mesmo tempo em que promoveu medidas destinadas à redução da pobreza e da desigualdade.<sup>270</sup> O abandono da perspectiva do

---

<sup>265</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 17-18.

<sup>266</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 78.

<sup>267</sup> Cf. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 51-60.

<sup>268</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 74-75.

<sup>269</sup> Cf. SINGER, André Vitor, *Esquerda e direita no eleitorado brasileiro. A identificação ideológica nas disputas presidenciais de 1989 e 1994*. São Paulo: Edusp, 2000.

<sup>270</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 7-77.

reformismo forte foi uma condição para angariar apoio das classes mais baixas (as transformações pela ordem) e também do capital.<sup>271</sup>

### 3.2.1 A economia política do lulismo

Uma vez desvendados, ainda que de maneira bastante superficial, alguns dos possíveis significados da palavra “lulismo” dentro da obra de André Singer, é necessário precisar, com maior riqueza de detalhes, no que consistiu sua economia política, o que abarca eventos até mesmo anteriores ao realinhamento eleitoral de 2006. Isso porque, embora o elemento caracterizador do lulismo seja a combinação *sui generis* de mudança e ordem, de combinação entre as linhas de conduta do receituário neoliberal e outras medidas próprias de uma linha “progressista”, ao longo dos anos de 2002 a 2010 ocorreram variações entre os extremos dessa fórmula, as quais são expostas por Singer em três fases, a seguir pormenorizadas.<sup>272</sup> Aqui, deve-se prestar especial atenção na variação do *salário mínimo* durante as referidas fases, tendo em vista sua interferência direta na pedra de toque da dependência brasileira: a superexploração da força de trabalho (cf. item 1.2.1 e 2.3.4).

Antes do exame dessas etapas, contudo, é oportuno mencionar que, ainda na campanha presidencial de 2002, anteriormente ao segundo turno, o futuro presidente Lula da Silva firmou compromisso com o mercado financeiro, organismos internacionais e investidores de dar continuidade às diretrizes neoliberais institucionalizadas com consistência nos dois mandatos prévios de FHC, principalmente no tocante ao chamado “tripé econômico” – o qual foi construído no seu segundo mandato, na esteira dos efeitos do Plano Real –, que consiste nas metas de inflação, no compromisso com o superávit primário e no câmbio flutuante. Tal compromisso reflete muito bem a mudança de estratégia do Partido dos Trabalhadores, em relação à sua ferrenha militância nos anos 1980, para alcançar a Presidência da República, podendo ser consultado na famosa “Carta aos

<sup>271</sup> A propósito, emblemática a “Carta ao Povo Brasileiro”, de 22 de junho de 2002. Cf. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 95-101.

<sup>272</sup> Para o autor, essas três fases são marcadas por distintas hierarquias de prioridades, alternando-se consoante a margem de manobra política e econômica disponível a depender das circunstâncias. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 143.

Brasileiros”.<sup>273</sup> Essa carta, aliás, demonstra de maneira bastante didática qual seria a tônica do lulismo dos anos vindouros, em sua típica promoção de mudanças sociais dentro dos estritos limites da ordem político-econômica já constituída.

A primeira fase (2003-05), portanto, é marcada por 3 elementos principais: 1) em primeiro lugar, o governo optou pela manutenção da ordem macroeconômica destacada no item 3.1, pressuposto fundamental para o bom relacionamento com o capital financeiro, uma vez que conteve despesas públicas, elevou os juros, manteve o câmbio flutuante, praticamente congelou o salário mínimo e promoveu a reforma previdenciária dos servidores públicos, almejando demonstrar ao capital que os compromissos de campanha seriam honrados até mesmo em escala superior ao que FHC havia feito no segundo mandato; 2) em segundo lugar, essa fase também foi marcada por medidas opostas às acima verificadas, com o aumento das transferências de renda (o Bolsa Família foi lançado em 09/2003), a expansão do financiamento popular (a criação do crédito consignado também data de 2003) e a paulatina valorização do salário mínimo<sup>274</sup> (a partir de 05/2005), fatores que, em conjunto, contribuíram para a ativação do mercado interno de massa, profundamente deprimido pelas políticas contracionistas dos anos 1990; 3) por fim, o *boom* das commodities, fruto da expansão mundial simultânea, contribuiu para que o Brasil incrementasse suas exportações e aumentasse as margens de lucro no topo da pirâmide social, em consonância com a ativação do mercado interno na base dessa mesma pirâmide (apesar da política contracionista do Banco Central, que favorecia o capital financeiro).<sup>275</sup> A propósito, relembre-se (cf. item 3.1) que a institucionalização do projeto neoliberal num país dependente como o Brasil ensejou a supervalorização das exportações e a reprimarização da economia.

A segunda fase (2006-2008) coincide com a ascensão de Guido Mantega ao Ministério da Fazenda, em 03/2006, o que favoreceu a diminuição da força do receituário neoliberal e a intensificação das escolhas desenvolvimentistas, consubstanciadas em três elementos principais: 1) no que concerne à expansão do consumo, na linha do verificado na primeira fase, houve elevação substancial do

---

<sup>273</sup> FOLHA ONLINE. Leia íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro. *Folha de São Paulo*, Poder, 25 jun. 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>>. Acesso em: 06/10/2017.

<sup>274</sup> Para se ter ideia, o salário mínimo em 2005 teve aumento real de 8,2%, em contraposição aos 1,2% de 2003 e 2004. Tal aumento foi favorecido pelo crescimento do PIB de 5,7% durante o ano de 2004, após fase de estagnação em 2003. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 145-146.

<sup>275</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 144-146.

salário mínimo (13% de aumento real em 2006), o grande vetor da diminuição da pobreza, bem como a continuidade dos programas de transferência de renda e expansão do crédito, favorecidos ainda mais pela geração de empregos formais <sup>276</sup> e a queda da taxa de desemprego – de 7,4% em 12/2007 a 6,8% em 12/2008, em contraste ao verificado em 2003, período no qual a taxa de desemprego alcançou 12,3%; 2) em segundo lugar, merece atenção a execução, pelo Banco Central, de uma política monetária mais cautelosa, tendo a taxa Selic caído de 19,75% em 08/2005 para 11,25% em 09/2017. No mesmo sentido, o compromisso com superávits primários foi atenuado nesse período, mas não restou prejudicado em razão do aumento de receitas e do constante crescimento econômico, mantendo o capital financeiro satisfeito; 3) em terceiro lugar, o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 01/2007 liberou recursos para o investimento público (de 0,4% do PIB entre 2003 e 2005 para 0,7% entre 2006-2008) e revitalizou o efeito indutor do Estado sobre o investimento do empresariado, com a desoneração de setores intensivos de mão de obra e a elevação do Projeto Piloto de Investimento de 0,2% para 0,5% do PIB, tendo como resultado o aumento do investimento global de 15,9% do PIB, em 2005, para 19% em 2008. <sup>277</sup>

A terceira fase (2008-2010) da economia política lulista foi inaugurada pela quebra do Lehman Brothers e pela consequente instauração da crise do neoliberalismo (tratada rapidamente no item 2.2.3), que repercutiu – e ainda repercute – mundialmente. A instabilidade mundial reforçou o papel do setor público de impedir um ciclo de longa depressão econômica, de modo que o Brasil optou por manter e ampliar o estímulo ao consumo popular mediante aumentos do salário mínimo, das transferências de renda, das desonerações fiscais e do alongamento do crediário, com fortalecimento da atuação do BNDES na contramão da demora de redução da taxa de juros básica da economia, que só caiu a 8,75% em 2009. Com efeito, o que se verifica é a adoção de uma política anticíclica, com a indução do setor privado pelas desonerações fiscais e por financiamentos estatais como o Programa Minha Casa Minha Vida, cujo subsídio público e crédito destinado à habitação popular levaram à criação de empregos no ramo da construção civil (de

---

<sup>276</sup> “Em termos absolutos, foram gerados quase 40% a mais de postos de trabalho no segundo mandato em relação ao primeiro. Combinado com a valorização do salário mínimo e o crédito consignado, o aumento das vagas de emprego formal permitiu mudar a qualidade do combate à pobreza em relação àquele centrado na transferência de renda”. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 147.

<sup>277</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 146-152.

forma a retomar o desemprego depois de uma onda de demissões de 2009), o que ajudou a manter apenas 5,3% de desemprego em 12/2010, taxa próxima ao pleno emprego. O sucesso momentâneo de todos os fatores supratranscritos contribuiu para a eleição de Dilma Rousseff em 31/10/2010, herdeira e sucessora do lulismo, favorecida pela aprovação governamental na casa dos 70%.<sup>278</sup>

### 3.2.2 A dinâmica das relações de classe sob o signo da contradição

Para além dos aspectos relativos à economia política do lulismo entre 2002 e 2010, é de suma relevância a compreensão da maneira pela qual tais aspectos econômicos influem na relação capital-trabalho, de maneira a tensioná-la e, por conseguinte, afetar o equilíbrio da forma jurídica essencial e das formas aparentes.

Sem embargo, na senda das teorizações de André Singer diz-se que “o sucesso do lulismo envolve uma solução pelo alto, criando simultaneamente uma despolarização e uma repolarização da política”.<sup>279</sup> Assim, o escopo político da redução da pobreza exigiu certo ritmo de crescimento econômico, certo volume de gasto público e também o investimento social em prol da classe que vive do trabalho. É aqui que existe um embate constante entre trabalhadores e capital (em especial o financeiro), na medida em que “os primeiros pressionam por mais investimento estatal, o segundo por contenção dos gastos públicos e pagamento de juros”.<sup>280</sup> Assim, uma das características mais marcantes do lulismo é a postura pragmática de administrar ou equilibrar esses extremos na condução da política macroeconômica, fazendo concessões ao trabalho e ao capital, evitando a radicalização política e mantendo/aumentando o poder de consumo da população.

Ao se levar em consideração os critérios da política monetária, é preciso ressaltar que a alta taxa de juros atrai capital estrangeiro especulativo, faz o dólar cair e barateia as importações, o que controla a inflação e favorece, nesse quesito, o subproletariado. Por outro lado, ela inibe investimentos produtivos e transfere recursos públicos que poderiam ser destinados à infraestrutura produtiva para as mãos dos rentistas. Desse modo, a concessão total ao rentismo por meio de uma política contracionista e ortodoxa tenderia a manter baixas as taxas de crescimento,

<sup>278</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 152-154.

<sup>279</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 157.

<sup>280</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 157.

arrochar o crédito, causar desemprego e deprimir o mercado interno, motivo pelo qual o lulismo procurou delimitar, a depender das conjunturas, “o ponto de equilíbrio que (...) permita ao Estado induzir, por meio do gasto, um crescimento médio suficiente para continuar a incorporação dos mais pobres, ao mesmo tempo controlando a inflação e satisfazendo o capital financeiro”.<sup>281</sup>

O complexo e contraditório equilíbrio levado a cabo pelo lulismo com relativo sucesso até determinado ponto, tem uma dinâmica classista que varia entre os interesses de duas distintas coalizões da classe dominante, cujos interesses se misturam com aqueles dos trabalhadores e impactam as decisões políticas, bem como o próprio núcleo da geração de valor. De acordo com Singer, essa separação da classe dominante em distintas coalizões decorre do fato de que o equilíbrio favorável entre capital e trabalho, dentro da mediação lulista, *depende do prosseguimento do boom das commodities* e, por conseguinte, das boas condições do mercado externo, que favorece um crescimento médio impulsionado pelo forte consumo chinês.<sup>282</sup> No entanto e, paradoxalmente, o referido prosseguimento “implicaria a lenta desindustrialização do país” (doença holandesa), gerando uma cisão entre a *coalizão produtivista* e a *coalização rentista*.<sup>283</sup>

A *coalizão produtivista* tem como programa o controle da entrada e saída de capital estrangeiro, a diminuição dos juros - de modo a favorecer os investimentos produtivos – e o aumento do investimento público em infraestrutura para baratear as atividades produtivas.<sup>284</sup> A classe operária – que, diferentemente do subproletariado, não almeja desaparecer em função do seu projeto histórico de aumento da igualdade – adere em grande medida aos interesses dessa coalizão, porquanto o avanço industrial tende a elevar o número de bons empregos à semelhança do *Welfare State*; por outro lado, o subproletariado não sentiria a perda da extinção da indústria, desde que seus membros fossem absorvidos em estrutura econômica diversa e a expansão do crédito popular tivesse continuidade, podendo conviver com taxas de juro relativamente altas.<sup>285</sup>

---

<sup>281</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 160.

<sup>282</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 160-161.

<sup>283</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 161.

<sup>284</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 161.

<sup>285</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 161-162.

O papel extremamente relevante do comércio exterior para o equilíbrio do lulismo <sup>286</sup> teve como preço “uma leve doença holandesa, <sup>287</sup> por meio da qual os mecanismos de mercado induzem nações com extensos recursos naturais a ter o câmbio cronicamente apreciado”, o que resulta no barateamento das importações de artefatos industrializados e no desincentivo à industrialização mais incisiva. <sup>288</sup> É nesse sentido que a *coalizão de interesses rentistas*, liderada pelo capital financeiro nacional e internacional, teve sucesso na manutenção do real valorizado (em detrimento da outra coalizão), o que permitiu à classe média tradicional <sup>289</sup> o acesso a produtos importados e a viagens internacionais baratas, bem como a compras vantajosas no exterior, a par do favorecimento dos seus investimentos pelos juros elevados. <sup>290</sup>

Não obstante, conforme o pensamento de Singer, se o problema do câmbio gera a fissura entre o capital financeiro e o capital industrial, a coalizão produtivista possui ainda contradições internas. Isso porque as políticas que preconizaram a diminuição da pobreza e o aumento do emprego também geraram, reflexamente, o incremento das reivindicações trabalhistas (greves), o que coloca em conflito os interesses dos trabalhadores e do patronato industrial. <sup>291</sup> Nesse ponto, dentro da complexa rede de interesses entre subproletariado e proletariado, o autor afirma que “ambos têm em comum o interesse no pleno emprego, pois ele cria condições de luta favoráveis à classe trabalhadora”. <sup>292</sup> Mesmo assim, remanescem assimetrias <sup>293</sup> entre essas duas frações de classe, uma vez que reduzir a pobreza por meio de transferência de renda a segmentos pauperizados e diminuir rapidamente a

---

<sup>286</sup> “O valor das vendas brasileiras a outros países cresceu mais de 100% entre 2002 e 2006 (...). Aloizio Mercadante afirma, na mesma direção, que triplicou o valor exportado entre 2002 e 2008: de 60 bilhões de dólares para quase 200 bilhões de dólares”. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 162.

<sup>287</sup> Singer se baseia na exposição de Luiz Carlos Bresser-Pereira. Um bom texto que representa seu pensamento pode ser encontrado em: BRESSER-PEREIRA, L. C. *Existe uma doença holandesa no Brasil?* Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.14.Existe.doen%C3%A7a.holandesa.com.Nelson.Marconi.5.4.08.pdf>>. Acesso em: 30/08/2017.

<sup>288</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 163.

<sup>289</sup> É por isso que a chamada classe média tradicional é o suporte de massa dessa coalizão, resistindo às mudanças propostas pela coalizão produtivista – diminuição da taxa de juros e controle do fluxo de capitais – e aceitando a extrema desigualdade. A orientação conservadora dessa fração de classe influi na sua alta rejeição às políticas de inclusão. Cf. SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: LeYa, 2015.

<sup>290</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 163-164.

<sup>291</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 165.

<sup>292</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 166.

<sup>293</sup> A plataforma do subproletariado não implica necessariamente a redução da desigualdade, mas sim a redução da pobreza.



desigualdade por meio da universalização de direitos sociais configuram programas políticos distintos. <sup>294</sup> Ademais, para além das reivindicações trabalhistas, outra fissura na coalizão industrialista diz respeito à reforma tributária, na medida em que uma parcela dos seus componentes defende o corte de impostos e a outra defende que estes se tornem mais progressivos. <sup>295</sup>

Para encerrar este tópico, cumpre assinalar que, de acordo com a visão de André Singer, embora o comércio exterior e a conjuntura internacional favorável tenham um papel importantíssimo no sucesso da mediação lulista, o fato é que a durabilidade do lulismo não depende exclusivamente dessas condições – embora seja por ela afetado –, mas também das decisões políticas relativas à redução da pobreza e à ativação do mercado externo, sem as quais o realinhamento eleitoral do subproletariado de 2006 não seria possível. É por isso que o autor, na época do lançamento da primeira edição do livro base que aqui se discute (2012), fez um presságio revelador a respeito da futura crise do lulismo quando afirmou: “(...) o sucesso do lulismo pode vir a depender do resultado da disputa entre as coalizões produtivista e rentista”, para além das condições internacionais favoráveis. <sup>296</sup>

### 3.2.3 Mercado de trabalho e proteção social ao trabalhador: entre a flexibilização pontual e a estrutural

Conforme se pode aferir das reflexões até aqui empreendidas, o lulismo é um fenômeno sociopolítico-econômico que existe sob o signo da contradição, da ambiguidade, dos avanços e retrocessos que promove, muito em razão do equilíbrio e mediação que promoveu em termos de coalizões de classe, isto é, com concessões ao capital e ao trabalho sem violar a ordem macroeconômica estabelecida durante a institucionalização do projeto neoliberal.

Por conseguinte, o relacionamento do Poder Executivo do Estado brasileiro para com o mundo do trabalho, durante os anos de 2002 a 2010, também se desenvolveu de maneira contraditória, mediante avanços e retrocessos, os quais podem ser reunidos em dois cenários distintos. De um lado, em pleno auge do capitalismo globalizado, da flexibilização e desregulamentação do mercado de

---

<sup>294</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 167.

<sup>295</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 168.

<sup>296</sup> SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 180.

trabalho na Europa <sup>297</sup> - cenário que piorou com a crise global de 2008 -, o governo Lula logrou êxito na contenção do desmantelamento *estrutural* do Direito do Trabalho “clássico”, levado a cabo por Fernando Henrique Cardoso (1994-1998 e 1998-2002), de modo que as mudanças efetuadas por FHC na legislação pertinente (cf. tópico 3.1), embora bastante significativas, se limitaram a flexibilizações *pontuais*. Por outro lado, não obstante a contenção das alterações *estruturais* do Direito do Trabalho, propugnadas pelos adeptos do neoliberalismo, o lulismo também caminhou em direção às tendências da reestruturação produtiva, patrocinando flexibilizações *pontuais* na legislação, mas para públicos específicos – pessoa jurídica, micro e pequenas empresas, jovens etc.

Quanto ao primeiro cenário, o governo Lula foi coerente com suas raízes e sua base de apoio sindical, podendo-se destacar dois episódios marcantes.

O primeiro tem relação com o Projeto de Lei nº 4.302/98, que havia sido proposto pelo Poder Executivo com o escopo de alterar dispositivos da Lei nº 6.019, de 3/1/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas e dá outras providências e que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços e terceiros. Tal projeto universalizava o contrato de trabalho temporário, aplicável aos casos de necessidade transitória de substituição ou acréscimo extraordinário de serviços e regulamentava minimamente a terceirização. <sup>298</sup> Aprovado pela Câmara em 1998, o projeto foi alterado por um Substitutivo do Senado Federal em 2000, o qual gerava dificuldades interpretativas no concernente à definição de “empresa prestadora de serviços a terceiros”, dando margem à extensão da terceirização para as atividades-fim das empresas para além do próprio contrato temporário. <sup>299</sup> Como se pode notar, caso a tendência verificada na tramitação do projeto fosse ratificada na fase derradeira, a terceirização poderia se generalizar a todas as atividades da empresa tomadora de serviços, em contraposição à evolução jurisprudencial quanto a esse tema, consubstanciada na

<sup>297</sup> NUNES, António José Avelãs. *Os trabalhadores e a crise do capitalismo*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 93-120.

<sup>298</sup> O projeto original pode ser consultado em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24MAR1998.pdf#page=30>>. Acesso em: 05/09/2017. p.7388-7389.

<sup>299</sup> A tramitação e a documentação anexa podem ser consultadas em: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 4302/1998 – Projeto de Lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20794>>. Acesso em: 05/09/2017.

Súmula nº 331 do TST.<sup>300</sup> Em outras palavras, o projeto poderia afetar drasticamente a relação bilateral de emprego e as formas de contratação, com reflexos nos direitos ínsitos à relação empregatícia e impacto direto na rotatividade da mão de obra. Assim, justamente por se tratar de uma alteração estrutural em detrimento dos trabalhadores e, portanto, incompatível com o equilíbrio lulista, o governo enviou, no dia 19/08/2003, primeiro ano do seu mandato, a Mensagem nº 389 ao Congresso Nacional, solicitando a retirada do projeto de tramitação. Independentemente da Mensagem nunca ter sido lida formalmente pelo Congresso, fato é que o PL nº 4.302/98 não avançou até o período mais agudo da crise do lulismo, em 2016-2017.

O segundo episódio que reflete a aversão do governo Lula à flexibilização estrutural do Direito do Trabalho tem relação com o PL nº 5.483/01, proposto pelo Poder Executivo no último ano de mandato de FHC. De modo semelhante ao episódio anterior, o sucesso na tramitação do projeto poderia levar à alteração estrutural no Direito do Trabalho, dessa vez no que se refere às negociações coletivas, porquanto tinha o objetivo de alterar o art. 618 da CLT, implantando a prevalência do negociado sobre o legislado no Brasil, de maneira a vulnerar a proteção social dos trabalhadores representados por categorias sindicais menos combativas ou mais fragilizadas – o que não é exceção no país. O PL, em regime de urgência, chegou a ser aprovado na Câmara dos Deputados, mas foi barrado pela Mensagem nº 132, enviada pelo Poder Executivo no dia 08/05/2003.<sup>301</sup>

Para além dessas sintomáticas medidas<sup>302</sup> e, no tocante ao segundo cenário mencionado, verifica-se uma postura leniente do governo (2002-2010) no tocante à

<sup>300</sup> A propósito, cf. AMORIM, H. S.; DELGADO, G.N. *Os limites constitucionais da terceirização*. 2 ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 31-66.

<sup>301</sup> A tramitação e a documentação anexa podem ser consultadas em: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 5483/2001 – Projeto de Lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=33868>>. Acesso em: 05/09/2017.

<sup>302</sup> Para além da atuação do governo Lula no sentido de barrar os dois referidos projetos de lei, é possível destacar outras políticas que foram contra a tendência geral de flexibilização analisada nos anos 1990: a adoção da política do salário mínimo que, a partir de 2005, alcançou substanciais aumentos reais que ativaram o mercado interno; a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que regulamentou e impôs limites à contratação de estagiários, sempre em conexão com o projeto pedagógico; a ampliação das parcelas de seguro desemprego para 7 meses aos setores mais atingidos pela crise econômica de 2008; a eliminação dos incentivos para a contratação por prazo determinado, mediante o cancelamento de subsídios nas contribuições sociais, o que tinha sido estabelecido por MP e convertido na Lei nº 9.601/98; a revogação da Portaria nº 865/1995 do MTE, que impedia a fiscalização dos auditores das cláusulas de contratos coletivos de trabalho; a Lei nº 11.644, que proíbe a exigência de período de experiência superior a 6 meses; a redução do valor da contribuição previdenciária do trabalhador autônomo ou micro empreendedor

reforma sindical e trabalhista – esta última continuou sendo pleiteada por vasto setor empresarial, cada vez mais influenciado pelas novas técnicas produtivas referidas nos tópicos 2.3.1 e 2.3.2 –, intermediada pela criação, em 2003, do Fórum Nacional do Trabalho, composto por representantes dos trabalhadores e do empresariado, na busca por um consenso acerca daqueles temas à luz da contemporaneidade. Ocorre que a proposta de reforma sindical, gestada no seio do FNT, embora formalizada em uma PEC, malogrou no Congresso Nacional por falta de consenso; da mesma forma, o Fórum e o Poder Executivo nunca formularam uma proposta abrangente para nortear a ação pública acerca de uma reforma trabalhista.<sup>303</sup>

Com efeito e, contraditoriamente, os dois mandatos de Lula também favoreceram a flexibilização do Direito do Trabalho, podendo-se destacar, de acordo com o estudo de José Dari Klein, Anselmo Luis dos Santos e Bartira Tardelli Nunes, as seguintes alterações: 1) a nova regulação para o trabalho em atividades de cunho intelectual (Lei nº 11.196/05), segundo a qual, “mesmo apresentando todos os elementos que delineiam um assalariado, a pessoa física que presta serviços intelectuais pode ser materialmente concebida como uma pessoa jurídica”, o que retira a proteção social mediante a descaracterização da relação jurídica de emprego; 2) o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo (Lei nº 11.718/2008), que “autoriza a contratação de empregados rurais sem registro na Carteira de Trabalho, para serviços de curta duração (até 2 meses)”, de modo que os direitos trabalhistas serão pagos diretamente ao trabalhador como adição à remuneração pactuada; 3) a portaria nº 42/2007 do MTE, que autoriza a redução do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva; 4) o trabalho em atividades de transporte rodoviário de cargas (Lei nº 11.442/2007), passando-se a considerar que não existe vínculo de emprego, mas apenas relações comerciais, entre o motorista e o transportador de cargas e a empresa do setor em questão, tendo em vista a exigência de que o trabalhador seja proprietário do veículo de carga; o trabalho dos comerciários aos domingos (Lei nº 11.603/2007), cuja regulamentação ratifica o trabalho aos domingos para comerciários, embora estabeleça limites.<sup>304</sup>

---

individual, realizada em 2009. KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. *Revista ABET*. v. X, n. 2, Jul./Dez. 2011. p. 43-44.

<sup>303</sup> KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. *Revista ABET*. v. X, n. 2, Jul./Dez. 2011. p. 38.

<sup>304</sup> Para além dessas mudanças que tornam o mercado de trabalho mais flexível, de modo desfavorável aos trabalhadores envolvidos, os autores também citam a Lei nº 10.820/03 (Crédito Consignado), que atinge o princípio da intangibilidade salarial; o Programa do Primeiro Emprego (Leis nº 10.748/2003 e 10.940/2004,

Assim, o que se almeja ressaltar é o fato de que a flexibilização do Direito do Trabalho avançou durante os anos de vigência do lulismo, embora com ímpeto mais arrefecido do que aquele verificado na década de 1990. Os movimentos contraditórios, ora contra as tendências da reestruturação produtiva e ora a seu favor, possibilita o avanço mais lento, mas não menos efetivo, da “lógica determinada pelas mudanças mais estruturais de um capitalismo globalizado e financeirizado, tendendo a fragilizar a regulação pública e fortalecer soluções autônomas”, de modo que a terceirização, a subcontratação, a contratação como pessoa jurídica, a permanência da alta ilegalidade, informalidade e rotatividade – todas características do mercado de trabalho brasileiro – continuaram a progredir com a tutela do ordenamento jurídico até então vigente.<sup>305</sup> Ademais, o período expansionista da economia brasileira sob o lulismo, que contou em grande medida com a nova inserção do país na economia internacional, favoreceu o desenvolvimento das técnicas pós-tayloristas ou toyotistas nas empresas, fomentando a remuneração variável (PLR), a jornada flexível (banco de horas e outras formas de compensação da jornada) e outras formas de contratações atípicas.<sup>306</sup>

Nada obstante, o fato é que os dois mandatos de Lula refletiram a rejeição às mudanças estruturais de uma ampla reforma trabalhista propugnada nos 1990 – e tentada por FHC –, adotando o governo como bandeira a valorização do salário mínimo, a formalização e a criação de empregos, fatores que, aliados às relativamente elevadas taxas de crescimento econômico – mesmo com a crise mundial de 2008 – e com as políticas públicas voltadas para o trabalho, demonstraram que a estruturação do mercado e das relações de trabalho prescindem das chamadas flexibilizações estruturais, isto é, que desfiguram

---

regulamentada pelo Decreto n. 5.199/2004), que concede incentivos fiscais às empresas que contratarem jovens por prazo determinado, desde que por um período mínimo de 12 meses; a Reforma Previdenciária (EC nº 41/2003) dos servidores públicos que, entre outras medidas de cunho neoliberal, taxou os inativos, aumentou o limite de idade e fixou condições mais duras para o servidor alcançar a aposentadoria; a Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), que reduz o limite de preferência do crédito trabalhista nas falências para 150 salários mínimos, em detrimento dos demais credores; o Super Simples (LC nº 123/2006), que dispensa as micro e pequenas empresas de algumas obrigações trabalhistas, como a de anotar as férias dos empregados no livro ou ficha de registro; a Lei nº 11.324/2006, que avançou na proteção dos empregados domésticos, mas vetou a obrigatoriedade do FGTS, a multa rescisória de 40%, o salário-família e o seguro-desemprego. KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula..., p. 40-41.

<sup>305</sup> KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula..., p. 44.

<sup>306</sup> KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula..., p. 44-45.

profundamente a característica protetiva do Direito do Trabalho. E isso ocorre, em grande parte, porque a regulamentação do mercado laboral brasileiro já apresentava, antes de 2017, alto grau de flexibilidade, possibilitando respostas rápidas do empresariado às crises econômicas.<sup>307</sup> Exemplos disso (para além dos já mencionados nos parágrafos precedentes) são o banco de horas, que dispensa o pagamento de adicional de horas extras; férias coletivas, que independem da anuência dos trabalhadores; licença remunerada, situação que não se paga os encargos de férias; suspensão do contrato de trabalho com a bolsa de qualificação profissional a ser paga pelo FAT e a redução da jornada de trabalho com redução salarial.<sup>308</sup>

Sem embargo, uma vez realizadas as discussões mais importantes acerca da implantação do projeto político-econômico neoliberal no Brasil, do lulismo e dos seus impactos no mundo do trabalho, é preciso avançar e abordar a crise do lulismo, fenômeno central na compreensão da nova onda de flexibilização do Direito do Trabalho em 2017 e que merece uma análise mais acurada a partir das premissas pachukanianas lançadas no capítulo 1.

### 3.3 A CRISE DO LULISMO: CAUSA E EFEITO

A crise do lulismo<sup>309</sup> tem como principais causas e antecedentes a radicalização de um modelo econômico desenvolvimentista – contrário em vários aspectos ao neoliberalismo, portanto – no governo de Dilma Rousseff, eleita em 2010. É verdade que tal orientação econômica já vinha sendo implantada por Lula da Silva, mormente como reação à crise mundial de 2008 (como se pôde notar no item 3.2.1), mas ela ganhou ainda mais força com a chamada “nova matriz econômica” de 2012 a 2013, levada a cabo por Rousseff e pelo até então Ministro da

---

<sup>307</sup> “Cabe também notar que, apesar das medidas efetivadas pelo governo, o padrão de regulação do mercado de trabalho brasileiro já apresenta alto grau de flexibilidade. A crise de 2008/2009 evidenciou de forma cristalina tal fato, sendo que o debate foi tímido e a defesa de ampliação da flexibilização ficou restrita a poucos intelectuais e atores sociais. Essa já existência de grandes flexibilidades pode ser notada no documento intitulado ‘Recomendações para as Negociações na Crise’, do Departamento Sindical da Fiesp, que defendeu que a melhor maneira de enfrentar os efeitos da crise sobre o emprego seria mediante negociação direta entre empresas e sindicatos. Não seria necessário criar novas leis mais flexíveis já que há mecanismos previstos na Constituição brasileira que podem amenizar as pressões de aumento do desemprego”. KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula..., p. 45.

<sup>308</sup> KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula..., p. 45-46.

<sup>309</sup> A rigor, adotando-se a ideia de que o lulismo surgiu de um realinhamento eleitoral, só será possível ratificar seu colapso final com as eleições de 2018.

Fazenda Guido Mantega. Conforme destaca André Singer, a nova matriz tem semelhanças com o modelo adotado por Lula da Silva de 2008 em diante (até porque Guido Mantega também era o Ministro da Fazenda naquela época), mas existiu uma diferença política crucial com relação ao governo anterior: “enquanto Lula foi conciliador, Dilma decide entrar em combate com frações de classe poderosas e resistentes”.<sup>310</sup> Isso significa que de 2012 a 2013 o lulismo entrou numa nova fase, adotando políticas em prol da *coalizão produtivista* e em detrimento da *coalizão rentista*, o que rompeu com a arbitragem característica dos anos precedentes.

Não se tem o objetivo de explorar com profundidade essas políticas, que compuseram a nova matriz, mas é relevante ressaltar, ainda que superficialmente, como seus principais traços caminharam em direção ao desenvolvimentismo (ou novo desenvolvimentismo), de modo a favorecer os interesses da coalizão produtivista.<sup>311</sup> Sua gênese se deve a, basicamente, dois fatores: a segunda fase da crise financeira internacional (2011) e a conseqüente diminuição das taxas de expansão da China, que caiu de dois dígitos entre 2001 e 2007 a 6,9% em 2015, da mesma forma que o crescimento mundial declina de 4,1% ao ano entre 2000-2008 para 2,9% de 2009 a 2014.<sup>312</sup> O cenário internacional desfavorável levou o governo brasileiro a sustentar o ritmo de crescimento local mediante a nova matriz, o que somente foi possível com a conivência do Banco Central, isto é, após a substituição de Henrique Meirelles por Alexandre Tombini em novembro de 2010.<sup>313</sup>

Singer expõe um total de 9 ações de Rousseff que amoldaram a nova matriz. No entanto, tendo em vista a delimitação do objeto de estudo, é possível enumerar as 4 mais importantes: 1) a *redução dos juros* configurou o alicerce sob o qual a nova matriz foi erigida, sendo também sua principal batalha contra a coalizão rentista. O Banco Central reduziu a taxa básica de juros de 12,5% para 7,25% ao ano entre agosto de 2011 e abril de 2013, alcançando seu patamar mais baixo desde a sua criação, em 1986. Ainda na mesma linha, com o escopo de regularizar ainda mais o custo do crédito, o governo pressionou fortemente e publicamente os

---

<sup>310</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista. In: LOUREIRO, I.; SINGER, A. V. (Orgs). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 33.

<sup>311</sup> Cf. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Globalização e competição*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2009. p. 75-94.

<sup>312</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 27.

<sup>313</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 27-28.

bancos privados a baixarem também os *spreads*, o que foi complementado pela alteração das regras de remuneração da caderneta de poupança em maio de 2012, o que possibilitou a redução gradativa da Selic; 2) o *uso intensivo do BNDES*, que ampliou a linha de crédito subsidiado para o investimento de empresas por meio de repasses recebidos do Tesouro, potencializando o Programa de Sustentação do Investimento, destinado à “produção, aquisição e exportação de bens de capital e inovação tecnológica”; 3) *aposta na reindustrialização*, consubstanciada em 287 medidas adotadas por Rousseff em agosto de 2011, no lançamento do Plano Brasil Maior, cujas previsões objetivavam a sustentação do crescimento econômico inclusivo num contexto econômico adverso – as medidas variavam da redução do IPI sobre bens de investimento até a ampliação do MEI (Microempreendedor Individual); 4) *desonerações*, sendo anunciada em abril de 2012 a desoneração da folha de pagamentos para 15 setores intensivos em mão de obra, o que chegou a atingir 42 setores e poupar cerca de R\$ 25 bilhões anuais aos empresários. Ademais, o governo também operou a desoneração do PIS/Cofins sobre bens de investimento e estabeleceu novo regime tributário para a cadeia automotiva.<sup>314</sup>

De todas as medidas, a mais agressiva em relação ao capital financeiro foi a primeira, tendo o governo travado uma batalha pública contra os juros e os *spreads* elevados.<sup>315</sup> Apenas para ilustrar, verifica-se que em 2012 o Banco do Brasil realizou diminuição significativa nas taxas de juro e aumentou os limites de várias linhas de crédito para empresas e consumidores, de modo a acirrar a concorrência com os bancos privados e pressioná-los para a diminuição dos *spreads*.<sup>316</sup> Tais medidas eram suportadas pelo clima favorável, haja vista que a aprovação popular da presidente durante 2012 ultrapassava 60% e, de quebra, a taxa de desemprego em outubro de 2012 era de apenas 4,6%, com alta significativa nos ganhos de renda, o que foi herdado do modelo implantado por Lula de Silva.<sup>317</sup> Para André

<sup>314</sup> As demais medidas da nova matriz abarcavam o Programa de Investimento em Logística (PIL), isto é, um plano para a infraestrutura com um pacote de concessões para estimular a inversão em rodovias e ferrovias; a reforma do setor elétrico; a desvalorização do real; o controle de capitais e a proteção ao produto nacional. SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 28-32.

<sup>315</sup> Tanto Guido Mantega quanto Dilma Rousseff utilizaram os meios de veiculação de informação para atacar os bancos. Exemplo maior disso foi o pronunciamento em TV aberta da Presidente no dia 30/04/2012, onde declarou ser inadmissível que “um dos sistemas financeiros mais sólidos e lucrativos continue com um dos juros mais altos do mundo”. Cf. Em fala do dia do trabalhador, Dilma diz que bancos ‘têm lógica perversa’, *G1, Economia*, 30 abr. 2012. Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/04/dilma-critica-altas-taxas-de-juros-e-diz-que-bancos-tem-logica-perversa.html>>. Acesso em: 08/09/2017.

<sup>316</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 34.

<sup>317</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 37.



Singer, portanto, no fim de 2012 e início de 2013 fora consolidada a coalizão industrial-popular, com redução do preço da energia, capitalização e atuação do BNDES para o financiamento da produção, controle sobre o fluxo de capitais, desoneração da folha de pagamentos, real menos valorizado etc.<sup>318</sup>

Sem embargo, o ano de 2013 conheceu o rápido ocaso da nova matriz e também da coalizão produtivista. Em outras palavras, a crise do lulismo teve como causas principais o fracasso da nova fase da economia política lulista e o deslocamento da burguesia industrial, que se descolou da base de apoio de Dilma Rousseff por uma série de fatores. Com efeito, tendo por base a exposição de Singer, buscar-se-á anotar os eventos componentes dessa crise.

1) Em primeiro lugar, a demolição da nova matriz iniciou com um novo ciclo na *alta dos juros*, que passaram a subir gradativamente. Isso por conta de pequeno surto inflacionário nos primeiros meses de 2013, que se combinou a problemas objetivos da nova orientação político-econômica, que garantiu um crescimento ínfimo no PIB em 2012, de apenas 0,9%. A situação foi parcialmente amortecida com os estímulos de 2011/2012, quando os investimentos para a Copa do Mundo de 2014 garantiram um crescimento de 2,3% do PIB em 2013, o que permitiu a manutenção do nível de emprego e dos ganhos salariais dos trabalhadores naquele ano, situação que não mais se sustentaria com o paulatino aumento dos juros a partir de abril de 2013;<sup>319</sup>

2) Em segundo lugar, concomitantemente ao ocaso da nova matriz – ocasionada por uma junção de erros do governo, alta na inflação e alta nos juros básicos –, não pode ser olvidado o papel crucial das *críticas ao ativismo estatal* por parte de agências internacionais de risco, instituições oficiais de controle econômico (FMI, Banco Mundial etc.), dos bancos estrangeiros, das corporações multinacionais e de múltiplas vozes dos meios de comunicação de massa ao longo de 2013 e 2014, o que engendrou um clima ideológico muito favorável a uma virada ortodoxa na regência da economia. Divulgava-se a imperiosa necessidade de corte de gastos ineficientes e descontrolados do governo, de modo a favorecer uma maior liberdade no mercado aos agentes econômicos para a reordenação do país e a retomada do crescimento. As críticas dos meios de comunicação estrangeiros (*The Economist*, *Financial Times* etc.) reverberavam em consonância com os analistas nacionais,

<sup>318</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 37.

<sup>319</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 37-39.

segundo os quais o período de expansão do lulismo teria gerado desequilíbrios entre a oferta e a demanda, situação que deveria ser enfrentada com a imposição de freios ao consumo e ao gasto público, em contraposição à escalada inflacionária. Desse modo, criticava-se a nova matriz pelo seu abandono ao tripé neoliberal (lembre-se, uma das vigas estruturantes da estabilização monetária do país em 1990), isto é, o respeito às metas de inflação disciplinadas por juros altos, superávit primário elevado e câmbio flutuante.<sup>320</sup>

3) Um terceiro fator relevante para a crise do lulismo e seus efeitos foram as grandes *manifestações de rua de junho de 2013*, as quais coincidiram com o ocaso da nova matriz e fortaleceram as críticas anteriormente mencionadas, fomentando um ambiente ideologicamente favorável à virada econômica ortodoxa. Não obstante o caráter altamente heterogêneo e contraditório daquelas manifestações – que se iniciaram com reivindicações de movimentos sociais de esquerda e foram engrossadas pelo centro e pela direita –, fato é que contribuíram para o aumento do cerco contra a presidente em exercício, vez que parcelas significativas das etéreas pautas das manifestações envolviam críticas ao excesso de ministérios, à ineficiência na saúde e na educação e à corrupção generalizada. Aliás, como muito bem notado por Ruy Braga, as manifestações de junho de 2013 marcaram o início do enfraquecimento do apoio maciço da classe trabalhadora ao lulismo, tendo-se assistido à convergência entre a “*luta política do precariado urbano* manifestando-se nas ruas em defesa de seus direitos sociais e a *luta econômica da classe trabalhadora mobilizada sindicalmente* em defesa de melhores salários e condições de trabalho”,<sup>321</sup> uma vez que durante o ano de 2013 houve um aumento substancial no número de greves, mormente dos setores mais precarizados.

4) A convergência dos fatores até aqui mencionados levou o governo ao *corte de gastos públicos*, na esteira do aperto da responsabilidade fiscal. Ao final de julho de 2013, Rousseff promoveu um corte de R\$ 10 bilhões no orçamento de 2013 e, no

---

<sup>320</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 40-41.

<sup>321</sup> “Se a hegemonia lulista apoiava-se na articulação mais ou menos coerente entre o consentimento ativo das direções dos movimentos sociais e o consentimento passivo das classes subalternas, a desaceleração econômica decorrente do aprofundamento da crise internacional e a diminuição de investimentos domésticos ameaçava o lulismo. Os protestos e as greves descortinaram a nova paisagem: uma economia em compasso de espera castigava o mercado de trabalho. Além disso, o aumento do endividamento das famílias trabalhadoras, combinado ao aprofundamento da precarização do trabalho, amplificava o descontentamento popular com o modelo de desenvolvimento”. BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes. In: LOUREIRO, I.; SINGER, A. V. (Orgs). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 71-75.

começo de 2014, cortou novamente os gastos públicos, de modo a abandonar o projeto de lei que reduzia as dívidas de estados e municípios. Assim, a redução dos gastos públicos somada ao aumento contínuo da Selic deu ensejo a uma política fiscal e monetária contracionista em combinação com o aumento da desconfiança dos investidores com o cenário nacional, o que reduziu a zero o crescimento econômico no ano de 2014.<sup>322</sup>

Por conseguinte, a estagnação do crescimento e a queda da arrecadação estatal agravada pelo aumento dos juros, pelo corte de gastos públicos e pela pressão popular deixaram o Estado vulnerável às propostas de ajuste fiscal, de cariz neoliberal, de modo a prejudicar o modelo desenvolvimentista em que o lulismo se arvorava, com o agravante de que o cenário internacional estava desfavorável. Dessa forma, a apertada reeleição de Rousseff em 2014 se deveu principalmente à manutenção da estabilidade do pleno emprego e à continuidade da elevação da massa salarial, cujos índices ainda não haviam começado a despencar.<sup>323</sup>

5) Um último aspecto importante para a compreensão da crise do lulismo foi o desencadeamento da *Operação Lava Jato* em março de 2014, que se somou à recente e simbólica prisão de José Dirceu em 2013 por conta do processo do mensalão e novamente recolocou o Partido dos Trabalhadores no centro de outro escândalo político-midiático, dessa vez envolvendo desvio de verbas públicas e corrupção em empresas estatais. A operação diminuiu ainda mais as chances de resistência da presidente ao cerco neoliberal na economia,<sup>324</sup> não sendo à toa que o principal expoente do lulismo virou também o principal alvo da operação a partir de 2015.

Merece nota, ainda, o fato de que a derrocada oficial do lulismo com o governo Dilma, na área da economia política, ocorreu com a troca do Ministro da Fazenda para o seu segundo mandato. De modo a contrariar todas as expectativas dos seus eleitores, bem como seu próprio tom de campanha eleitoral, Rousseff nomeou Joaquim Levy, subordinado do Bradesco, para o cargo em questão – logo após receber um não do banqueiro Luiz Carlos Trabuco, presidente do Bradesco. Com efeito, esse foi o indicativo final de que o lulismo passava a apostar todas as suas fichas numa política econômica ortodoxa, de modo a recuperar o apoio da

---

<sup>322</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 42.

<sup>323</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 43.

<sup>324</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 53.

coalizão rentista. Sua justificativa – dada somente após as eleições – para a nova guinada foi a busca de soluções para o enfrentamento da crise mundial e da extraordinária seca no Brasil, de modo que os recursos públicos gastos para a preservação do emprego e da renda haviam se esgotado, exigindo-se “sacrifícios temporários para todos”.<sup>325</sup> Fato é que tal medida se revelou inócua, aprofundando a crise econômica do país e ampliando vertiginosamente sua reprovação popular, na medida em que o desemprego e a inflação aumentavam.

A crise do lulismo sob a regência de Dilma Rousseff pode ser rapidamente ilustrada por dados econômicos oficiais, que colorem a queda da nova matriz e o desgaste popular da imagem da presidente. De acordo com dados do IBGE, Dilma assumiu o governo em 2011 com uma taxa de 5,3% de desemprego e terminou seu mandato em 2014 com apenas 4,3%; todavia, ao final do seu segundo mandato, em 12/05/2016, a taxa subiu para 8,20%, contando com algo próximo de mais de 11 milhões de pessoas desempregadas; no que tange à inflação, medida pelo IPCA, Rousseff assumiu o governo em 2011 com inflação média de 5,9% ao ano, enquanto que, ao final do seu segundo mandato, a taxa acumulada nos últimos 12 meses era de 9,28 (5,83% ao ano em 2012, 5,91% a ano em 2013, 6,40% ao ano em 2014 e 10,67% ao ano em 2015); no concernente ao PIB, os números contrastam de maneira gritante com o verificado no governo de Lula de Silva, uma vez que de 2011 a 2014 a taxa média foi de crescimento de 2,24% ao ano (em 2014 foi de 0,10%), enquanto que em 2015 houve retração - 3,85% e, em 2016, recuo de 3,9 %.<sup>326</sup> Ademais, de acordo com números do Ibope, a desaprovação popular da presidente alcançava 69% no dia 30/03/2016.<sup>327</sup>

O cenário macroeconômico caótico engendrou a fulminação da coalizão produtivista na qual a nova matriz estava fundada de maneira desequilibrada com a rentista, de modo que o deslocamento do apoio da burguesia industrial ao governo marcou definitivamente seu colapso, que se iniciou com a aceitação do pedido de *impeachment* em 02/12/2015 e terminou em 31/08/2016. A grande questão é explicar o porquê deste deslocamento, já que aparentemente boa parte das

---

<sup>325</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 44.

<sup>326</sup> CABRAL, Alexandre. Dados econômicos da era Dilma: de chorar! *Estadão*, economia e negócios, 13 maio 2016. Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/blogs/economia-a-vista/dados-economicos-da-era-dilma-de-chorar/>>. Acesso em: 08/09/2017.

<sup>327</sup> MATOSO, Filipe. Governo Dilma tem aprovação de 10% e desaprovação de 69%, diz Ibope. *G1*, Política, 30 mar, 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/10-aprovam-governo-dilma-e-69-desaprovam-diz-ibope.html>>. Acesso em: 08/09/2017.

reivindicações dos industriais haviam sido atendidas nos primeiros anos de mandato de Rouseff.

Em geral, conforme o exposto no item 3.2.2, a coalizão produtivista é muito heterogênea e tem contradições internas muito importantes, as quais são altamente sensíveis ao momento político e à própria dinâmica da luta de classes, tornando-a extremamente instável a depender de fatores conjunturais, econômicos ou extraeconômicos. André Singer enumera quatro causas para tal deslocamento: 1) existiriam características estruturais da burguesia industrial brasileira que causam fragilidades à coalizão produtivista, de modo que a financeirização do capitalismo teria levado à mistura entre capital da indústria e das finanças. Desse modo, essa interpenetração enfraqueceria os laços de compromisso dessa parcela da burguesia para com os interesses da coalizão, que englobam também os dos trabalhadores. Assim, o industrial “como capitão da indústria deseja crédito barato e, portanto, redução dos juros. Todavia, como proprietário de conglomerado que é também financeiro, aspira a juros altos, que remunerem o dinheiro aplicado”; 2) a expansão dos postos de trabalho formais e o pleno emprego não interessa totalmente aos empresários, porquanto retira-lhes um instrumento decisivo para mandar na política econômica, qual seja, a ameaça do desemprego. Além disso, o desenvolvimento dos sindicatos, favorecidos pelo aquecimento do mercado de trabalho, elevou substancialmente o número de greves a partir de 2013, na mesma intensidade em que o aumento do salário médio de 13% entre 2011 e 2013 elevou a pressão dos custos trabalhistas; 3) teria ocorrido uma transformação das relações entre a burguesia interna e o capital internacional a partir da crise de 2008, afastando-a da orientação lulista de integração Sul-Sul, assentada vínculos privilegiados com o Mercosul e a China e aproximando-a de uma perspectiva de livre comércio encabeçada pelos Estados Unidos; 4) na linha do que propõe Bresser-Pereira, os empresários, mesmo os produtivos, seriam sensíveis aos argumentos propalados pelo pensamento rentista, mormente aos relacionados ao anti-intervencionismo, como as acusações de incompetência, arbítrio, autoritarismo e corrupção, ainda mais no contexto de mobilizações populares, julgamentos do mensalão e explosão da Operação Lava Jato. Ademais, a retração da economia somada à queda dos

lucros e o encarecimento da mão de obra também contribuíram para o referido deslocamento.<sup>328</sup>

Independentemente do acerto ou desacerto das causas supracitadas, o fato é que a crise do lulismo foi desencadeada por toda essa gama de fatores políticos, sociais e econômicos que podem ser condensados no fracasso da nova matriz e no deslocamento da base de apoio classista do governo – tanto por parte dos industriais quanto por parte dos próprios trabalhadores, principalmente os mais precários, que engrossaram as manifestações de junho de 2013. O efeito principal desse cenário, a par das questões jurídicas que o envolvem, foi o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016 e a perda, por parte do PT, de 60% das prefeituras municipais nas eleições do mesmo ano, um severo golpe no partido catalisador do fenômeno lulista.<sup>329</sup> Por sua vez, o *impeachment* abriu espaço para o governo de Michel Temer (PMDB), o qual, não obstante ter sido vice de Rousseff, retomou o rumo de uma política econômica diametralmente oposta a de sua antecessora.

### 3.3.1 O Governo Temer e a reforma trabalhista como subproduto do novo ciclo de desestatização da economia brasileira

A aliança com o PMDB sempre foi um dos pontos chave do reformismo fraco levado a cabo pelo lulismo, em termos de consentimento da classe política tradicional e de equilíbrio entre o capital e o trabalho. Nesse sentido, ainda em 2010, às vésperas da eleição de Rousseff, o PMDB protocolou um programa partidário<sup>330</sup> para a recente fase do país. O documento deixava transparecer que aquele partido havia se tornado o portador das preocupações do capital - na medida em que os sucessivos fracassos eleitorais do PSDB o distanciavam dessa plataforma mais eloquente -, consignando os compromissos de dar pleno apoio à autonomia real do Banco Central, de defesa a uma regra para contenção dos gastos públicos, de modo a estabelecer um limite para o seu crescimento de acordo com a elevação do PIB, de discussão urgente sobre a reforma da Previdência, tendo em vista seu alto custo

---

<sup>328</sup> SINGER, A. V. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista..., p. 44-50.

<sup>329</sup> MARTINS, Miguel. Em 4 anos, PT perde 60% das prefeituras. *CartaCapital*, Política, 03 de out. de 2016. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/em-4-anos-pt-perde-60-das-prefeituras>>. Acesso em: 08/09/2017.

<sup>330</sup> O documento de 2010 é muito semelhante ao outro programa lançado pelo partido em 2015, intitulado “uma ponte para o futuro”. Disponível em: <[http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER\\_A4-28.10.15-Online.pdf](http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf)>. Acesso em: 08/09/2017.

para os cofres públicos, de desoneração da folha de salários de modo a baratear o custo da mão de obra para o capital e aumentar o número dos postos de trabalho e, entre outras, a “construção de uma segunda CLT, para regular o setor informal da economia”.<sup>331</sup> Sem embargo, não surpreende a reação neoliberal de Michel Temer (PMDB) pós-*impeachment* em 2016 e 2017, porquanto o lulismo, na fase de Dilma Rousseff, tinha dentro de sua própria chapa eleitoral “o confronto entre capital e trabalho, prestando-se o PMDB ao papel de defender os interesses do capital”, o que funcionava para o reformismo fraco quando havia o equilíbrio conjuntural das coalizões de classe. Portanto, uma vez instaurado o desequilíbrio e a crise, abrir-se-ia o espaço para que o capital recuperasse os anéis cedidos no período anterior.

Com efeito, Michel Temer iniciou seus trabalhos à frente da Presidência da República com a missão de debelar a crise política e a crise econômica, tendo forte apoio do Congresso Nacional e dos setores econômicos em geral, embora tenha se tornado um dos presidentes mais impopulares da história.<sup>332</sup> Sua proativa atuação frente ao Palácio do Planalto não deixava dúvidas quanto às suas principais pautas: 1) a imposição de um teto de gastos públicos; 2) a reforma trabalhista e 3) a reforma da Previdência, sendo que 2017 logrou êxito nas duas primeiras.<sup>333</sup> Sem exceção, todas essas pautas postuladas pelo governo têm corte neoliberal, no sentido de fragilizar os direitos sociais e diminuir o raio de atuação estatal, dando maior autonomia ao mercado e aos agentes privados e garantindo a remuneração generosa do capital financeiro. Trata-se, portanto, do fim do equilíbrio propugnado pelo lulismo entre capital e trabalho, com a prevalência do primeiro sobre o segundo, de modo que tais reformas atendem, no geral, aos interesses da burguesia industrial e dos rentistas. Como anota Ruy Braga, a derrubada de Rousseff não ocorreu pelas suas concessões aos setores populares, mas sim porque não foi capaz de entregar aos empresários “um ajuste fiscal ainda mais radical, que exigiria alterar a

---

<sup>331</sup> O título do documento do partido era: “um programa para o Brasil. Tem muito Brasil pela frente”. Cf. SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo...*, p. 216-217.

<sup>332</sup> COIMBRA, Marcos. A impopularidade de Temer. *CartaCapital*, Política, 24 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/936/a-popularidade-de-temer>>. Acesso em: 08/09/2017.

<sup>333</sup> O teto dos gastos públicos tomou a forma da Emenda Constitucional nº 95, que altera o ADCT para a instituição de novo regime fiscal e dá outras providências. A reforma trabalhista, posteriormente analisada em maiores detalhes, foi composta pela Lei nº 13.429/2017 (terceirização) e pela Lei nº 13.467 (reforma da CLT).

Constituição Federal, uma reforma previdenciária regressiva e o fim da proteção trabalhista”.<sup>334</sup>

Outrossim, o governo Temer exsurge no contexto de uma das maiores crises econômicas nacionais, tendo como proposta o restabelecimento do equilíbrio macroeconômico. Essa proposta, em linhas gerais, envolve a inauguração de um novo ciclo de desestatização, semelhante ao de Collor e FHC. Esse novo ciclo de desestatização da economia, combinado com o incentivo ao capital nacional e internacional (dentro dos quais se encaixam perfeitamente as três pautas mencionadas no parágrafo precedente), tem como escopo a retomada do superávit primário e, pela via reflexa, da capacidade de utilização futura da política fiscal do Estado em eventuais compensações de queda na demanda efetiva, situação inviável com a atual ampliação do déficit nas contas públicas.<sup>335</sup> Seja como for, são pelo menos cinco os eixos principais da política econômica de Temer, que refletem diretamente na dinâmica de geração de valor e na vida dos assalariados: 1) as *reformas fiscais*, cujo objetivo é o de evitar, no futuro, a ampliação desmedida da dívida pública; 2) a *redução da dívida dos Estados* da Federação mediante a negociação de pacotes de ajuda; 3) um amplo pacote de *privatizações*, que refletem a impossibilidade de gastos do governo e a necessidade de se recorrer ao setor privado para a realização de obras de infraestrutura e gestão de empresas (concessão de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, obras de energia, saneamento e mineração, privatização da Eletrobras, Casa da Moeda e outras estatais); 4) *desburocratização e incentivo ao consumo*, cujo maior exemplo é a liberação para o saque das contas inativas do FGTS e 5) a própria *reforma trabalhista*.<sup>336</sup>

Por conseguinte, compreende-se que a reforma trabalhista de 2017, marca mais forte da flexibilização contemporânea do Direito do Trabalho, vincula-se umbilicalmente à crise do lulismo e ao retorno de pautas neoliberais mais radicais, as quais começaram a florescer ainda no final da década de 1980, com a institucionalização do projeto neoliberal no Brasil e a estabilização monetária.

---

<sup>334</sup> BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes. In: LOUREIRO, I.; SINGER, A. V. (Orgs). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 92.

<sup>335</sup> NETTO, Antônio Delfim. A alienação dos ditos “progressistas”. *CartaCapital*, Economia, 07 set. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/968/a-alienacao-dos-ditos-progressistas>>. Acesso em: 10/09/2017.

<sup>336</sup> CASTRO, José Roberto. Os 5 pacotes que explicam a política econômica de Temer. *Nexo Jornal*, 26 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/12/26/Os-5-pacotes-que-explicam-a-pol%C3%ADtica-econ%C3%B4mica-de-Temer>>. Acesso em: 11/09/2017.



Todavia, antes de uma análise mais detalhada dessa reforma, é válido destacar as condições do mercado de trabalho brasileiro e a efetividade da proteção social operada pelo Direito do Trabalho no decorrer dessa primeira década de século XXI. Em outras palavras: em quais condições sociais a reforma trabalhista de Temer incidirá?

Parte da resposta já foi desenhada no item 3.2.3, quando da análise do impacto das políticas de Lula da Silva sobre a flexibilização do Direito do Trabalho. Naquele espaço, consignou-se que, embora tenha contido uma alteração mais substancial em termos do “clássico” Direito do Trabalho, algumas medidas do governo avançaram em direção à flexibilização. Mais ainda, anotou-se que o mercado de trabalho naquela época já era altamente flexível em virtude de institutos presentes na CLT e na própria Constituição. Isso se explica, entre outros motivos, pelo fato de que “a reprodução das condições estruturais da produção do trabalho barato é um traço característico do regime de acumulação brasileiro”, de modo que o tardo capitalismo periférico não prescinde de altos níveis de informalidade e precarização, assegurando a superexploração da força de trabalho.<sup>337</sup> Assim, mesmo com a desconcentração de renda, a ampliação dos empregos formais, o pleno emprego e o avanço na proteção para alguns trabalhadores específicos, o lulismo não mexeu em duas contradições fundamentais: 1) na tendência à criação de empregos mal remunerados, perigosos e instáveis, características ínsitas ao mercado de trabalho de um capitalismo periférico cuja pedra de toque é a superexploração da força de trabalho e 2) na reestruturação produtiva global, que impacta todas as empresas inseridas num capitalismo altamente competitivo e globalizado.

O resultado disso é que o mercado de trabalho brasileiro tem notórias dificuldades em criar empregos mais qualificados do que aqueles da construção civil e dos serviços pessoais e, igualmente, as condições de trabalho vêm se deteriorando com o aumento da terceirização empresarial, da taxa de rotatividade e da flexibilização dos contratos, para além do aumento no número de acidentes de trabalho no país – um conjunto de heranças do governo FHC não revertidas pelo lulismo.<sup>338</sup> É por isso que a melhor maneira de sintetizar o lulismo do ponto de vista do mundo do trabalho é a partir do binômio “formalização e precarização”. Isso

---

<sup>337</sup> BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes..., p. 59.

<sup>338</sup> BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes..., p. 69.

porque, se até meados dos anos 1990 a precariedade associava-se sobretudo à informalidade (tendo em vista que os empregos industriais localizavam-se na faixa de 3 a 5 salários mínimos), o deslocamento dos empregos para o setor de serviços privados, ainda que formais, concentrou as novas vagas em labor remunerado na faixa de até 1,5 salário mínimo.<sup>339</sup> Os empregos criados pela política lulista são, portanto, formais, mas precários e mal remunerados (daí o crescimento do precariado no país, conforme as características sublinhadas no item 2.3.3), porquanto não escapam da dinâmica de acumulação pós-fordista e das técnicas toyotistas (pós-tayloristas), próprias do capitalismo globalizado e financeirizado, no qual o Brasil está inevitavelmente inserido.<sup>340</sup>

Com efeito, é nesse delicado contexto de aumento do precariado que o governo Temer tomou como prioridade a reforma trabalhista, tendo como alvo principal os custos do trabalho remunerado e como escopo a diminuição do desemprego mediante a absorção do trabalho informal (em empregos precários).

### 3.3.1.1 Ataques à Justiça do Trabalho

A profundidade da reforma trabalhista contemporânea, que resultou do contexto de crise do lulismo e emergência do governo Temer, só pode ser apreendida com o mínimo de amplitude quando se menciona a concomitante e acentuada vulnerabilidade da Justiça do Trabalho. A propósito, não é preciso mencionar que somente essa temática ensejaria diversas e extensas pesquisas, mas o que se pretende tratar brevemente neste tópico envolve uma situação peculiar e delimitada, acessória aos recentes desdobramentos que se trata por flexibilização contemporânea do Direito do Trabalho brasileiro.

---

<sup>339</sup> BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes..., p. 75-76.

<sup>340</sup> Ruy Braga apresenta estatísticas para comprovar essas afirmações. "(...) Se até meados dos anos 1990 a dinâmica nacional de criação de empregos concentrava-se na faixa de três a cinco salários mínimos, com a indústria respondendo por 40% das novas vagas, entre 1994 e 2008 a dinâmica do emprego deslocou-se para os serviços – 70% das novas vagas foram abertas nesse setor. Assim, aquela massa de milhões de trabalhadores desempregados formada entre 1994 e 2002 foi reabsorvida por ocupações serviços subremuneradas (até 1,5 salário mínimo). Isso fez com que a parcela dos ocupados nessa faixa salarial alcançasse 60% de todos os postos de trabalho do país. No entanto, aos aumentos do salário mínimo acima da inflação seguiu-se um endurecimento nas condições de consumo da força de trabalho: nos anos 2000, a taxa de rotatividade do trabalho no país aumentou cerca de 10% (de 33% , em 1999, para 36%, em 2009). Para aqueles que ganham entre 0,5 e 1,5 salário mínimo, a taxa de rotatividade foi de 86% em 2009, ou seja, um aumento de 42% em comparação com 1999. Além disso, entre 199 e 2010, a taxa de terceirização do trabalho aumentou em média 13% ao ano". BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes..., p. 61.

Se, por um lado, o Poder Judiciário vem contribuindo para a flexibilização judicial dos direitos trabalhistas – o que ocorre pela via da interpretação alternativa ao texto legal já posto –, <sup>341</sup> não é menos verdade que a Justiça do Trabalho cresceu consideravelmente em termos de estrutura e pessoal em todo o país, mormente após a EC nº 45/2004 (a qual ampliou sensivelmente sua competência, inclusive para relações externas ao emprego), bem como vem atuando em número cada vez mais abrangente de casos, tendo por norte a solução dos conflitos por uma legislação insistentemente tratada como obsoleta por boa parte do empresariado e outros especialistas. Nesse sentido, os números auxiliam na compreensão: de acordo com dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2016, existem 1.572 Varas do Trabalho instaladas no Brasil, com 1,9 magistrados para cada 100.000 habitantes (em 2005 eram 1,8) e 21 servidores (em 2005 eram 18,5); do mesmo modo, se a despesa da Justiça do Trabalho para cada habitante do país foi de R\$ 85,16 (em 2005 era de R\$ 37,06), o valor total pago aos reclamantes em razão dos processos judiciais foi de R\$ 24.358.563.331,43, valor quase três vezes maior que o verificado em 2005 (aproximadamente 9,894 bilhões), com aumento exponencial de pagamentos espontâneos, provenientes de acordos judiciais e oriundos da execução; para finalizar, a cada 100.000 pessoas, em 2016, pelo menos 1796 delas ingressaram com ao menos uma ação na Justiça do Trabalho (o número cai pra 1371 em 2007). <sup>342</sup>

---

<sup>341</sup> Acerca da atuação do TST em consonância com a política de desregulamentação e flexibilização de FHC durante o fim do século XX e início do XXI, cf. RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho...*, p. 411-412 e 435-436. Como demonstra esse autor, a geração mais recente de juízes formados durante a vigência da Constituição de 88 apresenta notável diferença em relação a seus antecessores em matéria de interpretação, mal adaptados que estavam ao espírito democrático da nova Carta. Desse modo, ao longo do tempo as decisões em sede trabalhista passaram a melhorar de qualidade e se alinhar com maior vigor à Constituição, com o intuito de concretização da proteção social ao trabalho. Em contrapartida, fenômeno mais recente que vem se destacando é a atuação ativa do STF no sentido de flexibilizar as normas trabalhistas – muitas vezes passando por cima de entendimentos sedimentados pelo TST. Apenas para ilustrar, foi o caso do julgamento, em 2014, que fixou a prescrição quinquenal para ações relativas a valores não depositados do FGTS, afastando o prazo legal de 30 anos (ARE 709212), bem como da decisão de 2015 que julgou válida a cláusula de PDV que confere quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego, desde que este item conste de Acordo Coletivo de Trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado, de modo a vulnerar a noção consolidada no TST de que os direitos trabalhistas são indisponíveis e irrenunciáveis (RE 590415). Cf. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O STF em matéria trabalhista e o curioso caso de Benjamin Button*. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-stf-em-materia-trabalhista-e-o-curioso-caso-de-benjamin-button>>. Acesso em: 13/09/2017.

<sup>342</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Relatório geral da Justiça do Trabalho 2016 (Relatório analítico)*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/aca78b88-b57c-2562-6c09-85a037d2878e>>. Acesso em: 13/09/2017. p. 13-44.

Em sendo assim, sem embargo das críticas que possam ser feitas à flexibilização judicial dos direitos do trabalho, é preciso levar em conta que “a Justiça do Trabalho, com suas limitações complexidades e idiosincrasias, representa o único local em que os trabalhadores brasileiros conseguem fazer valer, ainda que de forma tardia e parcial, seus direitos trabalhistas”, o que é ainda mais urgente em face da ausência de qualquer garantia contra a despedida.<sup>343</sup> Não obstante todas as críticas que possam ser feitas a esse braço especial do Judiciário, também é preciso assinalar que se trata de um importante espaço de cidadania, adaptável às peculiaridades regionais do trabalho e movido por regras próprias, cujo escopo é a consecução das lides com celeridade e simplicidade, fatores que há muito distinguem a Justiça do Trabalho por sua eficiência e qualidade.<sup>344</sup>

Com efeito, com base nos dados supramencionados, observa-se que a prosperidade socioeconômica do lulismo combinou com o fortalecimento da Justiça do Trabalho e com o aumento da litigância no âmbito justralhista, o que pode ser explicado a partir de uma série de variáveis. Não obstante, o mais importante é perceber o aumento do peso institucional desse ramo especializado do Poder Judiciário e também sua maior abertura ao trabalhador. Diante disso, curioso perceber que as grandes reformas legislativas de 2017, tratadas brevemente no próximo tópico e impulsionadas pelo governo Temer, foram antecedidas por ataques diretos a esse ramo da Justiça por parte de importantes figuras públicas e institucionais. Tal cenário, que veio à tona durante a crise do lulismo, pode ser minimamente explicitado a partir de três breves exemplos.

O primeiro caso envolve a votação da Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei nº 13.255/16), cujo relator no Parlamento foi o Deputado Federal Ricardo Barros, o qual atualmente ocupa o cargo de Ministro da Saúde da gestão Temer. A LOA promoveu cortes de 24,9% para os recursos destinados ao custeio de serviços e de 90% para os recursos destinados ao investimento da Justiça do Trabalho. Noutro giro, o Poder Legislativo e os demais órgãos da Justiça da União sofreram cortes médios de 15% para custeio e 40% para investimentos, enquanto o Ministério Público sofreu

---

<sup>343</sup> SEVERO, Valdete Souto. *Reforma trabalhista: o desejo do capital em destruir a Justiça do Trabalho*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/06/14/reforma-trabalhista-o-desejo-do-capital-em-destruir-justica-do-trabalho/>>. Acesso em: 13/09/2017.

<sup>344</sup> Basta um rápido acesso ao documento do CNJ “Justiça em números”, de 2016, para ratificar tal assertiva. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 13/09/2017.

redução de apenas 7,5%, no auge da Operação Lava Jato.<sup>345</sup> A justificativa para os referidos cortes aparece no relatório final do Deputado relator, onde surpreendentemente se verifica uma clara retaliação à forma de atuação daquele ramo do Poder Judiciário: “as regras atuais estimulam a judicialização dos conflitos trabalhistas, na medida em que são extremamente condescendentes com o trabalhador”. Além disso, o relatório faz indicações de “medidas essenciais para modernizar essa relação”, o que abrange pautas como a mitigação da justiça gratuita, a sucumbência “proporcional” e até mesmo a modificação das normas relativas ao funcionamento das audiências, o que seria um imperativo para a recuperação das empresas e a retomada do desenvolvimento econômico, com o objetivo final de “melhorar a Justiça do Trabalho, tornando-a menos onerosa e mais eficiente, justa e igualitária”.<sup>346</sup> Em outras palavras, o Congresso Nacional aprovou cortes exorbitantes à Justiça do Trabalho tendo por justificativa o arcabouço normativo demasiadamente “protetivo” que rege as relações laborais e a própria postura dos magistrados em relação a elas. Apesar da patente inconstitucionalidade, a ADIN proposta contra essa parte da Lei foi julgada improcedente pelo STF.<sup>347</sup>

O segundo caso envolve uma ADPF ajuizada no STF em 27/06/2014 por parte da CONFENEN, tendo como objeto a contestação da Súmula 277 do TST, a qual estabelece que as cláusulas normativas restam incorporadas ao contrato individual de trabalho até que novo acordo ou convenção seja firmado. Em decisão proferida no dia 19/10/2016 o ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

---

<sup>345</sup> MACEDO, Fausto. Juízes do Trabalho dizem que são alvo de ‘chantagem institucional’ e questionam corte do orçamento no Supremo. *Estadão, Política*, 10 fev. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juizes-do-trabalho-dizem-que-sao-alvo-de-chantagem-institucional-e-questionam-corte-do-orcamento-no-supremo/>>. Acesso em: 13/09/2017.

<sup>346</sup> BRASIL. Congresso Nacional – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Projeto de Lei Orçamentária para 2016 (Projeto de Lei nº 7/2015-CN): relatório final apresentado (vol. 1)*. Relator: BARROS, Ricardo. Publicado em: 13/12/2015. p. 19-20. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6C2D4A80BB3E0C009644443F78BC7FE9.proposicoesWeb1?codteor=1423589&filename=Tramitacao-PLN+7/2015+CN](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6C2D4A80BB3E0C009644443F78BC7FE9.proposicoesWeb1?codteor=1423589&filename=Tramitacao-PLN+7/2015+CN)>. Acesso em: 13/09/2017.

<sup>347</sup> SCOCUGLIA, Livia. STF mantém corte no orçamento da Justiça do Trabalho. *Jota, Justiça*, 29 junho 2016. Disponível em: <<https://jota.info/justica/stf-mantem-corte-no-orcamento-da-justica-trabalho-29062016>> . Acesso em: 13/09/2017.

Desse modo, em uma súbita inspiração, o Ministro modificou o entendimento consolidado na Corte no sentido de que a referida ultratividade dos acordos e convenções coletivas seria matéria infraconstitucional, a cargo da Justiça do Trabalho, de modo a ignorar a evolução do entendimento do TST, influenciado diretamente pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que respaldou o entendimento daquele tribunal com a redação do art. 114, § 2º.<sup>348</sup>

O teor da decisão,<sup>349</sup> embora prolatada por um Ministro do Supremo Tribunal Federal, não difere em muito das justificativas supramencionadas de Ricardo Barros para realizar cortes no orçamento da Justiça do Trabalho. Após afirmar a tendência do STF a valorizar o negociado sobre o legislado em matéria trabalhista, afirma na página 47 que a interpretação sumular do TST configura verdadeira “jurisprudência sentimental” ou “ativismo um tanto quanto *naif*”; em seguida, na página 56, aduz que a ultratividade das normas negociais para suplantar a anomia que surge da passagem de uma negociação coletiva à outra é uma “lógica voltada para beneficiar apenas os trabalhadores”, de modo que os empregadores ficam sem o adequado balanceamento.

Por fim, o terceiro caso é ilustrado pela eleição de Ives Gandra Martins Filho para a presidência do Tribunal Superior do Trabalho no biênio 2016/2018, o que ocorreu no dia 11/12/2015.<sup>350</sup> Com isso, instaurou-se curiosa situação na qual o presidente da mais alta Corte da jurisdição trabalhista não apenas se utilizava de seu cargo para ser porta voz das críticas às próprias leis do trabalho, mas também para tecer elogios e incentivar o governo federal em sua cruzada para aprovar uma Reforma Trabalhista de jaez neoliberal.<sup>351</sup> Em sendo assim, durante o mais agudo período de crise econômica e política do país (2015-2016), o principal Ministro da Justiça do Trabalho realizava aparições na mídia desqualificando o Direito do

<sup>348</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O golpe a galope no STF*. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-golpe-a-galope-no-stf>>. Acesso em: 13/09/2017.

<sup>349</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão monocrática em Medida Cautelar na ADPF nº 323/DF. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJ de 14/10/2016. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/10/art20161017-01.pdf>>. Acesso em: 13/09/2017.

<sup>350</sup> CONJUR. *TST elege ministro Ives Gandra Martins Filho para a presidência*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-11/tst-elege-ministro-ives-gandra-presidencia-bienio-201618>>. Acesso em: 06/10/2017.

<sup>351</sup> A propósito, consultar especialmente ALVES, Murilo Rodrigues. Presidente do TST vê ‘desbalanceamento’ da Justiça em favor dos trabalhadores. *Estadão*, Economia & Negócios, 29 out. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-tst-ve-desbalanceamento-da-justica-em-favor-dos-trabalhadores,10000085271>>. Acesso em: -6/10/2017.

Trabalho pátrio por sua “rigidez” excessiva e se articulava politicamente com os demais poderes seguindo essa mesma lógica.

Como foi possível notar nesses três episódios, protagonizados por representantes do Congresso Nacional e dos órgãos do Poder Judiciário, o ano de 2016 foi marcado também pela tendência à culpabilização da Justiça do Trabalho pela crise econômica, o que seria apenas um sintoma para as reformas legislativas estruturantes que estavam por vir.

### 3.3.1.2 Lei da Terceirização e a reforma da CLT

Foi nesse contexto de crise do lulismo, ascensão do governo Temer com pautas pró-capital, crise econômica e política, ajuste fiscal e promoção de “reformas estruturantes” para a retomada da confiança dos investidores, a geração de empregos e o crescimento econômico que surgiram as principais mudanças legislativas em termos de Direito do Trabalho desde o surgimento da CLT. Não se pode alegar que as mudanças ocorreram de surpresa, haja vista que a própria Dilma Rousseff caminhava (de dezembro de 2014 em diante) em direção à ampliação das medidas de flexibilização no âmbito trabalhista como parte do remédio composto pelo ajuste fiscal a que se propôs entre o fim do primeiro e início do seu segundo mandato, o que pode ser representado pelas MP’s nº 664, 665 (de 30/12/2015, as quais endureciam as regras para acesso a benefícios previdenciários como o auxílio-doença) e 680 (de 06/07/2015, que criou o Plano de Proteção ao Emprego). Não obstante, Michel Temer fez valer a tese, exposta no item 3.3.1, de que seu partido (PMDB) passou a capitanear políticas ortodoxas e os postulados neoliberais mais radicais, que dormitavam durante boa parte do período lulista. Talvez a maior prova disso esteja realmente na regulação das relações laborais.

Se no item 3.2.3 se afirmou que o governo Lula da Silva contribuiu decisivamente para a contenção do PL nº 4.302/98, o qual disciplinava a prestação de serviços a terceiros e modificava pontos importantes do trabalho temporário, foi justamente o mesmo Projeto de Lei que foi “ressuscitado” pela base governista na Câmara dos Deputados em 2017. Apenas para retomar o que já foi dito, o mencionado projeto havia sido proposto pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 1998, aprovado na Câmara dos Deputados em 2000 e no Senado em 2002, restando apenas a realização de nova apreciação por parte da Câmara para

que o Presidente o promulgasse. A respeito da terceirização, a Câmara já havia aprovado, em 04/2015, um Projeto de Lei semelhante (PL 4.330/04),<sup>352</sup> de autoria de Sandro “Mabel”, mas no Senado não havia condições políticas de prosseguir sua tramitação, uma vez que o relator do projeto (PLC nº 30/2015) era um Senador desfavorável ao seu objeto (Paulo Paim, do PT/RS), o que se somou a um desentendimento entre Renan Calheiros e Eduardo Cunha (na época, respectivamente, Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados), fato que desacelerou a votação de 2015.<sup>353</sup> Com efeito, a única alternativa de Temer e de sua base para demonstrar força e regulamentar a terceirização – antigo desejo dos grandes empregadores – seria a retomada do projeto de FHC. De quebra, sua tramitação seria reduzida, bastando uma votação no Plenário da Câmara para que o Presidente o sancionasse.

Assim, aprovado pela Câmara o texto do PL nº 4.302/98 no dia 22/03/2017, com a atuação ativa da base governista, o projeto foi sancionado pelo Presidente no dia 31/03/2017. Seu principal escopo normativo é a autorização da terceirização irrestrita, para todas as atividades privadas e para parcela do setor público, o que eliminou anos de evolução do entendimento jurisprudencial do TST, segundo o qual a terceirização das atividades-fim de uma empresa seria vedada (Súmula nº 331). Além disso, a lei também amplia o prazo máximo de contratação de trabalhadores temporários, que passa de 3 para 9 meses (6 meses renováveis para outros 3), da mesma forma em que fixa a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora em relação aos débitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores contratados.<sup>354</sup>

A terceirização, conforme destacado no item 2.3.2, é reflexo da reestruturação produtiva global, compondo talvez o processo mais importante da chamada

<sup>352</sup> Tramitação disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=267841> . Acesso em: 14/09/2017.

<sup>353</sup> A propósito, uma matéria do Estadão destacava o seguinte: “Essa matéria foi motivo de briga entre Eduardo Cunha e o ex-presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL). Renan não se curvou à pressão do ex-colega da Câmara e ‘desacelerou’ a tramitação da proposta, mandando-a passar inicialmente por quatro comissões temáticas.” Ademais, “O atual relator do projeto é o senador Paulo Paim (PT-RS), crítico ao teor da proposta que passou pela Câmara. O texto de Paim barra a terceirização de atividade-fim e ainda prevê a criação de parâmetros para regulamentar a terceirização da atividade-meio”. BRITO, Ricardo. Governo quer votar terceirização irrestrita. *Estadão*, Economia & Negócios, 14 fev. 2017. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-quer-votar-terceirizacao-irrestrita,70001664469>>. Acesso em: 14/09/2017.

<sup>354</sup> BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de mar. De 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm)>. Acesso em: 14/09/2017.



flexibilização externa das relações de trabalho. Nesse sentido, afirma-se que sua implantação no Brasil “é resultado de processo periódico, gradual e incisivo de inserção do modelo toyotista de produção no país, sobretudo a partir dos anos 1990”, na esteira dos programas de qualidade total e da “epidemia da qualidade e da produtividade”, que marcam a acirrada competição global.<sup>355</sup>

Atinge seu ápice, portanto, com as políticas de cunho neoliberal, cujo produto é semelhante à Lei promulgada por Michel Temer, que veio a complementar as reformas de FHC na década de 1990. Trata-se, enfim, de mudança estrutural nas formas de contratação no Direito brasileiro, porquanto generaliza para toda e qualquer empresa e para toda e qualquer atividade privada um “modelo trilateral de relação socioeconômica e jurídica” entre o obreiro, a empresa tomadora de serviços e a empresa terceirizante, onde o lucro desta última provém da transformação do próprio trabalho em mercadoria.

Nesse sentido, conforme aponta Mauricio Godinho Delgado, esse modelo trilateral “é francamente distinto do clássico modelo empregatício, que se funda em relação de caráter essencialmente bilateral”, trazendo “graves desajustes em contraponto aos clássicos objetivos tutelares e redistributivos que sempre caracterizaram o Direito do Trabalho ao longo de sua história”.<sup>356</sup> A alteração legislativa não é apenas estrutural em relação ao modelo clássico de emprego, característico do Direito do Trabalho, mas também pode vir a ser em relação ao mercado de trabalho, de modo a aumentar exponencialmente o número de trabalhadores terceirizados – hoje em torno de 25% dos empregados formais.<sup>357</sup>

Para além da terceirização, o Poder Executivo emplacou em tempo recorde uma significativa e extensa reforma na CLT,<sup>358</sup> de modo a atender grande parte da pauta empresarial, a qual ficou inviabilizada durante os anos de lulismo. Para

---

<sup>355</sup> AMORIM, H. S.; DELGADO, G. N. *Os limites constitucionais da terceirização*. 2 ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 13.

<sup>356</sup> DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 489.

<sup>357</sup> Ruy Braga estima que “(...)a terceirização ampla pode promover uma inversão estrutural no mercado de trabalho. Em cinco, sete anos o total de terceirizados por chegar a 75%”. MOTA, Camilla Veras. Terceirizado pode ir a 75% do total, diz estudo. *Valor Econômico*, 24 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4912306/terceirizado-pode-ir-75-do-total-diz-estudo>>. Acesso em: 14/09/2017.

<sup>358</sup> Sua aprovação contou com importante oposição de inúmeros sindicatos, de centrais sindicais como a CUT, de associações como a dos juizes do trabalho (ANAMATRA) e, mais importante, de aproximadamente 60% da população. JORNAL DO BRASIL. Datafolha: 64% dos brasileiros acham que reforma trabalhista beneficia os patrões. *Jornal do Brasil*, País, 01 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/05/01/datafolha-64-dos-brasileiros-acham-que-reforma-trabalhista-beneficia-os-patroes/>>. Acesso em: 15/09/2017.

comprovar que o projeto é um apanhado de reivindicações patronais basta compará-lo com o documento intitulado “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, lançado em 2012 pela Confederação Nacional da Indústria.<sup>359</sup> A reforma foi uma proposta da Presidência da República de 22/12/2016, apelidada pela mídia de “minirreforma trabalhista”, na medida em que alterava em torno de 11 pontos principais nas relações de emprego; no entanto, o relator do projeto, o deputado governista Rogério Marinho (PSDB), apresentou substitutivo que promoveu uma enorme ampliação dos pontos alterados, o que acabou prevalecendo ao final da tramitação. A Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo no dia 27/04/2017 e o Senado, sem modificações, no dia 11/07/2017, sendo sancionado pelo Presidente no dia 13/07/2017.<sup>360</sup>

Na exposição de motivos da até então “minirreforma”, o Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, citou quatro grandes objetivos do projeto: 1) a valorização dos acordos e convenções coletivas, de modo a eliminar a insegurança jurídica que paira sobre eles, mormente no que tange ao controle judicial de tais negociações; 2) aprimorar o prestígio ao diálogo social mediante a regulamentação do art. 11 da Constituição, o qual assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados, com a missão de promover o entendimento direto com a direção da empresa; 3) o combate à informalidade da mão de obra no país e 4) a promoção de maior flexibilidade no processo de contratação de trabalhadores.<sup>361</sup>

Por sua vez, o substitutivo do relator, Rogério Marinho, foi fundamentado tendo por alicerce a necessidade de modernização da disciplina das relações de trabalho ante o suposto anacronismo da CLT (lei de 1943 que não se adaptaria às transformações tecnológicas dos séculos XX e XXI), do que decorre o escopo de diminuição das demandas trabalhistas e da concessão de maior liberdade aos trabalhadores, fatores que estimulariam a retomada do crescimento econômico e a

---

<sup>359</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *101 Propostas Para Modernização Trabalhista*. Brasília: CNI, 2012. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cniprop.pdf>>. Acesso em: 15/09/2017.

<sup>360</sup> Um bom histórico da legislação em comento pode ser encontrado em: AMARAL, L; MARCHESAN, R.; KAORU, T. Temer sanciona reforma trabalhista e diz que ninguém teve a ousadia antes. *Uol*, Economia, 13 jul. 2017. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/07/13/temer-sanciona-reforma-trabalhista.htm>>. Acesso em: 15/09/2017.

<sup>361</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6787/2016. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=Tramitacao-PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=Tramitacao-PL+6787/2016)>. Acesso em: 15/09/2017.

queda do desemprego, porquanto “(...) a legislação trabalhista brasileira vigente hoje é um instrumento de exclusão, prefere deixar as pessoas à margem da modernidade e da proteção legal do que permitir contratações atendendo as vontades e as realidades das pessoas” (sic).<sup>362</sup>

Na solenidade reservada à sanção do projeto, o Presidente endossou todos os mencionados objetivos, criticou a “passionalização” da Justiça do Trabalho, que geraria grande instabilidade ao país, e referiu que seu governo “revolucionava” o país com as reformas (podendo-se adicionar a elas a reforma do Ensino Médio),<sup>363</sup> sendo aplaudido e acompanhado em sua fala pelo próprio Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins,<sup>364</sup> o qual chegou a afirmar, em outra oportunidade, que o governo havia marcado um “golaço” com o projeto de lei em questão.<sup>365</sup>

E as mudanças foram, de fato, profundas. Para Aldacy Coutinho, as inovações normativas não se tratariam exatamente de uma mera reforma, mas de “um novo marco regulatório do mundo do trabalho”;<sup>366</sup> no mesmo sentido, Jorge Luiz Souto Maior afirmou que não se trata de mera reforma, mas “de uma reformulação profunda no modo de ser social, que passa pela destruição das bases jurídicas do Estado de Direito brasileiro”;<sup>367</sup> de outra banda, Sidnei Machado aduziu

---

<sup>362</sup> O trecho com as mencionadas justificativas encontram-se entre as páginas 17 e 30 do relatório. BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961&filename=Tramitacao-PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961&filename=Tramitacao-PL+6787/2016)>. Acesso em: 15/09/2017.

<sup>363</sup> LIS, Laís. Temer sanciona texto da reforma trabalhista em cerimônia no Planalto. *G1*, Política, 13 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-texto-da-reforma-trabalhista-em-solenidade-no-planalto.ghtml>>. Acesso em: 15/09/2017.

<sup>364</sup> Sua ascensão à presidência do TST coincidiu com a crise mais aguda do lulismo, em 11/12/2015.

<sup>365</sup> BONFIM, I.; LINDNER, J.; TOMAZELLI, I. Patrimônio jurídico do trabalhador não será prejudicado, diz presidente do TST. *Estadão*, Economia & Negócios, 22 dez. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,patrimonio-juridico-do-trabalhador-nao-sera-prejudicado-diz-presidente-do-tst,10000096140>>. Acesso em: 15/09/2017.

<sup>366</sup> Fala retirada de exposição oral, mencionada em portal da internet. PADILHA, Paula. Juízes do Trabalho denunciam destruição de direitos com reforma. Disponível em: <<http://www.bancariosdecuritiba.org.br/noticias-interna/5/geral/27442/juizes-do-trabalho-denunciam-destruicao-de-direitos-com-reforma>>. Acesso em: 15/09/2017.

<sup>367</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A quem interessa essa “reforma” trabalhista? Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 15/09/2017.

que o Direito do Trabalho estaria sendo substituído pelo “Direito Regulatório do Mercado de Trabalho”.<sup>368</sup>

Diante de tais reações, deve-se procurar compreender com maiores detalhes – ainda que de maneira extremamente resumida – os desdobramentos dessa mudança estrutural na legislação trabalhista brasileira:

1) No que se refere às *formas de subcontratação*, para além do contrato temporário, “terceirizado” e a tempo parcial, o legislador incluiu o chamado “*contrato intermitente*”, onde a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo em alternância de períodos (esporadicamente) e de acordo com a necessidade da atividade econômica, sendo o trabalhador remunerado apenas pelo seu serviço e não mais pela clássica figura do tempo à disposição; da mesma forma, a reforma criou o “*autônomo exclusivo*”, que poderá prestar serviços de forma contínua e para uma única empresa, sem que isso seja considerado como vínculo de emprego, o que, para além de ser uma contradição em termos, abre espaço ao recrudescimento da “pejotização” e aniquila a clássica compreensão dos elementos constitutivos do emprego e seus consectários; por fim, outra nova modalidade de contratação é aquela destinada ao *teletrabalho (home office)*, que passa a ser oficialmente regulamentada sem necessidade de controle da jornada, desde que conste em acordo.

2) Quanto à *jornada de trabalho*, o “*banco de horas*” passa a ser autorizado mediante acordo individual, desde que a compensação ocorra em no máximo 6 meses, de modo a suavizar a necessidade de negociação coletiva; as *horas in itinere*, compreendidas como tal aquelas que o empregado despendia no percurso de sua casa até o local de trabalho, em caso de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, foram extintas; as horas extras decorrentes da ausência de *intervalo intrajornada* passam a ter natureza indenizatória – e não mais salarial – e passa a ser permitida negociação coletiva que reduza em até 30 minutos – e não mais 1 hora – o referido intervalo; legaliza-se a avença da jornada de trabalho 12x36 por acordo individual – e não mais por norma coletiva –, desde que observados ou indenizados os períodos de intervalo para repouso ou alimentação; o trabalho em regime de tempo parcial passa a ser considerado como aquele que não

---

<sup>368</sup> MACHADO, Sidnei *apud* OPUSZKA, Paulo Ricardo. A reforma trabalhista é para ser comemorada? *Gazeta do Povo*, Opinião, 27 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/artigos/a-reforma-trabalhista-e-para-ser-comemorada-6duxnu5g8jpf5vfkpdl8uktw>>. Acesso em: 15/09/2017.

exceda a 30 horas semanais – e não mais 25 horas – , sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais.

3) A propósito da temática da *remuneração*, as novas disposições normativas prescrevem mudanças na *equiparação salarial*, a qual passa a ser exigível somente nos quadros de um mesmo estabelecimento empresarial (e não mais de uma mesma localidade) e inócua para empregados com diferença de 4 anos ou mais de prestação de serviços para esse mesmo empregador (mantido o requisito anterior de 2 anos na mesma função); outrossim, os requisitos para a equiparação também não serão exigíveis quando houver norma interna na empresa que estabeleça plano de cargos e salários, sendo dispensada a antiga exigência de homologação de tal plano pelo Ministério do Trabalho; por fim, a equiparação salarial só poderá ser demandada entre empregados contemporâneos no cargo ou função, restando extinta a equiparação com paradigmas remotos. Noutro giro, deixam de ter *natureza salarial* os pagamentos feitos a título de diárias para viagem, abonos, auxílio-alimentação e prêmios ou liberalidades, não mais integrando o salário e, por conseguinte, deixando de ser base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

4) No concernente à *prevalência do negociado sobre o legislado*, outra proposta de FHC que havia naufragado por conta dos primeiros anos do lulismo, a nova legislação prescreve a superioridade hierárquica dos Acordos e Convenções Coletivas sobre as regras da CLT, com exceção dos assuntos que envolvam identificação profissional, salário mínimo, remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno, repouso semanal remunerado, remuneração do serviço extraordinário no mínimo 50% superior ao normal, número de dias de férias, saúde, segurança e higiene do trabalho, FGTS, 13º salário e outros considerados normas de ordem pública; ademais, prescreve a preponderância dos Acordos Coletivos em relação às Convenções Coletivas, mesmo que aqueles não sejam mais benéficos aos empregados; por fim, a reforma prevê que os empregados com diploma de curso superior, com remuneração igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS, poderão livremente negociar suas condições de trabalho com os empregadores, sem incidência de normas coletivas e desde que respeitados alguns requisitos;

5) Quanto às reverberações no *Processo do Trabalho*, são muitas as modificações da nova Lei, merecendo destaque aquelas que impõem ao empregado a obrigatoriedade de comparecer às audiências e, caso seja parte vencida, arcar com as *custas processuais* – segundo a regra antiga, o trabalhador poderia faltar em até 3 audiências e não havia necessidade de pagamento das custas. Mesmo que o trabalhador seja beneficiário da justiça gratuita deverá arcar com os custos do objeto da perícia, caso sucumbente, havendo ainda a possibilidade de que a União arque com tais despesas se o beneficiário da justiça gratuita não tiver nenhum crédito oriundo de outros processos. Ainda, qualquer parte sucumbente estará sujeita ao pagamento de *honorários advocatícios* à parte vencedora (de 5% a 15% sobre o valor da liquidação da sentença), ainda que se trate de sucumbência recíproca. Outras importantes mudanças dizem respeito à impossibilidade de que o empregado que tenha assinado a rescisão contratual a questione posteriormente na Justiça do Trabalho e o estabelecimento de requisitos mínimos para a edição de súmulas e outros enunciados por parte do TST, com base nos procedimentos do CPC e do STF. Por fim, válido também ressaltar que os *danos extrapatrimoniais* não poderão ser livremente estipulados pelos magistrados, havendo a fixação de parâmetros para a definição do valor da indenização.<sup>369</sup>

Obviamente que as citadas mudanças não refletem a amplitude da reforma, uma vez que foram introduzidas novas e importantes regras que tornam mais flexíveis o regime de férias, rescisão contratual, responsabilidade empresarial, solução de conflitos, representação dos trabalhadores e outros assuntos.<sup>370</sup> Além

---

<sup>369</sup> Todas as mudanças listadas, do ponto 1 ao 5, podem ser consultadas em: BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de jul. de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em: 16/09/2017. Além disso, essa breve compilação de 5 pontos foi baseada em artigo do CONJUR. Entenda as principais mudanças da reforma trabalhista sancionada por Temer. *Conjur*, Bê-a-bá da lei, 14 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-jul-14/entenda-principais-mudancas-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 16/09/2017.

<sup>370</sup> As férias poderão ser fracionadas em até 3 períodos e também haverá a possibilidade de fracionamento das mesmas para menores de 18 e maiores de 50 anos, o que antes era vedado. Quanto à rescisão contratual, regulamentam-se os Planos de Demissão Voluntária e os Planos de Demissão Incentivada, conferindo-se inclusive a quitação plena e irrevogável dos direitos quando implementados por acordo coletivo de trabalho, o que já havia sido decidido no STF; há regulamentação sobre as dispensas coletivas, sem a obrigação de negociação direta com os sindicatos; extinção da necessidade de homologação da rescisão dos contratos pelos sindicatos e o incremento de uma nova possibilidade de rescisão contratual, por mútuo acordo, oportunidade na qual o pagamento da multa e do FGTS serão reduzidos e o empregado poderá movimentar 80% dos valores depositados na conta do FGTS. CONJUR. Entenda as principais mudanças da

disso, um dos seus pontos mais polêmicos foi a extinção da contribuição sindical, o que afeta diretamente as relações coletivas de trabalho.

Em sendo assim, como a intenção não é a abordagem exaustiva de todas as mudanças realizadas pela reforma da CLT promovida pelo governo e sua base no Congresso Nacional, resta apenas mencionar o alto impacto de tais medidas em termos de flexibilização do Direito do Trabalho. Todas as alterações mais radicais propostas na década de 1990, conforme tratado no item 3.2.3, foram inauguradas e aperfeiçoadas em 2017, além de complementadas por uma miríade de disposições normativas que beneficiam os empregadores e mitigam a proteção social dos empregados. Com as alterações legislativas referidas neste tópico, a flexibilização dos direitos trabalhistas recrudesce na contratação, na jornada, nos termos contratuais, na despedida e no acesso à Justiça do Trabalho, que restou drasticamente prejudicado. Pode-se dizer, portanto, que o Brasil finalmente atinge seu ápice em matéria de “modernização” das relações laborais, em consonância com o capitalismo globalizado e as exigências da hegemonia financeira. O custo disso, no entanto, é a completa desestruturação do modelo clássico de regulamentação do trabalho assalariado.

Com efeito, no próximo e derradeiro tópico intenta-se delinear um esboço de interpretação crítica desse fenômeno com base nas premissas pachukanianas e nas condições de superexploração da força de trabalho que marcam os países periféricos numa economia globalizada.

### 3.3.2 A interconexão das formas jurídicas do Direito do Trabalho no contexto do capitalismo periférico

No capítulo 1 buscou-se retomar alguns dos elementos centrais de uma teoria marxista do Direito, tendo por alicerce os ensinamentos de Pachukanis. Dessa empreitada resultou a concepção de que a relação jurídica (forma essencial do Direito) tem seu conteúdo fornecido pela própria relação econômica (por isso a teoria do valor é considerada a forma fundante do Direito), motivo pelo qual a relação jurídica externa o real movimento do Direito, enquanto a norma (forma

---

reforma trabalhista sancionada por Temer. *Conjur*, Bê-a-bá da lei, 14 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-jul-14/entenda-principais-mudancas-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 16/09/2017.

jurídica aparente, secundária) é um subproduto da existência de relações sociais objetivas, de uma economia mercantil e monetária, de modo que a finalidade da ordem jurídica como um todo nada mais é do que a circulação de mercadorias. Isso porque a forma jurídica tem por finalidade precípua a fundação e a mediação dos vínculos entre dois agentes econômicos cujos interesses se contrapõem no mercado, sendo tal intermediação a fonte de regras e de garantias recíprocas, as quais desaguam na configuração de uma determinada relação jurídica, que se desenvolve e se desdobra “em conformidade com a complexidade posta pelo nível de desenvolvimento das relações econômicas e sociais”.<sup>371</sup> É por isso que os conceitos jurídicos fundamentais mais simples e altamente abstratos, tais como sujeito de direito, relação jurídica, norma jurídica etc., decorrem diretamente das relações sociais objetivas – as relações econômicas partem da mercadoria, enquanto as relações jurídicas partem do sujeito.

A partir de uma leitura inspirada nessas premissas, pode-se aduzir que a relação jurídica trabalhista é uma importante espécie do gênero relação jurídica, cuja ligação com a dinâmica da realização do valor é mais intensa do que em outras espécies, na medida em que se realiza no bojo do conflito central de uma sociedade capitalista: aquele entre o capital e o trabalho. No capitalismo periférico, onde a relação de dependência é uma marca estrutural e constitutiva dos Estados-nação, o assalariamento é submetido às necessidades da superexploração da mão de obra, como uma forma de compensação do atraso tecnológico, o que reverbera no desequilíbrio sinalagmático da relação jurídica trabalhista, na falta de condições para o desenvolvimento de um mercado interno e também nas políticas macroeconômicas estatais, que tendem a perpetuar a dependência. Não por acaso o neoliberalismo e a competição globalizada, segundo a visão de Marini (tópico 2.3.4), engendram a reprimarização da economia e efeitos muito mais agudos sobre as economias dependentes, sempre à mercê das condições do mercado externo – o que foi elemento essencial do lulismo, que só teve sucesso com altos superávits primários combinados com vultosas exportações no calor do *boom* das *commodities*.

É nesse contexto que se pode afirmar que a *flexibilização dos direitos trabalhistas* é um fenômeno derivado das mutações da dinâmica criadora de valor pela qual passou o capitalismo em escala mundial a partir da reestruturação

---

<sup>371</sup> BESSA, Paulo. Apresentação. In: PACHUKANIS, E. B. Apresentação *Teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. p. 8-9.



produtiva dos anos 1970 em diante (temática que foi pano de fundo para todo o capítulo 2). Vale dizer, é um fenômeno que pode ser abordado em duas perspectivas, que se complementam entre si do mesmo modo que as formas jurídicas: 1) na realidade concreta dos fatos, onde as novas técnicas toyotistas ou pós-tayloristas modificam a feição clássica da relação jurídica trabalhista no seio das próprias empresas (cf. tópico 2.3.1 e a flexibilização interna) e 2) pelas transformações judiciais ou legislativas que refletem a conformação do Estado às mudanças no mundo dos fatos das relações econômicas. Em outras palavras, a flexibilização dos direitos trabalhistas ocorre no âmbito das transformações das relações de produção, acopladas ao desenvolvimento das forças produtivas que impulsionaram a globalização, sendo posteriormente refletidas nas transformações judiciais e legislativas do Estado, que ao mesmo tempo as resguardam e as projetam para frente, fomentando novas formas de dominação.

O lulismo, pelo menos até a sua crise, promoveu em certa medida um equilíbrio entre os interesses do capital e do trabalho – sendo este último favorecido pela criação de empregos formais, pelo aumento do consumo, do crédito, do acesso à universidade etc. –, mas não rompeu (e poderia?) com a supramencionada realidade concreta dos fatos, em que a flexibilização do Direito do Trabalho prosseguia complementada por mudanças pontuais na legislação. Aliás, como mencionado no item 3.2.3, mesmo barrando algumas reformas profundas (estruturais) nas relações de trabalho, como pleiteado incessantemente pela ideologia neoliberal, o lulismo conviveu com um mercado de trabalho altamente flexível, fruto não só da evolução natural das relações de produção e da reestruturação produtiva como também da introdução de novas figuras jurídicas na disciplina das relações de emprego.

O fato, portanto, é que a hegemonia do neoliberalismo, do capitalismo globalizado e financeirizado, afeta diretamente a dinâmica de realização do valor (forma jurídica fundante) e também a relação jurídica trabalhista (espécie da forma jurídica essencial). No entanto, é a forma jurídica aparente da legislação e, portanto, a intervenção estatal, que fornece segurança, licitude e novas perspectivas lucrativas para os empreendimentos e movimentos do capital. A institucionalização do projeto neoliberal no Brasil (tópico 3.1) foi essencial para a mudança de cultura da exploração do trabalho pelas empresas locais e abriu o mercado a empresas transnacionais que operam a partir dos desígnios da reestruturação produtiva; em

contrapartida, surgiram leis que flexibilizavam a relação laboral em alguns pontos específicos. A dinâmica da relação de valor e da nova configuração da relação jurídica de emprego (mais flexível) se desenvolveu nos anos do lulismo tendo por base principalmente – mas não só – os contratos precários, a jornada mais flexível (inovações legislativas) e a terceirização (inovação jurisprudencial).

O que se pôde observar a partir da análise da crise do lulismo (tópicos 3.3 e 3.3.1) foi que a flexibilização das leis trabalhistas de 2017, a qual modifica de maneira profunda a clássica relação de emprego dentro do mundo jurídico a partir de reivindicações basicamente patronais, é resultado da conjugação de três fatores: 1) da *reestruturação produtiva* (tópicos 2.3 a 2.3.2), que instaurou uma nova cultura empresarial desde os anos 1970 e que remanesce até a contemporaneidade independentemente de regulamentação legal; 2) da mudança de orientação na política macroeconômica do Estado, que passou do *ensaio desenvolvimentista* de Rouseff para uma nova versão de *neoliberalismo* de Temer (tópicos 3.3 e 3.3.1) e 3) de um *rearranjo classista* no âmbito da luta de classes, com o desmembramento da coalizão produtivista da base do governo de Rouseff (tópico 3.3). Em outras palavras, as reformas legislativas foram meros sintomas de transformações muito mais profundas nas formas fundante e essencial do Direito, atreladas que estão à lógica de um capitalismo globalizado e periférico. Tais reformas são um imperativo para que a economia permaneça funcionando em consonância com a ordem, o que significa retomar os níveis de superexploração da força de trabalho que foram impactados pelo lulismo e suas políticas orientadas ao subproletariado. Assim, a terceirização irrestrita, o contrato intermitente, a prevalência do negociado sobre o legislado, a política de enfraquecimento sindical e a maior facilidade de rescisão contratual contribuirão para o aumento na taxa de rotatividade e para a diminuição dos ganhos salariais, cujos aumentos reais estão fortemente ameaçados pela Emenda Constitucional que estabeleceu o teto de gastos.<sup>372</sup>

Com efeito, a crise do lulismo revelou que o desenvolvimento das relações sociais de produção do capitalismo na periferia, em conjunto com as necessidades estatais de estabilização dos índices macroeconômicos dentro de uma moldura neoliberal conduzem ao esgotamento do regime jurídico consolidado no século XX

---

<sup>372</sup> MARTELLO, Alexandro. PEC do teto de gastos pode inibir aumento real do salário mínimo. *G1*, Economia, 08 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/10/pec-do-teto-de-gastos-pode-inibir-aumento-real-do-salario-minimo.html>>. Acesso em: 17/09/2017.

do Direito Social do Trabalho. Em consequência, o Direito do Trabalho que desponta no século XXI se aproxima do Direito Civil e do Processo Civil, mantendo algumas de suas características autônomas, mas tendo fortemente abalado seu princípio mais distintivo: o da proteção ao trabalhador e à trabalhadora. Vale dizer, o desenvolvimento contemporâneo do modo de produção se revela incompatível com um regime jurídico protetivo em termos laborais.

Não se trata, entretanto, de uma leitura determinista. As revisões de Marx e de Pachukanis no capítulo 1, aliadas às contribuições de outros marcos teóricos, demonstram que as formas aparentes do Direito são uma possibilidade histórica. O operador do Direito, portanto, pode (e deve) lançar mão do seu *uso tático* nas disputas cotidianas pela melhor interpretação das normas, sendo a Constituição da República um importante marco nesse sentido, a favor dos trabalhadores e contra o avanço sem peias da lógica do capital. Sem embargo, não se deve olvidar que essa atuação engajada do profissional é animada por uma hermenêutica do *conteúdo* do Direito, enquanto sua *forma* caminha lado a lado com a reprodução do capital em qualquer de suas configurações. Por conseguinte, não é o Direito ou o Direito do Trabalho que oferecerão respostas em termos de consecução de um trabalho digno, uma vez que, ao contrário, é somente o aniquilamento da superestrutura jurídica em geral e a chancela do horizonte limitado do Direito burguês que realmente darão ensejo a tal desiderato.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se estabelecerem as considerações finais, é preciso não perder de vista a provisoriedade e a necessária incompletude de que se revestem, haja vista que não se pretendem exclusivas – admitindo-se, portanto, diferentes interpretações da realidade – e que necessitam ser lidas à luz da realidade fática, a qual é fluída e necessariamente mutante, conforme tão bem representado pelo pensamento dialético.

Sem embargo, é possível aduzir que o Direito pode ser enquadrado de maneira relacional e em totalidade a partir das formas jurídicas delineadas por Pachukanis, expediente teórico que permite ligá-lo em sua existência e teleologia (forma fundante) à relação de valor, sendo a relação jurídica (forma essencial) aquilo que lhe garante a especificidade objetiva, tornando impossível sua confusão com meros fantasmas ideológicos ou apenas com o empirismo formalista das normas, porquanto os momentos legislativo e judicial consubstanciam sua forma aparente.

O Direito do Trabalho, assim, ocupa lugar central no coração do modo de produção capitalista, na medida em que é o intermediário necessário da criação de mais-valor, de modo a operacionalizar a produção e possibilitar a circulação de mercadorias. Ocorre que a sua forma essencial (a relação jurídica trabalhista) tem o equilíbrio afetado não apenas pelo contrato ou pela dinâmica concreta e contextualizada da relação de valor, mas também pelas ingerências estatais na economia e pelo exercício de sua atividade regulatória. Especialmente na América Latina, ainda, a dependência estatal e a pauperização dos trabalhadores se sustentam na superexploração da força de trabalho, o motor das trocas desiguais.

O vínculo bastante próximo entre Direito e capitalismo, entre Direito e as transformações adaptativas desse modo de produção tão flexível, deve ser analisado na contemporaneidade pelas lentes do seu atual estágio de desenvolvimento, cujo traço central é a globalização da economia e a “financeirização” do capital, operacionalizadas pelas políticas e pelo discurso que se convencionou chamar de neoliberalismo.

Esse novo estágio do capitalismo, iniciado mais ao menos a partir dos anos 1970, é naturalmente acompanhado da transformação das práticas empresariais, tendo em vista a concorrência e a necessidade de manter elevada a taxa geral de lucro. Assim, foi denominado de reestruturação produtiva o conjunto de mudanças

nas relações *de* produção e *na* produção que acompanharam o capitalismo globalizado e ensejaram mudanças profundas no mundo do trabalho, com o pós-fordismo, o *toyotismo*, o pós-taylorismo etc. Fato é que tais metamorfoses produtivas aliadas ao fortalecimento de empresas transnacionais, à facilidade de circulação global de bens, serviços e finanças moldaram pouco a pouco a flexibilização do Direito do Trabalho, na entrada (variedade de tipos contratuais precários), na saída (facilitação da rescisão contratual) e no desenvolvimento do vínculo empregatício (jornada de trabalho, negociações coletivas etc.).

Outrossim, tendo em vista a inserção da América Latina no sistema-mundo, importante salientar, conforme o pensamento de Ruy Mauro Marini, que a homogeneização dos processos produtivos impulsionada pela globalização neoliberal tende a generalizar a superexploração da força de trabalho – o que se apoia em grande medida nas políticas de flexibilização dos direitos laborais –, mas ainda não apaga a situação de dependência entre o centro e a periferia, o que reverbera invariavelmente no recrudescimento da vulnerabilidade dos trabalhadores brasileiros no que tange aos baixos salários e à precariedade do emprego, situação que se agrava com as oscilações do mercado interno e externo.

O Brasil se insere na nova ordem mundial adotando uma política econômica avessa à crise fiscal, à alta inflação e, ao mesmo tempo, promovendo a abertura de seus mercados, de maneira contraposta ao modelo desenvolvimentista adotado pelo governo durante boa parte do século XX. Não por acaso, as práticas de ajuste fiscal levadas a cabo principalmente nos anos 1990, juntamente com políticas neoliberais, foram as sementes das primeiras mudanças pontuais na legislação trabalhista, havendo o intuito de flexibilizá-la e modernizá-la.

O lulismo pode ser compreendido, nesse contexto, como um reformismo fraco, o qual promoveu políticas de cunho social e, pouco a pouco, principalmente a partir de 2009, modificou sua política econômica em uma espécie de novo “ensaio desenvolvimentista”.

Sua economia política peculiar, aliada às coalizões de classe que desenvolveu, refletiram no mundo do trabalho de maneira consentânea com a *flexibilização pontual* das relações de emprego, ao mesmo tempo em que barrava a *flexibilização estrutural* do Direito do Trabalho. Com efeito, apesar de valorizar o salário mínimo e gerar mais empregos formais, o período mais extenso do lulismo

conviveu com a criação de postos de trabalho precários e de baixa remuneração, fatores que se coadunaram com o crescimento do precariado nacional.

O ponto chave, portanto, para a compreensão das causas mais profundas da ampla reforma trabalhista estrutural de 2017, coerentemente com o pensamento de Pachukanis, foi a crise do lulismo, iniciada em 2014 com a crise econômica e cujo ápice se deu com a crise política que culminou com o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016. Essa crise – gestada pelas ações do próprio governo e pelas características contraditórias ínsitas ao lulismo, aliadas ao cenário econômico internacional desfavorável – resultou na brusca reorientação da política econômica do governo federal, sendo adotado um modelo de desestatização que rompe com o ensaio desenvolvimentista de Rousseff e que é sustentado por uma nova coalizão de classes, pugnando por reformas estruturais – previdência, trabalho e gastos públicos foram os alvos principais da nova política.

Em sendo assim, a reforma trabalhista de 2017 pode ser considerada o efeito do contínuo desenvolvimento da relação de valor no mundo globalizado e competitivo que ensejou a *reestruturação produtiva*, a qual requer a flexibilização do Direito do Trabalho moldado pelo fordismo; da repentina e apressada *política econômica neoliberal* adotada por Michel Temer no governo federal a partir de 2016, como resposta ao ensaio desenvolvimentista potencializado por Rousseff e do *rearranjo das coalizões de classe* que sustentam o governo pós-*impeachment*. Vale dizer, as mudanças legislativas foram fruto de conflitos sociais específicos, os quais se relacionam intimamente com a crise do lulismo, mas também não se reduzem inteiramente a ela, como foi possível notar com as anotações a respeito das transformações mundiais do capitalismo e da estrutural dependência do continente.

Se por um lado é possível projetar o *uso tático* do Direito do Trabalho por parte de seus operadores, não olvidando da importância da disputa legal de sentidos a partir de uma compreensão crítica do fenômeno jurídico e de suas formas, também é verdade que os eventos analisados indicam a incompatibilidade da mais recente configuração do modo de produção capitalista com o Direito Social do Trabalho fundado no princípio da proteção e na indisponibilidade dos direitos dos trabalhadores, consolidado legalmente no país com o advento da CLT.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVES, Giovanni. *Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho*. 2 ed. Londrina: Praxis, 2007.

ALVES, Giovanni; ANTUNES, Ricardo. *As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital*. Campinas, Ed. Soc., v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 14/07/2017.

ALVES, Murilo Rodrigues. Presidente do TST vê 'desbalanceamento' da Justiça em favor dos trabalhadores. *Estadão, Economia & Negócios*, 29 out. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-tst-ve-desbalanceamento-da-justica-em-favor-dos-trabalhadores,10000085271>>. Acesso em: -6/10/2017.

AMARAL, L; MARCHESAN, R.; KAORU, T. Temer sanciona reforma trabalhista e diz que ninguém teve a ousadia antes. *Uol, Economia*, 13 jul. 2017. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/07/13/temer-sanciona-reforma-trabalhista.htm>>. Acesso em: 15/09/2017.

AMORIM, H. S.; DELGADO, G.N. *Os limites constitucionais da terceirização*. 2 ed. São Paulo: LTr, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BESSA, Paulo. Apresentação. In: PACHUKANIS, E. B. Apresentação *Teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. p. 8-9.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BONFIM, I.; LINDNER, J.; TOMAZELLI, I. Patrimônio jurídico do trabalhador não será prejudicado, diz presidente do TST. *Estadão, Economia & Negócios*, 22 dez. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,patrimonio-juridico-do-trabalhador-nao-sera-prejudicado-diz-presidente-do-tst,10000096140>>. Acesso em: 15/09/2017.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes. In: LOUREIRO, I.; SINGER, A. V. (Orgs). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*. São Paulo: Boitempo, 2016.

BRASIL. Congresso Nacional – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Projeto de Lei Orçamentária para 2016 (Projeto de Lei nº 7/2015-CN): relatório final apresentado (vol. 1)*. Relator: BARROS, Ricardo. Publicado em: 13/12/2015. p. 19-20. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6C2D4A80BB3E0C009644443F78BC7FE9.proposicoesWeb1?codteor=1423589&filename=Tramitacao-PLN+7/2015+CN](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6C2D4A80BB3E0C009644443F78BC7FE9.proposicoesWeb1?codteor=1423589&filename=Tramitacao-PLN+7/2015+CN)>. Acesso em: 13/09/2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. *Relatório geral da Justiça do Trabalho 2016 (Relatório analítico)*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/aca78b88-b57c-2562-6c09-85a037d2878e>>. Acesso em: 13/09/2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.429, de 31 de mar. De 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm)>. Acesso em: 14/09/2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6787/2016. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=Tramitacao-PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=Tramitacao-PL+6787/2016)>. Acesso em: 15/09/2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961&filename=Tramitacao-PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961&filename=Tramitacao-PL+6787/2016)>. Acesso em: 15/09/2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.467, de 13 de jul. de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em: 16/09/2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Decisão monocrática em Medida Cautelar na ADPF nº 323/DF. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJ de 14/10/2016. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/10/art20161017-01.pdf>>. Acesso em: 13/09/2017.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *Existe uma doença holandesa no Brasil?* Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.14.Existe.doen%C3%A7a.holandesa.comNelson.Marconi.5.4.08.pdf>>. Acesso em: 30/08/2017.



\_\_\_\_\_. *Globalização e competição*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2009.  
Em fala do dia do trabalhador, Dilma diz que bancos 'têm lógica perversa', G1, Economia, 30 abr. 2012. Disponível em: <  
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/04/dilma-critica-altas-taxas-de-juros-e-diz-que-bancos-tem-logica-perversa.html>>. Acesso em: 08/09/2017.

BRITO, Ricardo. Governo quer votar terceirização irrestrita. *Estadão*, Economia & Negócios, 14 fev. 2017. Disponível em: <  
<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-quer-votar-terceirizacao-irrestrita,70001664469>>. Acesso em: 14/09/2017.

CABRAL, Alexandre. Dados econômicos da era Dilma: de chorar! *Estadão*, economia e negócios, 13 maio 2016. Disponível em: <  
<http://economia.estadao.com.br/blogs/economia-a-vista/dados-economicos-da-era-dilma-de-chorar/>>. Acesso em: 08/09/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 4302/1998 – Projeto de Lei. Disponível em: <  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20794>>  
. Acesso em: 05/09/2017.

\_\_\_\_\_. PL 5483/2001 – Projeto de Lei. Disponível em: <  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=33868>>  
. Acesso em: 05/09/2017.

CASTRO, José Roberto. Os 5 pacotes que explicam a política econômica de Temer. *Nexo Jornal*, 26 dez. 2016. Disponível em: <  
<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/12/26/Os-5-pacotes-que-explicam-a-pol%C3%ADtica-econ%C3%B4mica-de-Temer>>. Acesso em: 11/09/2017.

CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. *Economia e Sociedade*, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 5, fev. 2016. Disponível em: <  
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643195>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2009.

COIMBRA, Marcos. A impopularidade de Temer. *CartaCapital*, Política, 24 jan. 2017. Disponível em: <  
<https://www.cartacapital.com.br/revista/936/a-popularidade-de-temer>>. Acesso em: 08/09/2017.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Função social do contrato individual de trabalho. In: *Transformações do direito do trabalho: estudos em homenagem ao Professor Doutor João Régis Fassbender Teixeira*. Curitiba: Juruá Editora.

\_\_\_\_\_. Direito do Trabalho: a passagem de um regime despótico para um regime hegemônico. In: *Direito do trabalho e direito processual do trabalho: temas atuais*. Curitiba: Juruá Editora.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *101 Propostas Para Modernização Trabalhista*. Brasília: CNI, 2012. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cniprop.pdf>>. Acesso em: 15/09/2017.

CONJUR. *TST elege ministro Ives Gandra Martins Filho para a presidência*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-11/tst-elege-ministro-ives-gandra-presidencia-bienio-201618>>. Acesso em: 06/10/2017.

\_\_\_\_\_. Entenda as principais mudanças da reforma trabalhista sancionada por Temer. *Conjur*, Bê-a-bá da lei, 14 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-jul-14/entenda-principais-mudancas-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 16/09/2017.

DE MELLO, Gabriel de Oliveira. *A situação da relação jurídica trabalhista pós-positivista no Brasil: uma análise temperada pela leitura do direito enquanto relação social*. In: Anais da XVIII Jornada de Iniciação Científica, Curitiba, v. 1, n. 7, p. 2-25, 2016. Disponível em: <<http://www.petdireito.ufpr.br/index.php/20160701-2/>>. Acesso em: 01/02/2017.

DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016.

DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. *A crise do neoliberalismo*. São Paulo: Boitempo, 2014.

EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*. Coimbra: Perspectiva Jurídica, 1976.

ENGELS, F.; MARX, K. *A ideologia alemã*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. In: ARCEO, E.; BASUALDO, E. M (Orgs.). *Neoliberalismo y sectores dominantes: tendencias globales y experiencias nacionales*. Buenos Aires: CLACSO, 2009.

FOLHA ONLINE. Leia íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro. *Folha de São Paulo*, Poder, 25 jun. 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>>. Acesso em: 06/10/2017.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Peseu Abramo, 2001.

GENRO, Tarso Fernando. *Direito individual do trabalho: uma abordagem crítica*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1994.

GONÇALVES, Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

\_\_\_\_\_. *Condição pós-moderna*. 8 ed. São Paulo: Loyola, 1999.

HAZARD, John N. *Memories of Pashukanis*. 1979. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/pashukanis/biog/memoir.htm>>. Acesso em: 01/02/2017.

JORNAL DO BRASIL. Datafolha: 64% dos brasileiros acham que reforma trabalhista beneficia os patrões. *Jornal do Brasil*, País, 01 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/05/01/datafolha-64-dos-brasileiros-acham-que-reforma-trabalhista-beneficia-os-patroes/>>. Acesso em: 15/09/2017.

KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KONDER, Leandro. *O que é dialética?*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KREIN, J. D.; SANTOS, A.L. dos; NUNES, B. T. Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. *Revista ABET*. v. X, n. 2, Jul./Dez. 2011.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

LIMA, Marcos Costa. Desenvolvimento e globalização na periferia: o elo perdido. In: AMADEO, Javier; ARAUJO, Cicero (Orgs). *Teoria política latino-americana*. São Paulo: Hucitec FAFESP, 2009.

LIS, Laís. Temer sanciona texto da reforma trabalhista em cerimônia no Planalto. *G1, Política*, 13 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-texto-da-reforma-trabalhista-em-solenidade-no-planalto.ghtml>>. Acesso em: 15/09/2017.

LOPEZ, Manuel-Carlos Palomeque. *Direito do Trabalho e ideologia: meio século de formação ideológica do direito do trabalho espanhol (1873-1923)*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2001. p. 14-19 passim.

LÖWY, Michael. *O pensamento de Rosa Luxemburgo*. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/05/michael-lowy-o-pensamento-de-rosa-luxemburgo-2/>>. Acesso em: 31/01/2017.

\_\_\_\_\_. *O que é o ecossocialismo?* 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LYRA FILHO, R. L. *Direito do capital e direito do trabalho*. Porto Alegre: Fabris, 1982.

MACEDO, Fausto. Juízes do Trabalho dizem que são alvo de 'chantagem institucional' e questionam corte do orçamento no Supremo. *Estadão, Política*, 10 fev. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juizes->

do-trabalho-dizem-que-sao-alvo-de-chantagem-institucional-e-questionam-corte-do-orcamento-no-supremo/>. Acesso em: 13/09/2017.

MACHADO, Sidnei *apud* OPUSZKA, Paulo Ricardo. A reforma trabalhista é para ser comemorada? *Gazeta do Povo*, Opinião, 27 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/a-reforma-trabalhista-e-para-ser-comemorada-6duxnu5g8jpf5vfkpdl8uktwt>>. Acesso em: 15/09/2017.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia*. In: América Latina, dependencia e globalización; compilador Carlos Eduardo Martins. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008.

\_\_\_\_\_. *Proceso y tendencias de la globalización capitalista*. In: América Latina, dependencia e globalización; compilador Carlos Eduardo Martins. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008.

MARTELLO, Alexandro. PEC do teto de gastos pode inibir aumento real do salário mínimo. *G1*, Economia, 08 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/10/pec-do-teto-de-gastos-pode-inibir-aumento-real-do-salario-minimo.html>>. Acesso em: 17/09/2017.

MARTINS, Miguel. Em 4 anos, PT perde 60% das prefeituras. *CartaCapital*, Política, 03 de out. de 2016. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/em-4-anos-pt-perde-60-das-prefeituras>>. Acesso em: 08/09/2017.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da Economia Política*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *O Capital*. Livro 1, tomo 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Nova cultural, 1996 (Coleção os Economistas).

MATOSO, Filipe. Governo Dilma tem aprovação de 10% e desaprovação de 69%, diz Ibope. *G1*, Política, 30 mar, 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/10-aprovam-governo-dilma-e-69-desaprovam-diz-ibope.html>>. Acesso em: 08/09/2017.

MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. 3 ed. Lisboa: Editora Estampa, 2005.

MOTA, Camilla Veras. Terceirizado pode ir a 75% do total, diz estudo. *Valor Econômico*, 24 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4912306/terceirizado-pode-ir-75-do-total-diz-estudo>>. Acesso em: 14/09/2017.

NAVES, Márcio Brilharinho. *Marxismo e direito. Um estudo sobre Pachukanis*. 1996. 214 f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Defesa: Campinas, 28/06/1996. p. 13. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000107486>>. Acesso em: 01/02/2017.

NETO, Rubens Bordinhão de Camargo. *O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo*. 2015. 126 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 27/03/2015.

NETTO, Antônio Delfim. A alienação dos ditos “progressistas”. *CartaCapital*, Economia, 07 set. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/968/a-alienacao-dos-ditos-progressistas>>. Acesso em: 10/09/2017.

NUNES, António José Avelãs. *Os trabalhadores e a crise do capitalismo*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1981. p. 12.

PADILHA, Paula. Juízes do Trabalho denunciam destruição de direitos com reforma. Disponível em: <<http://www.bancariosdecuitiba.org.br/noticias-interna/5/geral/27442/juizes-do-trabalho-denunciam-destruicao-de-direitos-com-reforma>>. Acesso em: 15/09/2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. 2014. 538 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 08/08/2014.

\_\_\_\_\_. Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo. *Verinotio: Revista online de filosofia e ciências humanas*, n. 19, ano X, p. 134, abr. 2015.

POCHMANN, Marcio. *Economia global e a Nova Divisão Internacional do Trabalho*. p. 3. Disponível em: <<http://decon.edu.uy/network/panama/POCHMANN.PDF>>. Acesso em: 13/07/2017.

PRESSBURGUER, Miguel. Direito do Trabalho, um direito tutelar? *Revista de direito alternativo*, n. 2, p. 182, 1993.

RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 447.

SANTANA, Pedro Marques de. *Dependência e superexploração do trabalho no capitalismo contemporâneo*. Brasília: Ipea, ABET, 2013. p.37. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5499/1/Depend%C3%Aancia%20e%20superexplora%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalho%20no%20capitalismo%20contempor%C3%A2neo.pdf>>. Acesso em: 10/02/2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 23.

\_\_\_\_\_. *La globalización del derecho – los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá, 1998.

\_\_\_\_\_. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6º ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Theotonio. *A Teoria da Dependência: Balanço e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SCOCUGLIA, Livia. STF mantém corte no orçamento da Justiça do Trabalho. *Jota*, Justiça, 29 junho 2016. Disponível em: <<https://jota.info/justica/stf-mantem-corte-no-orcamento-da-justica-trabalho-29062016>> . Acesso em: 13/09/2017.

SENNET, Richard. *A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SIMÕES, Carlos Jorge Martins. *Direito do trabalho e modo de produção capitalista*. São Paulo: Símbolo, 1979.

SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. Vitor, *Esquerda e direita no eleitorado brasileiro. A identificação ideológica nas disputas presidenciais de 1989 e 1994*. São Paulo: Edusp, 2000.

\_\_\_\_\_. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista. In: LOUREIRO, I.; SINGER, A. V. (Orgs). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*. São Paulo: Boitempo, 2016.

SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: LeYa, 2015.

STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

STIGLITZ, Joseph. *Globalização: como dar certo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SEVERO, Valdete Souto. *Reforma trabalhista: o desejo do capital em destruir a Justiça do Trabalho*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/06/14/reforma-trabalhista-o-desejo-do-capital-em-destruir-justica-do-trabalho/>>. Acesso em: 13/09/2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O golpe a galope no STF*. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-golpe-a-galope-no-stf>>. Acesso em: 13/09/2017.



\_\_\_\_\_. A quem interessa essa “reforma” trabalhista? Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 15/09/2017.

\_\_\_\_\_. *O STF em matéria trabalhista e o curioso caso de Benjamin Button*. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-stf-em-materia-trabalhista-e-o-curioso-caso-de-benjamin-button>>. Acesso em: 13/09/2017.

VALENCIA, Adrian Sotello. *Hipótese a respeito da extensão da superexploração do trabalho no capitalismo avançado desde a perspectiva da teoria marxista da dependência*. In: Dossiê: a atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini. Cadernos Cemarx, n. 9, 2016. p. 38. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/issue/view/166/showToc>>. Acesso em: 16/07/2017.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.